

**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

HELIO CESAR SANDES, já devidamente habilitado como credor de crédito trabalhista em face da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e Outras, vem, por seu patrono, informar e requerer o quanto segue.

A petição anterior desse credor trabalhista, devidamente habilitado, foi acostada aos autos às **fls. 19204/19208**, em 08 de abril de 2020. Em 15 de abril o D. Juízo proferiu despacho determinando manifestação do Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério para posterior julgamento do requerido.

F. 19204-19208: Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

F. 19210: Anote-se onde couber.

Certifique-se nos autos quanto ao cumprimento das determinações de f. 19160-19161.

Rio de Janeiro, 16/04/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Trata-se de pedido urgente, fundamentado nos efeitos da pandemia do COVID-19 e na tramitação dos autos, sempre de forma sensata e sensível às necessidades dos envolvidos com a massa falida.

Apesar dessa urgência, que envolve centenas de ex-trabalhadores da massa falida, o Administrador Judicial ainda não se manifestou, impedindo assim a remessa dos autos ao Ministério Público e julgamento do pleito. Diante da inércia do Administrador Judicial, que se manifesta prontamente em determinados assuntos, o D. Juízo reiterou a determinação de fls. 19.213, nessa segunda oportunidade às fls. 19.315.

Em 19/05/2020

Despacho

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 19160-19161 e f. 19212-19213.

fls. 19217-19220. Desaproveitado de Ministério de Justiça. Com data de 19/05/2020.

Ocorre que já passou dois meses e o Administrador Judicial ainda não se manifestou sobre a petição do Requerente, às fls 19204/19208, embora já tenha sido determinado por V. Exa. repetidamente.

Outrossim, diante da insistente inércia do Administrador Judicial, **requer seja interpretada essa omissão como anuência tácita do pedido de fls. 19204/19208 e remetido os autos ao Ministério Público** para, assim, ser apreciado pelo D. Juízo a súplica do Requerente, que tanto necessita do deferimento judicial, assim como todos os demais credores trabalhistas nesse momento de angústia e extrema necessidade financeiro, em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Às fls. 19180-19188 o Administrador Judicial reconhece haver à disposição do D. Juízo o valor de R\$ 4.090.180,86 (quatro milhões, noventa mil e cento oitenta reais, e oitenta seis centavos). Sobre a breve previsão de receitas, o Administrador Judicial já confirmou às fls. 19.186:

“Como já exposto em petição de fls. 19.086/19.088, a Administração Judicial recebeu notificação das empresas RB CAPITAL PATRIMONIAL V – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para que seja desocupado o galpão localizado em Santa Cruz, onde funcionava a falida.

A Administração vem cumprindo com o acordado por meio do Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica, o de se comprometeu a tomar providências necessárias para a desocupação do imóvel.

Todavia, **ainda existe um volume considerável de bens que não foram alienados, o que inclui mobiliário, estantes industriais, maquinário e equipamentos com alto valor comercial, conforme avaliação de fls. 13.677 (id. 14640).**

Desta forma, tais bens precisam ser alienados com urgência, a fim de que evite-se o perecimento destes e consequente desvalorização, prezando pela maximização dos ativos restantes.” (grifo nosso)

Uma vez deferido o levantamento ora requerido, em favor de pessoas tão necessitadas nesse estágio de força maior, não haverá prejuízo ao prosseguimento do procedimento falimentar da Massa Falida, outrossim, reitera pelo pagamento dos créditos trabalhistas constituídos e habilitados, proporcional ou integralmente, com a utilização do valor existente à disposição deste D. Juízo, conforme informado às fls. 19.180-19.188.

Nestes Termos

Suplica pelo Deferimento

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/06/2020
Data da Juntada	09/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

UNIDAS S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença da V.Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, **requerer juntada do substabelecimento**, em anexo.

Por oportuno, requer que as substabelecidas **Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves Horta, OAB/MG 56915 e Ana Amélia Raquelo Xavier OAB/MG146.998** com endereço profissional na Rua Tupis, nº 38, sala 412, Bairro Centro- Belo Horizonte/MG CEP: 30.190-060 sejam cadastradas para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2020.

Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves
OAB/MG 56.915

Ana Amélia Raquelo Xavier
OAB/MG 146.998

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, na qualidade de sócios do escritório **RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.678.067/0001-05, com endereço na Avenida Juscelino Kubitscheck, n. 510, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP: 04542-010, **SUBSTABELECEMOS** em favor das advogadas **MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.412 e OAB/MG sob o nº. 56.915 e **ANA AMÉLIA RAQUELO XAVIER**, inscrita na OAB/MG sob o nº 146.998, ambas pertencentes ao escritório **ADVOCACIA ALVES HORTA E ASSOCIADOS**, com endereço à Rua Espírito Santo, nº. 616, 8º andar, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.031, **TODOS OS PODERES** que nos foram outorgados por **UNIDAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.437.534/0001-30; **UNIDAS FRANQUIAS DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.462.626/0001-69 e **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, todas com sede social na Alameda Santos, n.º 438, Bairro do Paraíso, São Paulo/SP, CEP 01418-000, nos processos listados abaixo.

Extensivo a todos os demais advogados e integrantes do escritório de advocacia **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o presente substabelecimento é outorgado **SEM RESERVA DE PODERES**, **reservando-se, porém, em favor da substabelecete, a parte que lhe couber em eventual honorários fixados judicialmente e honorários contratuais *ad exitum*.**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	AÇÃO	UF
0454675-20.2012.8.19.0001	Delta Construções S/A	Unidas S/A	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	RJ
0026940-72.2016.8.08.0024	UNIDAS S.A	DECOTTIGNES CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA	Impugnação de Crédito	ES
5022451-58.2017.8.13.0079	UNIDAS S.A	URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUC OES LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	MG
0002714-31.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	ACCENTUM MANUTENÇÃO E ANDAIMES LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	SP
0001161-94.2014.8.24.0039	UNIDAS S.A	Binotto S/A Logística, Transporte e Distribuição	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SC
0465112-23.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Delta Construcoes S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ

0008889-90.2015.8.26.0268	UNIDAS S.A	Ala Administração e Multiserviços LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	
0393367-70.2012.8.05.0001	UNIDAS S.A	Wbs Gerenciamento e Empreendimentos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	BA
0378440-75.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Infornova Ambiental LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
6001661-07.2015.8.13.0079	UNIDAS S.A	Acoplacion Andaimos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MG
5016453-46.2016.8.13.0079	UNIDAS S.A	Acoplacion Andaimos LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	MG
0707013-87.2014.8.02.0001	UNIDAS S.A	Bpo Processos e Negócios de Informação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	AL
0080008-25.2014.8.17.0001	UNIDAS S.A	CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PE
0009370-76.2016.8.21.0003	UNIDAS S.A	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
0002843-89.2018.8.21.0019	UNIDAS S.A	FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1016505-46.2017.8.26.0554	UNIDAS S.A	Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1003823-78.2016.8.26.0268	UNIDAS S.A	Construtora Gomes Lourenço Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1068956-86.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mopp Multiserviços Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Extrajudicial	SP
0035171-19.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Eit Construções S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1001657-19.2017.8.26.0695	UNIDAS S.A	Pentagrama Engenharia e Comércio Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1023454-27.2015.8.26.0564	UNIDAS S.A	Sumont Montagens e Equipamentos Industriais Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0221326-15.2009.8.19.0001	UNIDAS S.A	Altm S/A Tecnologia e Serviços de Manutenção	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0028887-21.2015.8.17.0001	UNIDAS S.A	Provider Tecnologia e Sistemas LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PE

0052396-09.2004.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mastec Brasil S/A	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	SP
0049482-06.2003.8.26.0100	UNIDAS S.A	Tecnosistemi Brasil Ltda.	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	SP
0002262-05.2011.805.0039	UNIDAS S.A	Norcontrol Engenharia Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	BA
0004778-33.2012.8.24.0039	UNIDAS S.A	Empresa Binotto S/A Logística, Transporte e Distri	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SC
0012163-86.2012.8.26.0100	UNIDAS S.A	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação L	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0700137-87.2012.8.02.0001	UNIDAS S.A	Montec Montagem Tecnica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	AL
201104929060 (0492906-76.2011.8.09.0051)	UNIDAS S.A	Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	GO
0214515-34.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Delta Construções S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0014623-36.2012.8.26.0362	UNIDAS S.A	Networker Telecom Industria Comercio e Representaç	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0052391-44.2012.8.19.0021	UNIDAS S.A	Conduto Companhia Nacional de Dutos	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0239335-83.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Sanerio Construções LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0398439-14.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0080634-87.2014.8.19.0001	UNIDAS S.A	Amir Engenharia e Automação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0008838-50.2014.8.17.0370	UNIDAS S.A	WIND POWER ENERGIA S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PE
1066745-48.2014.8.26.0100	UNIDAS S.A	Stell Comércio e Soluções em Telecomunicações LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0006787-63.2014.811.0037	UNIDAS S.A	Unisagro Participações Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MT
1030812-77.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Oas S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP

001/1.15.0114361-2 (0163234-77.2015.8.21.0001)	UNIDAS S.A	Sultepa Construc oes e Comércio LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	
1002812-96.2016.8.26.0564	UNIDAS S.A	Industrias Arteb S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0025258-69.2016.8.16.0021	UNIDAS S.A	Frigorífico Sul Brasil LTDA (Globoaves)	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PR
0300170-19.2014.8.24.0080	UNIDAS S.A	Aves do Parques LTDA - Avepar	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SC
1004211-83.2016.8.26.0428	UNIDAS S.A	Arctest Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0013335-13.2017.8.21.0008	UNIDAS S.A	Drogaria Mais Econômica S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1000990-38.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Grupo Brasil Pharma	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1006871-86.2018.8.26.0361	UNIDAS S.A	Multiverde Papeis Especiais Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1000999-78.2018.8.26.0462	UNIDAS S.A	Dicimol Vale Distribuidora de Cimentos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1019551-68.2018.8.26.0114	UNIDAS S.A	Aeroportos Brasil S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1051505-77.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	A2 Serviços Terceirizados Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0007954-05.2018.8.21.0003	UNIDAS S.A	Digitel S.A - Indústria Eletrônica	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1007562-10.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Enterpa Engenharia Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
5020237-34.2018.8.13.0702	UNIDAS S.A	Watts Engenharia Eletrica LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MG
0184438-32.2018.8.19.0001	UNIDAS S.A	EASA - ESTALEIROS AMAZONIA S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0043514-08.2018.8.19.0021	UNIDAS S.A	Grupo Embrase - Personal	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
1113802-23.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Epc Distribuidora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP

1081959-40.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Pires Giovanetti Arquitetura Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0001755-70.2018.8.16.0143	UNIDAS S.A	VEI Comercio de Madeiras Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PR
1119642-14.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Saraiva e Siciliano S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1017386-48.2018.8.26.0405	UNIDAS S.A	Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
5001608-50.2019.8.13.0290	UNIDAS S.A	Grupo ICAL - Indústria de Calcinção LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1047593-38.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Grupo Pollus Serviços de Segurança Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0080838-58.2019.8.19.0001	UNIDAS S.A	Green Life Execução de Projetos Ambientais LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
1026974-06.2019.8.26.0224	UNIDAS S.A	Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
5000135-89.2019.8.21.0101	UNIDAS S.A	Bela Pagamentos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1006807-65.2019.8.26.0224	UNIDAS S.A	Tanker Segurança Patrimonial Eireli	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1001036-32.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Falida Tablin Trading Brasileira De Ligas E Inoculantes S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0032019-76.2019.8.19.0038	UNIDAS S.A	Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0004549-98.2019.8.16.0185	UNIDAS S.A	Casaalta Construções LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PR
1096092-53.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Construrban Logística Ambiental Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1046744-82.2019.8.26.0224	UNIDAS S.A	Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
0313700-64.2014.8.05.0001	UNIDAS S.A	Wbs Gerenciamento e Empreendimentos LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	BA
1011760-12.2015.8.26.0451	UNIDAS S.A	Dedini S/A Equipamentos e Sistemas	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP

0492906-76.2011.8.09.0051	UNIDAS S.A	Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	
0707697-75.2015.8.02.0001	UNIDAS S.A	Arm Consultoria em Segurança Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	AL
0026940-72.2016.8.08.0024	UNIDAS S.A	DECOTTIGNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	ES
5022451-58.2017.8.13.0079	UNIDAS S.A	URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	MG
0018163-67.2017.8.21.0003	UNIDAS S.A	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	RS
0007552-80.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Construtora Gomes Lourenço Ltda	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
1028949-81.2017.8.26.0564	UNIDAS S.A	Sim Sistema Integrado de Móveis LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1016766-44.2018.8.26.0564	UNIDAS S.A	Sim Sistema Integrado de Móveis LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
0006581-76.2018.8.26.0268	UNIDAS S.A	Ala Administração e Multiserviços LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
0010436-16.2018.8.06.0108	UNIDAS S.A	Eit Construções S/A	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	CE
5000372-55.2019.8.13.0713	UNIDAS S.A	La de Minas Industria LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MG
1121366-19.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Grupo Brasil Pharma	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
1115934-87.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Weyla da Silva Vital ME	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	SP
0094977-48.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Berlim Rent a Car Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	SP
0002431-30.2014.8.11.0003	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MT
1036278-52.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sma - Serviços e Empreendimentos Imobiliários LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0009878-06.2015.8.16.0194	UNIDAS S.A	Meridiano Viagens e Turismo Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	PR

0701292-54.2016.8.02.0044	UNIDAS S.A	Arm Consultoria em Segurança Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	
0074178-19.2019.8.17.2001	UNIDAS S.A	CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	PE
1013186-40.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Indianapolis Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1125987-30.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sandro Marcelo Martins Locadora - Me	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1115628-21.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Weyla da Silva Vital ME	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	SP
1124898-69.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Bianchi Locadora de Veículos LTDA EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
5055515-64.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Mag Segur Segurança e Vigilância Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
1079730-44.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Global Telecomunicações e Tecnologia	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0507615-78.2014.8.05.0001	UNIDAS S.A	Econtep-empresa de Cons Tecnica de Engenharia	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	BA
024.05.023809-6	UNIDAS S.A	Engesane Projetos	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	ES
0051692-12.2008.8.26.0114	UNIDAS S.A	Paula Shirley Stancioli	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0002480-44.2010.8.26.0084	UNIDAS S.A	Julio Cesar Costa Mercúrio Campinas ME	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5147114-50.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	MG
0000328-52.2014.8.02.0051	UNIDAS S.A	Genilson Santos de Lima	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	AL
0176518-41.2017.8.19.0001	UNIDAS S.A	Empresa de Serviços Dinamica LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
5086947-04.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Primexpress	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
0284326-42.2016.8.19.0001	UNIDAS S.A	Quick Delivery Entregas Rápidas	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ

1040730-03.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Inside Administradora e Participações	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	
5092634-25.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	HF Brasil Transportes Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
0000780-16.2019.8.26.0505	UNIDAS S.A	Almir Rogerio de Brito Zeferino	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1124296-78.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Tangara Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1004349-93.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	BH FLY Transportes Aéreos e Terrestres	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1060787-13.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sim Sistema Integrado de Móveis LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0008247-65.2017.8.26.0004	UNIDAS S.A	Rls-cti Centro de Tecnologia de Informação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1040183-31.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	M B S Telecom - Epp	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
5059545-45.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Montag Construções e Sistemas Industriais LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
0042363-37.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0030716-11.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Geldria Participações e Servicos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
5163859-08.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	Gecel S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
5061783-03.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	Projectv Instalação Manutenção de Redes Elétricas	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
0164346-76.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Carlos Aparecido Lussari e outros	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0164347-61.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Carlos Aparecido Lussari e outros	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1022092-90.2016.8.26.0002	Carlos Aparecido Lussari	Claro S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0123908-08.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Farfala Rent A Car	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP

1087423-50.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Meridiano Viagens e Turismo Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1090058-33.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Weyla da Silva Vital ME	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1093516-58.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Berlim Rent a Car Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1086654-71.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Bianchi Locadora de Veículos LTDA EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0217433-49.2008.8.26.0100	UNIDAS S.A	Jp Comércio de Veículos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0216892-73.2009.8.26.0005	UNIDAS S.A	Lapenna Comércio de Veículos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0204249-55.2010.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sacramenta Serviços Especializados de Seg e Vig L	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0193243-17.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Selva Serviços Especiais Linha Viva	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0024458-80.2012.8.16.0021	UNIDAS S.A	Drummond Locadora de Veículos	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	PR
0148696-86.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Vito Cars Locadora de Veículos Ltda. Me	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0131292-22.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mm e Testa Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1047465-28.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	Max Rogério Assunção Araújo	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
4240092-05.2013.8.13.0024	UNIDAS S.A	Promig – Projetos e Construções Elétricas de Minas	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	MG
1000468-49.2014.8.26.0068	UNIDAS S.A	Savoy do Brasil Comercio e Ind LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1137950-69.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Daiani Britto Pereira Automóveis ME e outros	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
5001858-83.2016.4.04.7109	Fazenda Nacional	Daiani Britto Pereira Automóveis ME e outros	Cível – Judicial – Autônoma – Execução Fiscal	RS
0179909-52.2007.8.26.0100	UNIDAS S.A	M. Memorial Estacionamento Epp.	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	SP

0037788-81.2019.8.26.0002	UNIDAS S.A	Marcelo Testa	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	
0512416-71.2013.8.05.0001	UNIDAS S.A	Localiza Rent a Car S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	BA
0023286-73.2013.815.2001	UNIDAS S.A	Eurocar Rent a Car	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	PB
0007585-21.2018.8.26.0278	UNIDAS S.A	Município de Itaquaquecetuba	Cível - Cumprimento de Sentença	SP
0021024-70.2017.8.16.0001	UNIDAS S.A	COOMEF COOPERATIVA DE MOTORISTAS EXECUTIVOS DO PARANA	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	PR
1125908-51.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Oiwa Elevadores	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1095848-32.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Logipar Transportes e Logística Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
5177185-64.2019.8.13.0024	UNIDAS S.A	Maefran Industrial e Comercial de Roupas Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	MG
2432-15.2014.811.0003	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	MT
1036286-29.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sma - Servicos e Empreendimentos Imobiliarios LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1101145-20.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Logipar Transportes e Logística Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1047014-95.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Tok Fort Indústria Metalurgica LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0053277-45.2013.8.19.0203	UNIDAS S.A	Nouveaux Marmores e Granitos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ
0015582-36.2020.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mahatel Engenharia Telecomunicações LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1043578-31.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Internacional Telecomunicações e Comércio (IT Comunicações)	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0049262-80.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Internacional Telecomunicações e Comércio (IT Comunicações)	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
5107200-13.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Líder Construções Elétricas Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	MG

5028227-73.2018.8.13.0024	Líder Construções Elétricas Ltda	UNIDAS S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Revisional	
0283953-16.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Locadora e Transportadora Med 1000 Rio LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
1043214-64.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	World Stream Turismo LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0191972-36.2012.8.26.0100	UNIDAS S.A	Lg Philips Displays Brasil Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0007234-39.2013.8.19.0045	UNIDAS S.A	Golden Gate de Resende Serviços Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
0029545-91.2012.8.26.0068	UNIDAS S.A	Engepar Engenharia Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0169758-51.2012.8.26.0100	UNIDAS S.A	Acácia Consultoria Em Informática Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0020004-15.2011.8.24.0039	UNIDAS S.A	Transportadora Binotto S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SC
4001070-79.2013.8.26.0114	UNIDAS S.A	Ribber Representação Comercial e Informa	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
1056179-74.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	Fallarelli do Brasil LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0015987-79.2013.8.08.0048	UNIDAS S.A	S.s. Transportes Ltda. ME	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	ES
0016988-21.2013.8.26.0009	UNIDAS S.A	Bbd Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0038776-34.2014.8.19.0209	UNIDAS S.A	Benco Manutenção LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
1098791-27.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	N.s Segurança LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
2014.07.1.008738-8	UNIDAS S.A	Ermat Transportadora LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	DF
0005988-82.2014.8.19.0203	UNIDAS S.A	Atv Serviços em Telecomunicações Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
0056788-41.2014.8.19.0001	UNIDAS S.A	Toesa Service LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ

0032384-72.2017.8.26.0114	UNIDAS S.A	Andes Montagens Industriais Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0011583-44.2014.8.19.0209	UNIDAS S.A	Sanerio Engenharia LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
1058536-90.2014.8.26.0100	UNIDAS S.A	West Line Transporte Express LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0086162-62.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Ação Directa Multibenefícios Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0063689.14.2014.8.13.0188	UNIDAS S.A	Hyper Serviços de Perfuração S.a	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	MG
107915-89.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Kethus Serviços Gerais Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5063724-22.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Aguas do Amazonas S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
1038705-51.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Elite Locadora de Veículos Ltda - Me	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5000684-94.2018.4.03.6107	UNIDAS S.A	União Federal	Cível - Judicial - Autônoma - Anulatória	SP
0036672-64.2016.8.16.0021	UNIDAS S.A	Drummond Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	PR
0215032-77.2008.8.26.0100	UNIDAS S.A	Guandelini e Ribeiro Serviços Automotivos LTDA ME	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP
0201961-08.2008.8.26.0100	UNIDAS S.A	Guandelini e Ribeiro Serviços Automotivos LTDA ME	Cível - Judicial - Acessória - Sustação de Protesto	SP
1007136-98.2018.8.26.0196	UNIDAS S.A	Secretaria de Segurança e Cidadania da Prefeitura Municipal de Franca-sp	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP
1047144-66.2015.8.26.0053	UNIDAS S.A	Município de São Paulo	Cível - Judicial - Autônoma - Restituição de Valores Pagos	SP
1049547-66.2019.8.26.0053	UNIDAS S/A	Município de São Paulo	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança de Valores	SP
0116315-59.2010.8.26.0100	UNIDAS S.A	Kg3 Auto Center Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Ação de Reparação de Perdas e Danos	SP
0079917-98.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Farfala Renta A Car	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP


0136204-62.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mm Testa Locadora de Veículos Ltda. Me	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	
0002530-22.2018.8.21.0022	UNIDAS S.A	Muller & Brignol LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RS
0015729-94.2017.8.14.0005	UNIDAS S.A	Bandeira & Kunze Ltda - Epp	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	PA
1001749-20.2018.8.26.0482	UNIDAS S.A	J.a.g. Locadora de Veículos Eireli Me	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5000442-27.2018.8.13.0707	UNIDAS S.A	4 Tempos Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
1035762-27.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Polifx Ltda ME	Cível - Judicial - autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1035767-49.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Polifx Ltda ME	Cível - Judicial - autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1042714-22.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Uni-Alpha Locadora de Veículos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0283525-58.2018.8.19.0001	UNIDAS S.A	Light Serviços de Eletricidade S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	RJ
5148953-76.2018.8.13.0024	UNIDAS S.A	Jesus Divino da Silva Maciel	Cível - Judicial - Autônoma - Inventário	MG
1064675-82.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Atrium Tecnologia e Serviços Ltda Me	Cível - Judicial - Embargos à Execução	SP
0047195-21.2012.8.26.0564	UNIDAS S.A	Jc Segurança Patrimonial Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
0060461-68.2016.8.19.0002	UNIDAS S.A	JEAN RICHARD DA COSTA E SILVA	Cível - Judicial - Autônoma - Restituição de Valores Pagos	RJ
1004948-43.2017.8.26.0625	UNIDAS S.A	Oficina Bahia	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
1030215-40.2016.8.26.0564	UNIDAS S.A	Bertocelli Comercial Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	SP
0301012-06.2017.8.05.0150	UNIDAS S.A	Protector Segurança	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	BA
0005544-89.2007.8.05.0201	UNIDAS S.A	Uebster Alves da Silva Me.	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	BA


1001079-96.2014.8.26.0554	UNIDAS S.A	Tam Instrumentos Ltda EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	RJ
0278865-31.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Flexiserv Construções e Serviços de Infraestrutura	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	RJ
0019858-29.2011.8.19.0001	UNIDAS S.A	Altm S/A Tecnologia e Serviços de Manutenção	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0035983-82.2010.8.19.0203	UNIDAS S.A	Tecnotreine Treinamento e Participações.	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0079817-46.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Farfala Rent A Car	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
0006339-08.2011.8.16.0021	UNIDAS S.A	Drummond Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	PR
0072309-20.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mm e Testa Locações de Veículos Ltda - Me	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
9293-85.2012.8.11.0003	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículo Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	MT
0402429-47.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
2866635-64.2012.8.130024	UNIDAS S.A	Gilberto Vieira de Souza Nunes	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	MG
0068104-76.2012.8.26.0114	UNIDAS S.A	Projectv Instalação, Manutenção de Redes Elétricas	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
0004034-75.2013.8.19.0028	UNIDAS S.A	Ryan Lopes Gomes	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0012088-81.2013.8.19.0205	UNIDAS S.A	Marcelo Giovanni Jean da Fonseca	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0012086-14.2013.8.19.0205	UNIDAS S.A	Roberto Guimarães Cordeiro	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0031959-32.2013.8.26.0002	UNIDAS S.A	Lucimar Santos da Silva	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
1007483-22.2018.8.26.0006	UNIDAS S.A	Esse Elle Vigilância e Segurança Patrimonial S/S Ltda - Me	Cobrança	SP
1059904-95.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Transenergie Engenharia Termica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Rescisão c/c Cobrança	SP

1057033-92.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Transenergie Engenharia Termica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	
0002633-28.2014.8.19.0021	UNIDAS S.A	Infornova Ambiental LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	RJ
1093352-35.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	Conect Rent LTDA Epp	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0017622-93.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículo Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0002539-02.2018.8.26.0068	UNIDAS S.A	Top Clean Comercio de Produtos de Limpeza Serviços	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0001608-76.2018.8.26.0010	UNIDAS S.A	Impermol Impermeabilização LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	SP
0056800-15.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mb Serviços de Inf e Eletro e Eletronc	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
1105895-60.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Shield Segurança - Eireli TF	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0072031-48.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Zener Telecomunicações e Sistemas LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
1056874-52.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Transenergie Engenharia Termica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0016545-44.2020.8.26.0100	UNIDAS S.A	Bianchi Locadora de Veículos LTDA EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0200823-98.2011.8.26.0100	Vito Cars Locadora de Veículos Ltda. Me	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Embargos à Execução	SP
1050557-38.2018.8.26.0100	Polifx Ltda ME	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Embargos à Execução	SP
1050776-51.2018.8.26.0100	Polifx Ltda ME	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Embargos à Execução	SP
0136444-51.2011.8.26.0100	MM Testa Locações de Veículos Ltda. Me	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória cumulada com condenatória	SP
1014079-60.2020.8.26.0100	Sandra Regina Maciel de Carvalho	Unidas S/A	Cível - Judicial - Embargos à Execução	SP
0016545-44.2020.8.26.0100	J. Reis e Theodoro Sociedade de Advogados	Unidas S/A	Cível - Judicial - Embargos à Execução	SP

1050775-32.2019.8.26.0100	Atrium Tecnologia e Serviços Ltda Me	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Execução
---------------------------	--------------------------------------	------------	--

São Paulo, 27 de abril de 2020.


Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874


Renata Cavalcante de Oliveira
OAB/SP 288.051

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, já qualificada nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A**, por seu advogado, em manifestação ao item 5 do despacho de fls. 19315/19316, vem expor para ao final requerer o que segue.

Esse douto Juízo no despacho de fl. 19316, no item 5, asseverou que **“5) F. 19306: Requerimento de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar. Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.”**



Ocorre que o processo de habitação desta credora, processo nº 0097441-80.2017.8.19.0001, teve sentença reconhecendo o direito da requerente e no comando final da sentença constou ***“Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se” (sentença em anexo).***

Obedecendo o comando do Juízo, o processo foi procedido com baixa e arquivado, conforme comprova o andamento processual em anexo.

Impende informar que o processo de habilitação foi encerrado com a sentença, devendo a credora receber o seu crédito no processo principal.

ANTE O EXPOSTO, requer, respeitosamente, seja reconhecido o direito desta credora/requerente receber o seu crédito neste processo principal, em respeito aos atos processuais produzidos e em respeito a própria sentença desse MM. Juízo. Caso este douto Juízo entenda diferente, como o cartório cumpriu a determinação do Julgador para arquivar o processo, requer seja determinado o desarquivamento do processo nº 0097441-80.2017.8.19.0001 e que seja extraído cópias desta petição e seus anexos e translado para o referido feito.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

BRUNO DE SOUZA MIGUEL
OAB/RJ 165419

Fls.

Processo: 0097441-80.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação - Recuperação Judicial

Habilitante: SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA.
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/02/2019

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTRO, argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls. 17.

Manifestação do Administrador Judicial, MP, habilitante e Falida, às fls. 45/47, 47v. 49 e 50/57, respectivamente, apontando como correto o valor de R\$ 8.049,05 (Oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos).

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial e cálculos, tanto é assim que próprio administrador judicial concordou com a inclusão do valor apontado junto à lista de credores.

Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$8.049,05 (Oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Sem custas e honorários.

Ao administrador para promover a devida inclusão.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 07/02/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RKH.51QD.QC8F.XE82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0097441-80.2017.8.19.0001

TJ/RJ - 10/06/2020 11:30:00

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO N° 2279, em 04/06/2019

Comarca da Capital	7ª Vara Empresarial Cartório da 7ª Vara Empresarial
Endereço:	Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706
Bairro:	Centro
Cidade:	Rio de Janeiro
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Habilitação
Aviso ao advogado:	A19/P279
Habilitante Administrador Judicial Requerente	SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. GUSTAVO BANHO LICKS e outro(s)... SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)... Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ165419 - BRUNO DE SOUZA MIGUEL RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS
Tipo do Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	04/06/2019
Tipo de arquivamento:	definitivo
Maço:	2279
Maço recebido pelo arquivo em:	11/06/2019
Local de arquivamento:	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
Tipo do Movimento:	Encerramento de Secundário ou Incidental
Data do movimento:	04/06/2019
Tipo do Movimento:	Processo Desarquivado
Data de desarquivamento:	27/05/2019
Situação:	Atendido pelo DEGEA
Data de atendimento:	23/05/2019
Tipo do Movimento:	Pedido de Desarquivamento
Data do pedido:	23/05/2019
Tipo de arquivamento:	definitivo
Solicitante:	cart
Motivo:	Req. judicial
Tipo do Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	03/05/2019
Tipo de arquivamento:	definitivo
Maço:	2271

TJR/CAP/EMP07/202003599523/10/06/20 11:52:32139054/PROGER-VIRTUAL



Maço recebido pelo arquivo em: 07/05/2019
Local de arquivamento: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 07/03/2019


Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Outros
Data da remessa: 19/02/2019
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 12/02/2019
Folhas do DJERJ.: 187/192

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 08/02/2019

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 07/02/2019

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 07/02/2019
Descrição: ...IAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTRO, argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls. 17. Manifestação do Administrador Judicial, MP, habilitante e Falida, às fls. 45/47...

[Ver íntegra do\(a\) Sentença](#)
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 07/02/2019
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 17/01/2019
Descrição: Juntada de expediente nesta data. Autos encaminhados para conclusão.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 07/01/2019
Número do Documento: 201809733389 - Proger Comarca da Capital
201809424566 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 03/12/2018
Folhas do DJERJ.: 192/196

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 27/11/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 26/11/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 26/11/2018
Descrição: As partes sobre manifestação do AJ de fls. 45,46 e 47 e Mp de fls 47v.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 26/11/2018
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 26/11/2018



Descrição: Juntada de expediente nesta data. Autos encaminhados para conclusão.

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 31/10/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 26/10/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 26/10/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Outros
Data da remessa: 23/07/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 12/07/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 12/07/2018
Descrição: Dê-se vista ao Administrador Judicial e Ministério Público.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 12/07/2018
Juiz: RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 12/07/2018
Descrição: Juntada de expediente nesta data. Autos encaminhados para conclusão.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 06/07/2018
Número do Documento: 201804629972 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 11/06/2018
Folhas do DJERJ.: 189/242

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 07/06/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 04/06/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 30/05/2018
Descrição: Fls. 36/40 - Ao habilitante.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 30/05/2018
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 04/04/2018
Prazo: 15 dia(s)



Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 04/04/2018

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Outros
Data da remessa: 30/11/2017
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 29/11/2017

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 28/11/2017
Descrição: Dê-se vista ao Administrador Judicial e Ministério Público.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 28/11/2017
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 27/11/2017
Descrição: Juntada de expediente nesta data. Autos encaminhados para conclusão.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 10/11/2017
Número do Documento: 201707929343 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 27/10/2017
Prazo: 5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado
Advogado: RJ212190E - VALDECI BASTOS DA COSTA JUNIOR
Data da entrega: 25/10/2017

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 25/10/2017
Folhas do DJERJ.: 206/227

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 23/10/2017

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 20/10/2017

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 19/10/2017
Descrição: Manifeste-se a Falida.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 19/10/2017
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 19/10/2017
Descrição: Juntada de expediente nesta data. Autos encaminhados para conclusão.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 19/10/2017
Número do Documento: 201705484892 - Proger Comarca da Capital



Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 03/10/2017

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 26/09/2017
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 26/09/2017

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Outros
Data da remessa: 26/04/2017
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 26/04/2017
Descrição: Ao administrador Judicial.

Tipo do Movimento: Apensação
Data do apensamento: 26/04/2017
Tipo do Movimento: Desapensado do Processo
Data do desapensamento: 26/04/2017

Tipo do Movimento: Distribuição Processo Secundário
Data da distribuição: 26/04/2017
Serventia: Cartório da 7ª Vara Empresarial - 7ª Vara Empresarial

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Local da organização interna: A18/piilha 260

Localização na serventia: Arquivo Geral

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, já qualificada nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A**, por seu advogado, vem, em manifestação a petição do AJ na fl. 19182 que informou que *“o crédito da Sub de Caxias, já habilitado, constará no Quadro Geral de Credores, que ainda será publicado”*, em cumprimento ao despacho de fl. 18989, item 13, informar o número da conta bancária da credora, para no momento oportuno receber o seu crédito devido, conta do patrono da Credora, a saber: **Banco Itaú, Ag: 7032, CC: 07060-4, Bruno Miguel, CPF: 055.356.517-61.**

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Brasília/DF, 11 de maio de 2020.

BRUNO DE SOUZA MIGUEL
OAB/RJ 165419



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 19/05/2020

Despacho

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 19160-19161 e f. 19212-19213.

1) F. 19217-19220: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CURI. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2) F. 19244: Requerimento de TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da Habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

3) F. 19246-19247: Requerimento de VIA VAREJO S.A. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

4) F. 19302: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por LUCILENE SANTOS DE JESUS. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.





5) F. 19306: Requerimento de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

6) F. 19308-19312: Manifestação do assistente PETRACIOLI ADVOCACIA.
Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

7) Junte-se a petição pendente no DCP. Requerimento formulado por PARCO PAPELARIA LTDA.
Dê-se vista ao Administrador Judicial, em observância à decisão proferida às f. 19212-19213.

Rio de Janeiro, 20/05/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FMN.B6EC.5FUD.HUN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA VARA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus Patronos constituídos, respeitosamente, vem perante Vossa Excelência, para dizer e ao final requerer, nos termos que se seguem:

I. DA JUNTADA DO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES:

A Reclamada requer a juntada aos autos do instrumento de substabelecimento, pugnando ainda, pela desvinculação dos autos dos advogados outorgantes, por se tratar de ato praticado sem reserva de poderes, e a consequente vinculação dos advogados substabelecidos.

Por fim, que doravante, **todas as intimações sejam realizadas na pessoa do Dra. Raquel de Amorim Ulrich, inscrita na OAB/SC sob o nº 29.344, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis /SC, 12 de junho de 2020.

RAQUEL DE AMORIM

OAB/SC nº 29.344

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos **SEM RESERVA DE PODERES** aos advogados Dr. **Leandro Guerrero Guimarães**, advogado inscrito na OAB/SC nº 18.924, CPF nº 025.658.309-98, Dr. **Rodrigo Pitrez de Oliveira**, advogado inscrito na OAB/SC nº 13.350 e CPF nº 923.872.509-82, Dra. **Raquel de Amorim Ulrich**, advogada inscrita na OAB/SC 29.344 e CPF nº 039.129.929-83 e Dr. **Caio Renato Souza de Oliveira**, advogado inscrito na OAB/SC nº 31.143 e CPF nº 065.334.329-90, integrantes GUERRO PITREZ ADVOGADOS S/S, inscrita na OAB/SC sob o nº 3110/2016 e no CNPJ nº 26.287.893/0001-91, com endereço profissional em Blumenau/SC na Rua Ingo Hering, nº 20, Neumarkt Trade and Financial Center, sala 801, Centro, CEP 89.010-909, em Florianópolis/SC na Rua Padre Roma, nº 482, Premier Office Center, sala 206, Centro, CEP 88.010-090 e em Pomerode/SC na Rua XV de Novembro, 3.215, Centro Empresarial José Martins, Centro, CEP 89.107-000, podendo ser contatados pelos telefones (47) 3041-0096 (Drª. Raquel) e (48) 3030-1934 (Dr. Leandro) e através, os poderes que foram outorgados por **CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA**, nos autos das ações abaixo listadas:

CIVEL

Ação nº 200805860090, que lhe move Comercial de Tecidos Telavive LTDA - ME e que tramita perante da vito1º Cível de Quirinópolis/GO;

Ação nº 0000242-49.2002.8.05.0203, que lhe move Orlando S. F. Cardoso e que tramita perante Comarca Cível de Prado/BA;

Ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que lhe move Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e que tramita perante a 7ª Vara Empresarial/RJ;

Ação nº 4011896-58.2013.8.26.0602, que lhe move Konsulfree Presentes Ltda e que tramita perante a 5ª Vara Cível do Foro de Sorocaba/SP;

Ação nº 0359728-46.2014.8.21.0001, que lhe move Lucimara dos Santos Romero e que tramita perante a 11ª Vara Cível do Foro Central – RS;

Ação nº 0302178-76.2015.8.24.0033, em face de Mega Office Brasil Logística Internacional Ltda e que tramita perante a 3ª Vara Cível de Itajaí/SC;

Ação nº 5000237-11.2017.8.24.0033/02, em face de Mega Office Brasil Logística Internacional Ltda e que tramita perante ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC;

Ação nº 0065625-67.2012.8.14.0301, que lhe move Estado do Pará e que tramita perante a 3ª Vara de Execução Fiscal do Pará;

Ação nº 0177049-22.2015.8.13.0145, que lhe move Pedro Ramsés Cabral/Flavia R. Teixeira e que tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora/MG;

Ação nº 1056216-33.2015.8.26.0100, que lhe move Clóvis Atacadista Ltda. e que tramita perante Foro Central de SP;

Ação nº 0033163-75.2015.8.08.0024, que lhe move DLD Comércio Varejista. e que tramita perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Vitória - ES;

Ação nº 0303239-35.2017.8.24.0054, que lhe move Carin Rosa Ludvig e que tramita perante JEC da Comarca de Rio do Sul/SC;

Ação nº 0830809-64.2017.8.15.2001, que lhe move Presentes e Utilidades Eireli e Distribuidora Atraente Eireli (Atacadão dos Presentes) e que tramita perante a Vara de Feitos Especiais da Comarca de João Pessoa-PB;

Ação nº 0010712-40.2017.8.19.0037, que lhe move Ana C. W. da Silva EPP. e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo/RJ;

Ação nº 1042680-50.2018.8.26.0002, que lhe move Erislane Rodrigues Duarte e que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santo Amaro/SP;

Ação nº 1000717-41.2019.8.26.0224, que lhe move Henrique Souza Santos e outros e que tramita perante a 4ª Vara Cível de Guarulhos/SP;

Ação nº 0052347-67.2010.8.14.0301, em face do Estado do Pará e que tramita perante a 3ª Vara de Execução Fiscal do Pará;

Ação nº 0137243-48.2017.8.06.0001, que lhe move Comercial Rabelo Som & Imagem Ltda e outros e que tramita perante a 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falência de Fortaleza/CE;

Ação nº 5000325-27.2019.8.24.0050, que lhe move Siemens Product Lifecycle Management Software INS e Outros e que tramita perante a 1ª Vara Cível de Pomerode/SC;

Ação nº 0801109-17.2019.8.15.0241, que lhe move Silvânia Raquel Alves Norberto Teixeira – ME e que tramita perante a 2ª Vara Mista de Monteiro/PB;

Ação nº 0009667-67.2018.8.16.0160, que lhe move GABRIELE DE SOUZA CAZONI e que tramita perante a VC de Sarandi;

Ação Administrativa nº 0116-000.885-1, que lhe move Larissa Cristina de Moraes e que tramita perante o PROCON de São José dos Santos;

Ação nº 5597346.88.2019.8.09.0073, que lhe move Tudo De Boas Utilidades Ltda. me e que tramita perante a comarca de Inhumas/GO;

Ação nº 0002188-93.2020.8.19.0087, que lhe move Larissa Soares da Silva e que tramita perante o 1º Juizado Cível da comarca de São Gonçalo/RJ;

TRABALHISTAS

Ação nº 0000097-19.2019.5.12.0052, que lhe move *JOSÉ EVERTON DA SILVA* e que tramita perante a VT Timbó;

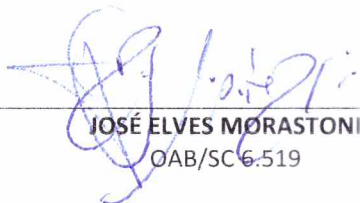


Ação nº 0000503-40.2019.5.12.0052, que lhe move *CRISTIANO SANTOS JUNIOR* e que tramita perante a VT Timbó;

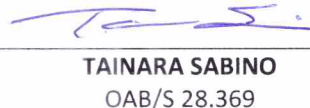
Ação nº 0000001-67.2020.5.12.0052, que lhe move *JOSEANE NUNES HOFFMANN* e que tramita perante a VT de Timbó;

Ação n. 0000037-12.2020.5.12.0052, que lhe move *VALBER BARBOSA* e que tramita perante a VT de Timbó

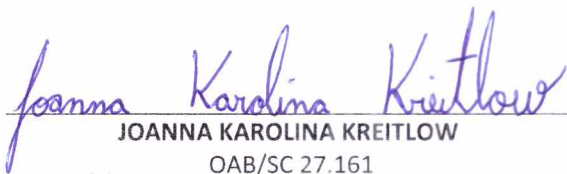
Blumenau (SC), 29 de maio de 2020.



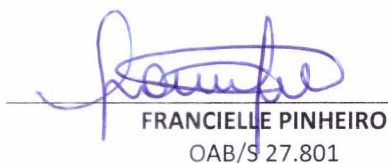
JOSÉ ELVES MORASTONI
OAB/SC 6.519



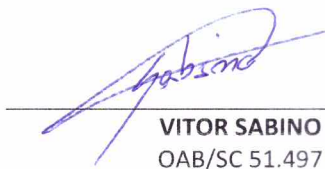
TAINARA SABINO
OAB/S 28.369



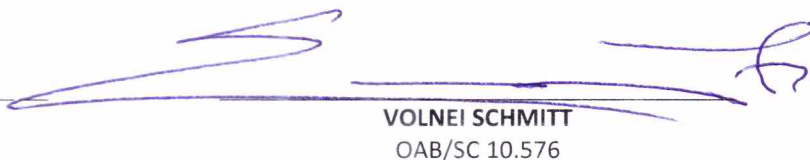
JOANNA KAROLINA KREITLOW
OAB/SC 27.161



FRANCIELLE PINHEIRO
OAB/S 27.801



VITOR SABINO
OAB/SC 51.497



VOLNEI SCHMITT
OAB/SC 10.576

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202003776661 - Petição - habilitação de crédito de tipo Petição de fls. 19380 à 19392.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para expor e requerer o que segue:

Conforme já demonstrado neste feito, periodicamente esta Administração Judicial vem preservando e mantendo uma estrutura administrativa mínima para o desempenho de atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como na transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Este MM. Juízo anteriormente autorizou o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Nesta Esteira, este D. Juízo determinou a expedição de mandados de pagamento referente ao mês de **fevereiro 2020 (fls. 19.160/19.161)**, bem como nos períodos de **março, abril e maio (fls. 19.177/19.178)** em caráter especial devido à pandemia covid-19.

No entanto, conforme depreende-se destes autos, a Ilma. Serventia deste Juízo expediu **apenas** o mandado de pagamento referente ao período de 90 (noventa) dias diante da pandemia covid-19 (fls. 19.215), **ESTANDO PENDENTE A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**

Assim, tendo em vista que o mandado do mês de fevereiro de 2020 não foi expedido por esta Ilma. Serventia, e, no intuito de evitar-se maiores prejuízos para a Massa Falida e seus colaboradores, **esta Administração Judicial utilizou os valores**

oriundos do mandado referente ao período de noventa dias (fls. 19.215) para o pagamento das despesas correspondentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Outrossim, haja vista o lapso temporal da r. decisão às fls. 19.160/19.161 que determinou a expedição do mandado de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2020, esta Administração Judicial entende como mais efetiva a desconsideração deste mandado de pagamento faltante (mês de fevereiro de 2020), determinando-se a expedição de novo mandado correspondente ao período adicional de 90 (noventa) dias, compreendendo-se pelos meses de maio, junho e julho de 2020.

Face o acima exposto, esta Administração Judicial pugna pela desconsideração do mandado de pagamento referente as despesas do mês de fevereiro, com a expedição de novo mandado correspondente ao período 90 (noventa) dias, compreendido pelos meses de maio, junho e julho de 2020, obtendo se como parâmetro as despesas vencidas nos meses de maio e junho (doc. anexo), totalizando o montante de R\$ 73.107,19 (setenta e três mil cento e sete reais e dezenove centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos, conforme sempre transparecido por esta Administração Judicial ao longo deste feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

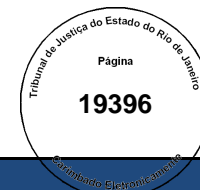
Cleverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : MAIO/2020

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA MAI/20	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA MAI/20	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA MAI/20	R\$ 5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA MAI/20	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46					conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL :	R\$ 3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA MAI/20	R\$ 1.500,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	RPA MAI/20	R\$ 1.700,00	ITAU	1871	00243-0	HERMES	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA MAI/20	R\$ 1.700,00	ITAU	769	57322-1	HERMES	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
SHEILA CRISTINA R. D. SANTOS	RPA MAI/20	R\$ 1.500,00	ITAÚ	1216	64488-8	HERMES	
CPF : 053655057-35							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 23.186,04					

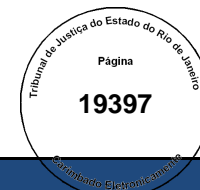
OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

T.R.J.CAP. EMP07 2020.378002 18/06/20 01:12:07 187778 PROGER-VIRTUAL

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : JUNHO/2020

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário



FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	agencia	conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA JUN/20	R\$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R\$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA JUN/20	R\$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R\$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA JUN/20	R\$ 5.968,39	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R\$ 5.968,39					PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA JUN/20	R\$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46					conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL :	R\$ 3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA JUN/20	R\$ 1.500,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.500,00					PAGAMENTO POR RPA .
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	RPA JUN/20	R\$ 2.000,00	ITAU	1871	00243-0	HERMES	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 2.000,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA JUN/20	R\$ 1.700,00	ITAU	769	57322-1	HERMES	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R\$ 1.700,00					PAGAMENTO POR RPA .
SHEILA CRISTINA R. D. SANTOS	RPA JUN/20	R\$ 1.600,00	ITAÚ	1216	64488-8	HERMES	
CPF : 053655057-35							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R\$ 1.600,00					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R\$ 23.735,51					

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

T.R.J.CAP. EMP07 2020.0378002 18/06/20 01:12:07 187778 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 15/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 19/06/2020



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 19/06/2020

Despacho

- 1) Fls. 19308-19312 - Cumpra-se f. 19316, item 6, abrindo vista para manifestação do Administrador Judicial e representante do Ministério Público.
- 2) Fls. 19318/19319 (Pet.PARCO) - Certifique o correto recolhimento das custas judiciais. Após, expeça-se o mandado de pagamento ao arrematante à título de reembolso, na forma e no valor já determinado na decisão de fl. 19212, com as cautelas de praxe.
- 3) Fls.19324/19327 - Trata-se de requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CRISTIANE LIGORIO DA SILVA. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11.101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termos do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.
Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.
- 4) Fls. 19329, 19344 e 19375- Anote-se onde couber.
- 5) Fls. 19341/19342 - Trata-se de pedido do habilitante HELIO CESAR SANDES requerendo que seja interpretada como anuência tácita a inércia do Administrador judicial ao pedido formulado à fl.19204/19208.
O Administrador é muito mais do que um fiscal, basta uma simples leitura do art. 22 da Lei 11.101, para se perceber o grau de exigência feito pelo legislador em relação à responsabilidade do AJ no processo de falência.
O Administrador Judicial é fundamental no processo falimentar, e é com base na sua atuação que o Juízo pode deliberar sobre as principais questões que se desenvolvem ao longo desse procedimento, funcionando como um longa manus do Juízo.
Parte da doutrina considera o Administrador Judicial como órgão auxiliar do juízo, não podendo ser confundido com parte, não sendo nem associado ao devedor, nem ao credor. Desse modo, a sua inércia pontual, não deve ser interpretada como anuência tácita, pois o mesmo não é parte, e sim

orgão do Juízo.

Portanto, determino a intimação pessoal do Administrador Judicial, para que se manifeste sobre o pedido formulado à fl.19204/19208, conforme já determinado no despacho de fls.19212/19213, bem como sobre as demais questões do feito.

Juntada a manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público.

6) Fls.19362/19363 - Haja vista que o crédito já foi anotado pelo Administrador judicial, o credor deverá aguardar o início do pagamento, que poderá ocorrer na integralidade - caso força da massa objetiva suporte - ou por rateio, respeitando à classificação dos crédito, conforme art. 83 da lei 11.101/05.

7) Fls. 19380/19392 - Trata-se de requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO.

A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11.101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

8) Fls.19394/19397 (AJ) - Levando em consideração que já há decisão

deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação de bens da massa, é prudente conhecer e deferir o presente pedido, que irá proporcionar ao Administrador cumprir com as obrigações da massa ao menos durante 90 dias.

Isso posto, expeça-se mandado de pagamento em favor do Adminstrador Judicial pelo valor apontado, contemplando o período MAIO, JUNHO e JULHO.

Após, venham as devidas contas, e dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22/06/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CLE.131W.1ZTV.H2P2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se diante dos despachos de fls. 19.160, 19.212 e 19.315, além de requerer juntada de minuta de edital de pregão de bens móveis, na forma a seguir:

1. Do cumprimento do despacho de fls. 19.160/19.161.

1.1. Item 6: fls. 19.102 – ciência de débitos inscritos em dívida ativa

Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro, juntado aos autos às fls. 19.102, no qual informa acerca da inscrição em dívida ativa por débitos de IPTU, de ISS e de taxas de inspeção sanitária, além de multas.

Não obstante a Procuradoria ter informado a existência do débito e a memória de cálculo, estes valores somente deverão ser inscritos na Relação de Credores após estarem devidamente liquidados.

Ao crédito fiscal, a jurisprudência faculta à Fazenda Pública credora a opção de apresentar o crédito via habilitação ou de liquida-los por via de execução fiscal.

Apenas após tal liquidação, a Fazenda tem a prerrogativa de solicitar, diretamente ao juízo falimentar, a inscrição do referido crédito.

Ante o exposto, a Administração Judicial exare ciência à juntada da certidão positiva e dos débitos nela relacionados, entretanto, caso o município credor queira incluir seus créditos, deverá promover ajuizamento das respectivas execuções fiscais e solicitar a reserva ao Juízo Falimentar ou, caso prefira, possui a faculdade de habilitar seu crédito mediante Habilitação Retardatária.

2. Do cumprimento do despacho de fls. 19.212/19.213.

2.1. Item 8: Deferimento de alienação de bens

Foi deferida a alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz, devendo o certame ser promovido na modalidade de pregão, nos termos do art. 142, III, da Lei n. 11.101/05, conforme requerido pela Administração Judicial em id. 19.180.

O Ministério Público também exarou concordância ao ato em parecer de id. 19.200.

Diante destas informações, a Administração Judicial realizou atualização do rol de bens, retirando os itens já vendidos e os que serão doados, conforme também deferido pelo Juízo na mesma decisão.

Os bens a serem alienados foram estão separados em 04 lotes. São eles: equipamentos, móveis, material de informática e suprimentos, conforme planilha anexa.

Seguindo essa sugestão de divisão de lotes, a Administração judicial preparou uma minuta de Edital de Pregão dos referidos bens para, querendo, ser utilizada pelo Juízo, que segue anexa.

Importante ressaltar que, em razão do volume de bens e características destes, somado à pandemia pelo covid-19, não foi possível fazer uma nova conferência *in loco*, item por item, nos dias que antecederam o preparo desta minuta.

Assim, a Administração Judicial sugere que seja prevista uma variação de até 10% (dez por cento) na quantidade de itens descritas no rol anexo ao Edital, além da observação que serão arrematados no estado em que se encontram.

Ademais, considerando o regime de funcionamento do Fórum, que permanece sem atendimento ao público, conforme determinação da Portaria nº. 79/2020 do CNJ, acompanhada do Ato Normativo nº. 16/ 2020 do TJRJ, a Administração sugere medidas para que o pregão possa acontecer respeitando o isolamento social, utilizando-se de ferramentas eletrônicas.

Desta forma, a minuta prevê que os envelopes sejam recebidos no prédio do escritório do Administrador Judicial Gustavo Licks e que a abertura destes ocorra em audiência virtual, operacionalizada por meio da plataforma Zoom, ou qualquer outro formato determinado por este D. Juízo.

A Administração Judicial pugna pela apreciação do Juízo da minuta de Edital de Pregão dos bens móveis localizados no Galpão de Santa Cruz e do rol destes bens, separado em lotes, que seguem anexos.

2.2. Item 9: fls. 19.204 – pedido de rateio dos valores em conta

Trata-se de petição de Hélio Cesar Sandes, credor trabalhista, na qual requer, em apertada síntese, que seja realizado rateio dos valores existentes nas contas judiciais em favor dos credores da classe I, respeitando a reserva de um valor médio para manutenção e gestão da Massa Falida.

Alega que tal medida é necessária neste momento de calamidade pública, onde as atividades comerciais estão suspensas, em sua grande maioria, e empregados estão sendo demitidos por falta de geração de renda.

O credor reconhece também a possibilidade de que o referido rateio seja feito de forma proporcional como forma de justiça entre os integrantes da mesma classe.

Todavia, a Administração Judicial informa que, em que pese *in prima facie* o valor existente na conta da Massa supor vultuoso numerário capaz de realizar primeiro rateio entre os credores, isto não é o que se verifica.

Conforme último extrato recebido, referente ao mês de março, o saldo em conta é de R\$ 4.087.223,94 (quatro milhões, oitenta e sete mil, duzentos e vinte e três mil reais e noventa e quatro centavos). Já o valor total da dívida conhecida da classe I é de 7.589.296,30 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Entretanto, conforme determina o art. 84 da Lei 11.101/05, os créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre os concursais, mencionados no art. 83 do mesmo regimento.

Logo, para ser realizado qualquer pagamento aos credores trabalhistas, que compõem a primeira classe do concurso de credores (art. 83, I), deve-se primeiro quitar os extraconcursais, estimados em R\$ 6.927.526,85 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)..

Assim, tem-se que apesar do saldo em conta representar uma quantia vultuosa quando analisada por si só, esta representa menos de 60% do valor total da dívida dos créditos hoje arrolados apenas como sendo extraconcursais, na forma do art. 84 da Lei 11.101/05, sendo insuficiente para realizar qualquer pagamento das classes concursais.

Carece razão ao credor quando alega que existe uma breve previsão de receitas por meio da alienação de ativos, deferida pelo mesmo despacho de fls. 19.212/19.213.

Contudo, a Administração Judicial não pode contar com eventos futuros e incertos, especialmente por não saber qual será o resultado do pregão, que pode vir, inclusive, a ser negativo.

Por tais motivos, a Administração Judicial não vislumbra a possibilidade de que seja realizado rateio dos valores existentes em conta no momento pelo fato destes serem ainda insuficientes, discordando, assim, do pleito do credor.

3. Do cumprimento do despacho de fls. 19.315/19.316.

3.1. Item 3: Exclusão de petição de Via Varejo S.A.

Trata-se de petição de Via Varejo S.A., juntada em id. 19246-19247, informando conta para recebimento de seu crédito.

Todavia, por ser manifestação inerente a processo de habilitação, a fim de evitar tumulto nos autos falimentares, a MM. Juíza determinou a exclusão da petição da árvore, não sem que antes houvesse intimação do AJ para ciência.

Desta forma, a Administração Judicial informa que o crédito em favor de NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A (atual Via Varejo S/A), no valor de R\$ 1.152.756,33 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), está inserido na relação de credores, na classe VI, de créditos quirografários.

Tal informação foi confirmada via e-mail para a patrona Maria Lucia Monteiro da Silva Elias, na data de 27/04/2020, oportunidade na qual foi informada também que eventuais divergências devem ser debatidas em processo próprio ou em momento oportuno, após a publicação de Edital.

Quanto a informação de conta para recebimento, esta não é necessária uma vez que os pagamentos são feitos via mandado expedido pela Serventia em nome dos credores.

3.2. Item 5: Exclusão de petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA.

Trata-se de petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA., juntada em id. 19306, informando conta para recebimento de seu crédito.

Todavia, por ser manifestação inerente a processo de habilitação, a fim de evitar tumulto nos autos falimentares, a MM. Juíza determinou a exclusão da petição da árvore, não sem que antes houvesse intimação do AJ para ciência.

Desta forma, a Administração Judicial reitera petição de id. 19.180/19.188, na qual informou que o crédito em favor da petionária está inscrito na classe VI, de créditos quirografários, no valor de R\$ 8.049,05 (oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos).

Quanto a informação de conta para recebimento, esta não é necessária uma vez que os pagamentos são feitos via mandado expedido pela Serventia em nome dos credores.

3.3. Item 6: Manifestação do assistente PETRACIOLI ADVOCACIA.

Trata-se de petição do assistente Petracioli Advocacia, juntada em id. 19.308/19.313, na qual requer a expedição de mandados de arresto para a Caixa Econômica Federal e para o Banco do Brasil com caráter de urgência.

Alega que da sua prestação de serviços resultou a identificação de valores que devem ser destinados à Massa Falida, referentes a depósitos judiciais recursais oriundos das reclamações trabalhistas arroladas no corpo da referida petição.

Informa ainda que, para agilizar o atingimento do objetivo, providenciou a abertura da conta judicial 1900112722076 em nome da Massa Falida, exclusivamente para o recebimento destes créditos.

A Administração Judicial corrobora o pleito do escritório assistente, que identificou mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) de depósitos

judiciais recursais efetuados no âmbito da justiça laboral e que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência, em respeito ao princípio *par conditio creditorum*.

Corroborar também a necessidade de que o arresto dos valores seja providenciado com a máxima urgência, sob o risco de perdimento destes pelo decurso do tempo, reiterando que o mandado seja providenciado nos termos apontados no item 1 da petição do assistente.

Entende o STJ que não sendo o depósito recursal utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo até o momento da quebra, tal valor será considerado como ativo da Massa, devendo, portanto, ser colocado à disposição do Juízo falimentar universal.

Informativo nº 0492 - TERCEIRA TURMA - DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista - transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2012.

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS.

MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007). 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum. 3. Agravo não provido.

Desta forma, a Administração Judicial manifesta-se pela expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal nos termos requeridos pelo escritório assistente.

3.4. Item 7: Levantamento de valores por PARCO PAPELARIA LTDA

Trata-se de petição de PARCO PAPELARIA LTDA. na qual requer o levantamento da quantia equivalente aos bens furtados, os quais importavam no valor de R\$ 52.591,80 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

A Administração Judicial já se manifestou favoravelmente ao pleito (id. 19.180/19.188), assim como o Ministério Público (id. 19.200).

Atualmente, a Massa Falida possui catorze contas judiciais: nº 2500110609378, nº 3400129694579, nº 120011875214, nº 200126704507, nº 600133423538, nº 700128553629, nº 1300106223545, nº 1300106223546, nº 1800120356640, nº 2100125729848, nº 3500119211377, nº 4900130761026, nº 2600119260500 e nº 2700121262867, sendo esta a de maior saldo, acumulando a quantia de R\$ 1.904.206,55 (um milhão, novecentos e quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Desta forma, a Administração Judicial aponta a conta de maior saldo como sendo a ideal para que o levantamento seja feito via Mandado de Pagamento expedido pela Serventia.

4. Conclusão

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) exarar ciência à juntada da certidão positiva e dos débitos nela relacionados, entretanto, caso o município credor queira incluir seus créditos, deverá promover ajuizamento das respectivas execuções fiscais e solicitar a reserva ao Juízo Falimentar ou, caso prefira, possui a faculdade de habilitar seu crédito mediante Habilitação Retardatária.
- b) Pugnar pela apreciação do Juízo da minuta de Edital de Pregão dos bens móveis localizados no Galpão de Santa Cruz e do rol destes bens, separado em lotes, que seguem anexos.
- c) Discordar do pleito do credor trabalhista Hélio Cesar Sandes, por não vislumbrar a possibilidade de que seja realizado rateio dos valores existentes em conta no momento em razão destes serem ainda insuficientes.
- d) Exarar ciência da determinação de exclusão da árvore das petições de NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A (atual Via Varejo S/A) e de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA., a fim de evitar tumulto nos autos falimentares e informar que os dados de conta fornecidos não são necessários, uma vez que os pagamentos são feitos via mandado expedido pela Serventia em nome dos credores.

- e) Corroborar o pedido de expedição de mandado de arresto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal dos valores referentes a depósitos judiciais recursais oriundos de reclamações trabalhistas, com máxima urgência, nos termos requeridos pelo escritório assistente Petracioli Advocacia.
- f) Concordar com o reembolso do valor de R\$ 52.591,80 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) em favor de PARCO PAPELARIA LTDA, referente aos bens arrematados que foram furtados do galpão de Santa Cruz, indicando a conta nº 2700121262867 para que o levantamento seja feito.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL - EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PREGÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), na forma abaixo: A EXCELENTÍSSIMA DRA. FABELISA GOMES LEAL, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 142, III da Lei 11.101/2005, FAZ SABER deste Edital, aos que ele virem ou dele tiverem conhecimento, para alienar, no estado que se encontram, bens móveis arrecadados nos autos do Processo de Falência supracitado, avaliados às fls.13.677-13.746. Os bens foram separados em 04 lotes, conforme planilhas anexas a este Edital. São eles: equipamentos, móveis, material de informática e suprimentos, cientes desde já que a quantidade de itens descrita no anexo deste Edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento). Será facultada aos interessados a visitação aos lotes nos dias **XX/XX/2020** e **XX/XX/2020**, das 9:30 às 15:30 horas. Os bens deverão ser retirados do local onde se encontram, qual seja Estr. da Lama Preta - Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da arrematação e devida liberação pelo Juízo. A alienação se dará por PREGÃO, que, em razão da política de isolamento social derivado da pandemia covid-19 e do regime especial de funcionamento deste Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deverão apresentar propostas fechadas em envelopes lacrados a serem recebidos pelo Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo, Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.010-020, nos termos do art. 142, §4º, da Lei 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital. A abertura dos envelopes será realizada em audiência virtual, a ser realizada em **xx de xxxx de 2020**, às **xx** horas, a ser presidida pela MM. Juíza de Direito, sendo facultada a presença do Sr. Dr. Promotor de Justiça, os Administradores Judiciais e demais interessados, através da plataforma virtual **xxxx**, disponível através do link de acesso **xxxxxxxx ID: XXXX Senha:XXXX**. Os envelopes entregues permanecerão acautelados no escritório do Administrador Judicial em local somente acessível ao Responsável até a realização do ato. As propostas ofertadas deverão conter a qualificação completa dos proponentes, inclusive nome ou razão social, CNPJ, CPF, endereço e telefone e descrever de forma específica a forma de pagamento, prazo e demais detalhes, observando os seguintes requisitos: **A) DA ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS** - **A.1.** Todos os interessados deverão remeter Proposta Fechada, até a data de **XX/XX/2020** que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Sr. Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks, com endereço à Rua São José, nº 40, cobertura, Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020; **A.2.** Junto da carta proposta deverão ser encaminhadas cópias autenticadas dos documentos de identificação ou dos atos constitutivos do proponente, a última alteração contratual e da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **A.3.** A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma; **A.4.** O envelope contendo os aludidos documentos deverá estar devidamente lacrado e na área

externa do envelope deverá conter o seguinte texto: “PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA., - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001”; A.5. Todos os envelopes recebidos que contenham as propostas e documentos deverão ser apresentados no dia e na hora estipulados neste edital; A.6. Ficam os proponentes cientes que a quantidade de itens descrita no anexo deste edital poderá sofrer alteração no percentual de até 10% (dez por cento); A.7. A impossibilidade de cumprir qualquer das cláusulas acima deverá ser devidamente justificada e ficará condicionada à análise no ato da audiência de abertura das propostas. **B) DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS** – B.1. Os envelopes serão abertos durante a audiência virtual a ser realizada na plataforma xxx, disponível através do link de acesso XXXXXX ID: XXXX Senha:XXXX; B.2. Para o caso de haver proposta apresentada de forma aberta antecedente a data da visitação, fica assegurada a possibilidade ao proponente suprir a melhor oferta apresentada quando da abertura das propostas, na medida em que este ingressa no certame com sua proposta aberta, pública e vinculante. B.3. Caso não haja proposta fechada dos itens apresentados em anexo, será oportunizado a entrega de propostas fechadas em lotes diversos ao pré-estabelecido neste edital, condicionado à aprovação deste D. Juízo e do Ilmo. Ministério Público, em data a ser estipulada; **C) DA APRESENTAÇÃO DE LANCE ORAL** – C.1. Nos termos do artigo 142, §5º da Lei nº 11.101/2005, na data de xx de xxxx de 2020, às xxx horas (horário de Brasília), quando da audiência de abertura das propostas fechadas, ficará assegurada a possibilidade de lances orais por aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 70% (setenta por cento) da maior proposta ofertada; C.2. O lance oral superior ao valor ofertado por proposta prevalecerá, desde que preencha os requisitos legais dispostos neste edital. **D) DO PAGAMENTO** – D.1. A arrematação deverá ser à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução de 30% da arrematação. O preço da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão suprimindo, assim, qualquer omissão porventura existente neste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos xx de xxxx do ano de dois mil e vinte. Eu, Monica Pinto Ferreira, mat. 01-23665, Chefe de Serventia, mandei digitar, subscrevo. (o) Doutora Fabelisa Gomes Leal.

Qtd	EQUIPAMENTOS	Valor unitário	Total
8	VERSABALL BOLA COM SUPORTE PARA EXERCICIOS HORIZON	R\$ 297,07	R\$ 2.376,56
1	D208 DYNAMIC WAVE HORIZON REPARO	R\$ 949,81	R\$ 949,81
1	T208 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA E PROG. TREQ	R\$ 1.661,19	R\$ 1.661,19
6	T100 ESTEIRA C/ INCL. MECANICA TREQ	R\$ 782,18	R\$ 4.693,08
2	V109 PLATAFORMA VIBRATOIA HORIZONTAL TREQ	R\$ 1.091,21	R\$ 2.182,42
1	10 M DE CABO PP 3X4 MM	R\$ 17,90	R\$ 17,90
1	ANTENA P/ TV DIGITAL - PHILIPS - SDV 2940 / 55	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	AR CONDICIONADO CENTRAL 300.000 BTUS CADA - EBX302A60V1V4 - YORK	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 28000	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
1	ASPIRADOR DE PÓ MALLORY - MALLORY - CYCLONE	R\$ 110,00	R\$ 110,00
14	AUTOTRANSFORMADOR FORCELINE - FORCELINE	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDOIND 435	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDO100 KG	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDO2098/61	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	BALANÇA - TOLEDO - BALANÇA TOLEDO60 KG	R\$ 600,00	R\$ 600,00
9	BALANÇA - MEITLER TOLEDO - BALANÇA MEITLER TOLEDO2096/5	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00
13	BALANÇA - MEITLER TOLEDO - BALANÇA MEITLER TOLEDOIND 435 - BBS 35 - W1 / 1	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00
15	BALANÇA - MEITLER TOLEDO - BALANÇA MEITLER TOLEDO2098/61	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
1	BALANÇA DE ENFERMARIAMAX 150 KG MAREA WELMY	R\$ 450,00	R\$ 450,00
8	BALDE	R\$ 3,00	R\$ 24,00
4	BANCO DE BATERIA PARA NO-BREAK MARCA RIELLO UPS - RIELLO UPS - MASTER MPS	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
1	BASCULA À GÁS	R\$ 24.484,90	R\$ 24.484,90
5	BASE DA CÂMERA - AMERICAN DYNAMICS - ULTRA 8BLK	R\$ 38,90	R\$ 194,50
4	BATERIA - MOURA	R\$ 459,00	R\$ 1.836,00
2	BATERIA - MOURA - MI 100HE	R\$ 459,00	R\$ 918,00
4	BATERIA MOURA MI 100HE - MOURA - MI 100HE	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
131	BATERIA PARA COLETORA - SYMBOL - DIVERSOS	R\$ 100,00	R\$ 13.100,00
1	BEBEDOURO	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
1	BEBEDOURO GALÃO	R\$ 600,00	R\$ 600,00
11	BEBEDOURO GALÃO	R\$ 719,99	R\$ 7.919,89
5	BELLSOUTH PRODUCTS / 170 V	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1	BERÇO PARA CARREGADOR - SYMBOL - 3865	R\$ 8,00	R\$ 8,00
1	BIOLAND 2003 BLOOD PRESSURE MONITOR	R\$ 159,00	R\$ 159,00
16	CABOS - DIVERSOS	R\$ 2,34	R\$ 37,44
100	CABOS DE DADOS - DIVERSOS	R\$ 5,00	R\$ 500,00
100	CABOS DIVERSOS DE DADOS E FORÇA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
100	CABOS ELÉTRICOS E RÉGUAS	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
1	CADEIRA DE RODAS PARA ENFERMARIA4 RODAS	R\$ 317,00	R\$ 317,00
1	CAFETEIRA (CANO DO VAPOR DÁGUA QUEBRADO) - ARNO - THERMO COFFE	R\$ 30,00	R\$ 30,00
1	CAFETEIRA ELETROLUX	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	CAIXA COM CABOS DE FORÇA E COMPUTADORES - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 3,99	R\$ 3,99
1	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	R\$ 194,90	R\$ 194,90
2	CAIXA DE SOM / COM MICROFONE R.M.S 100 W - TRC - R.M.S 100 W	R\$ 450,00	R\$ 900,00
12	CAIXA HEADSET - ELGIN - HST - 6000	R\$ 142,90	R\$ 1.714,80
198	CAIXA HEADSET - EARSET - KX - 10	R\$ 139,90	R\$ 27.700,20
2	CALDEIRAS À GÁS	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00
2	CAMA FIXA PARA ENFERMARIA	R\$ 414,00	R\$ 828,00
1	CAMA MOVEL PARA ENFERMARIARODINHAS E ARTICULADA	R\$ 950,00	R\$ 950,00
1	CÂMARA FORTE (CONGELAMENTO)	R\$ 4.270,20	R\$ 4.270,20
1	CÂMARA FRIA (RESFRIAMENTO)	R\$ 4.270,20	R\$ 4.270,20
1	CÂMARA SALADAS	R\$ 4.270,20	R\$ 4.270,20
6	CÂMERA - AMERICAN DYNAMICS - VP 5DU	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
1	CÂMERA DE SEGURANÇA - COSMICAR / PENTAX - EA 200 / N	R\$ 62,00	R\$ 62,00
14	CÂMERA DE SEGURANÇA - INTELBRAS - VHD 3030 B	R\$ 62,00	R\$ 868,00
10	CÂMERA DE SEGURANÇA COSMICAR / PENTAX 3 NY - COSMICAR / PENTAX - 3 NY	R\$ 62,00	R\$ 620,00
23	CÂMERA DE SEGURANÇA COSMICAR / PENTAX EA 200 / N - COSMICAR / PENTAX - EA 200 / N	R\$ 62,00	R\$ 1.426,00
1	CÂMERA DE SEGURANÇA COSMICAR / PENTAX TP - 1001 DS - COSMICAR / PENTAX - TP - 1001 DS	R\$ 62,00	R\$ 62,00
1	CAMERA DIGITAL - INTELBRAS - VIP 5 4200	R\$ 535,00	R\$ 535,00
88	CAPAS DE COLETORA	R\$ 50,00	R\$ 4.400,00
24	CAPAS PARA COLETORA	R\$ 35,00	R\$ 840,00
1	CARÇAÇA DE CELULAR - DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 20,00
2	CARREGADOR	R\$ 15,00	R\$ 30,00
46	CARRINHO PARA CAIXA	R\$ 400,00	R\$ 18.400,00
79	CARRINHO PARA FITAS (LACRAR CX CONFERÊNCIA)	R\$ 87,00	R\$ 6.873,00
9	CARRINHOS DE MOVIMENTAÇÃO (FEITOS PELA EMPRESA USO INTERNO ESTOQUE)	R\$ 50,00	R\$ 450,00
2	CAVADEIRA USADA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2	CELULAR - NOKIA - C201	R\$ 90,00	R\$ 180,00
3	CELULAR - NOKIA - 7020	R\$ 99,00	R\$ 297,00

Qtd	EQUIPAMENTOS	Valor unitário	Total
4490	CESTO DE DEVOLUÇÃO	R\$ 10,00	R\$ 44.900,00
1	CHAPA À GÁS	R\$ 999,00	R\$ 999,00
2200	CHAPATEX	R\$ 4,50	R\$ 9.900,00
1	COBY - CT P640	R\$ 55,00	R\$ 55,00
1	COFRE	R\$ 1.449,00	R\$ 1.449,00
1	COLAR CERVICAL APOIO MENTONIANODOD. 0503	R\$ 67,00	R\$ 67,00
2	COLAR CERVICAL MENTONIANOCOD. BR1 0504	R\$ 10,00	R\$ 20,00
9	COLETOR MOTOROLA MC 3190 PIST	R\$ 1.499,00	R\$ 13.491,00
1	COLETOR MOTOROLA MC 3190 PIST HEAD	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
7	COLETORA - INTERMEC - 700 C	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
61	COLETORA - SYMBOL - PDT 6846	R\$ 200,00	R\$ 12.200,00
54	COLETORAS INTERMEC 700 C	R\$ 150,00	R\$ 8.100,00
43	COLETORAS MOTOROLA 3190G	R\$ 2.690,00	R\$ 115.670,00
113	COLETORAS SYMBOL PDT 6846	R\$ 200,00	R\$ 22.600,00
2	COMPRESSOR - CONDENSADOR	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
2	CONDENSADORA (1 + COMPLEMENTO) - YORK JOHNSON CONTROLS - EBX 090 AMT	R\$ 1.798,38	R\$ 3.596,76
2	CONDENSADORA (1 + COMPLEMENTO) - YORK JOHNSON CONTROLS - 035B22001 000A	R\$ 1.798,38	R\$ 3.596,76
116	CONECTOR FIBRA ÓPTICA PARA DISTRIBUIDOR TELECOM (1 CX)CISCO GBIC	R\$ 129,90	R\$ 15.068,40
2	CONTETOR DE LIXO	R\$ 237,90	R\$ 475,80
9	CONTROLE IMAC - IMAC -	R\$ 85,00	R\$ 765,00
1	CONVERSOR IF - 3 - PRÓDIGITAL - R5 232 - R5 485	R\$ 109,00	R\$ 109,00
1	DCDR	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	DESENTUPIDOR DE VASO	R\$ 75,90	R\$ 379,50
1	DISTRIBUIDOR DE CÂMERAS - INTELBRAS - HDC VI 3016	R\$ 95,00	R\$ 95,00
1	DISTRIBUIDOR DE CÂMERAS - HDL - DVR HM TD16	R\$ 95,00	R\$ 95,00
4	DVD PORTÁTIL SMSUNG - SMSUNG - SE 208	R\$ 80,00	R\$ 320,00
2	DVD PORTÁTIL SONY - SONY - DRX - S70U	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	EMPILHADEIRA R17 - 8,825 C/ 1 BATERIA E 1 CARREGADOR	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00
2	ENCHADA USADA	R\$ 125,00	R\$ 250,00
3	ESCADA COGUMELO DE ABRIR	R\$ 655,90	R\$ 1.967,70
1	ESCADA COM PATAMAR	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00
7	ESCADAS DE ALUMINIO SIMPLES	R\$ 177,90	R\$ 1.245,30
4	ESCADAS DE ALUMINIO DE ABRIR	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00
1	ESFIGMONOMETRO ANEROÍDEGLICOMER REF 88388	R\$ 49,00	R\$ 49,00
1	ESTEIRA MÓVEL SANFONADA -L 60CM X C 17 M	R\$ 83.981,80	R\$ 83.981,80
1	ESTEIRA MÓVEL SANFONADA -L 60CM X C 6,70 M	R\$ 69.547,10	R\$ 69.547,10
2	ESTEIRA MÓVEL SANFONADA -L 60CM X C 8,80 M	R\$ 83.981,80	R\$ 167.963,60
1	ESTEIRA MÓVEL SANFONADA -L 60CM X C 9 M	R\$ 69.547,10	R\$ 69.547,10
8	ESTEIRA MÓVEL SANFONADA -L 70CM X C 17 M	R\$ 79.000,10	R\$ 632.000,80
6	ESTETOSÓPIO SIMPLESGLICOMED REF 4102	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
8	EXTENSÃO DE BARRAMENTO24A	R\$ 68,00	R\$ 544,00
4	EXTINTOR - AP 10 LITROS	R\$ 110,00	R\$ 440,00
4	EXTINTOR - CO2 - 6KG	R\$ 499,00	R\$ 1.996,00
1	FAX PANASONIC KXF550 - PANASONIC - KXF550	R\$ 69,00	R\$ 69,00
1	FAX SHARP 47114853 - SHARP - 47114853	R\$ 299,00	R\$ 299,00
10	FILTRO DE LINHA - FORCELIN - 5 TOMADAS TRIPOLARES	R\$ 26,32	R\$ 263,20
2	FOGÕES DE 4 BOCAS À GÁS	R\$ 2.940,99	R\$ 5.881,98
74	FONE HEADSET	R\$ 80,00	R\$ 5.920,00
1	FONTE 15 V	R\$ 9,99	R\$ 9,99
22	FONTE COLETORAS - DIVERSOS	R\$ 48,00	R\$ 1.056,00
10	FONTE DE COLETORAS - SYMBOL	R\$ 48,00	R\$ 480,00
10	FONTE DE COLETORAS - DIVERSOS	R\$ 48,00	R\$ 480,00
2	FONTE MCM FON0 621 - RS - MCM - FON0 621 - RS	R\$ 39,00	R\$ 78,00
2	FORNOS COMBINADOS PRÁTICA À GÁS	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00
1	FRIGOBAR	R\$ 970,86	R\$ 970,86
1	FRIGOBAR ETERNY	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	FRITADEIRA À GÁS	R\$ 2.745,00	R\$ 2.745,00
2	GABINETE TELECOM - FURUKAWA	R\$ 497,00	R\$ 994,00
1945	GAIOLA	R\$ 450,00	R\$ 875.250,00
3	GAIOLA COM RODAS	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
2	GUILHOTINA GRANDE PORTEMGM	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
6	IDENTIFICAÇÃO DE FIAÇÃO - HELLER MANN - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 59,90	R\$ 359,40
4	IMPRESSORA PARA BALANÇA - TOLEDO - 451	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
1	INTERFONE - INTELBRAS - X PE 1001	R\$ 249,90	R\$ 249,90
2	ITENS DESCONHECIDOS - CARÇAÇA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
1	LEITOR DE CARTÃO - HENRY - ORION 2	R\$ 899,99	R\$ 899,99
10	LEITOR DE CARTÃO HENRY ORION 2 - HENRY - ORION 2	R\$ 899,99	R\$ 8.999,90
32	LIXEIRA GRANDE	R\$ 20,00	R\$ 640,00
84	LIXEIRA PEQUENA USADA DE ESCRITÓRIO OU BANHEIRO	R\$ 9,99	R\$ 839,16

Qtd	EQUIPAMENTOS	Valor unitário	Total
1	LUMINARIA PARA RAO XKONEX 110 VOLTS	R\$ 252,00	R\$ 252,00
1	MACAS	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	MÁQUINA DE CORTAR FRIOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
12	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL - IBM - 46793FB	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
5	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL - IBM - 46793BM	R\$ 119,00	R\$ 595,00
1	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL - PHILCO	R\$ 119,00	R\$ 119,00
34	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL - IBM - 46793BS	R\$ 119,00	R\$ 4.046,00
5	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL (RUIM) - IBM - 46793FB	R\$ 119,00	R\$ 595,00
1	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL (RUIM) - IBM - 46793BM	R\$ 119,00	R\$ 119,00
8	MÁQUINA PARA IMPRESSÃO DE CUPOM FISCAL (RUIM) - IBM - 46793BS	R\$ 119,00	R\$ 952,00
14	MÁQUINA REGISTRADORA - TOLEDO - 451	R\$ 585,00	R\$ 8.190,00
1	MICROONDAS	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1	MICROONDAS PHILCO	R\$ 220,00	R\$ 220,00
3	NEBULIZADOR NEBULAR PLUS	R\$ 158,00	R\$ 474,00
1	ORGANIZADOR DE CABOS	R\$ 2,00	R\$ 2,00
5	PÁ	R\$ 3,00	R\$ 15,00
3492	PALETE DESCARTÁVEL	R\$ 9,50	R\$ 33.174,00
4316	PALETE MISTO (ESTÁ COM PRODUTO ABASTECIDO NÃO TEM COMO DIFERENCIAR NO MOMENTO)	R\$ 17,00	R\$ 73.372,00
4003	PALETE PADRÃO HERMES	R\$ 17,00	R\$ 68.051,00
91	PALETEIRA	R\$ 750,00	R\$ 68.250,00
23	PALETEIRA C/ DEFEITO	R\$ 650,00	R\$ 14.950,00
45	PERSIANAS	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
1	PLACA DE TELECOM - SIEMENS - Q 2191 C SILMAC	R\$ 299,00	R\$ 299,00
1	PLACA PABX	R\$ 229,00	R\$ 229,00
5	PLACASNCM6 - MOT860 P . B	R\$ 10,00	R\$ 50,00
2	PLACAS DE TELECOM SIEMENS HPP AB - SIEMENS - HPP AB	R\$ 34,00	R\$ 68,00
8	PLACAS DE TELEFONIA - ANATEL	R\$ 199,90	R\$ 1.599,20
26	PLACAS PARA REDE TELECOM	R\$ 39,90	R\$ 1.037,40
1	PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA SIEMENS HIPATH 4000 - SIEMENS - HIPATH 4000	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
40	PORTA EQP PARA TOMADA (2 CXS)DUTOTEC	R\$ 9,99	R\$ 399,60
29	PORTA PAPEL HIGIÊNICO USADO	R\$ 24,90	R\$ 722,10
2	PROTICO - FMP48110IS	R\$ 10,00	R\$ 20,00
1	QUADRO DE MADEIRA	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 1,20 CM X 1,00 CM	R\$ 88,99	R\$ 266,97
3	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 1,50 CM X 1,00 CM	R\$ 88,99	R\$ 266,97
1	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 2,20 CM X 90 CM	R\$ 88,99	R\$ 88,99
1	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 1,20 CM X 90 CM	R\$ 88,99	R\$ 88,99
1	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 1,45 CM X 1,00 CM	R\$ 88,99	R\$ 88,99
1	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 1,60 CM X 90 CM	R\$ 88,99	R\$ 88,99
1	QUADRO DE MADEIRA (GESTÃO) - 1,90 CM X 1,00 CM	R\$ 88,99	R\$ 88,99
296	QUADRO DE MADEIRA (PROTEÇÃO PARA MERC EM PALET)	R\$ 8,00	R\$ 2.368,00
1	QUADRO DE VIDRO	R\$ 873,00	R\$ 873,00
4	RACK TELECOM	R\$ 1.999,00	R\$ 7.996,00
1	RACK TELECOM RT (+ ACESSÓRIOS ABAIXO) - HP	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1	RACK VAZIO PARA TELECOM	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1	RACK VAZIO PARA TELECOM - PET COM - IMP SAT	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1	REANIMADOR MANUAL ADULTO NACIONALOXIGEL	R\$ 230,00	R\$ 230,00
1	REFRIGERADOR COMPACTO80 LITROS - CONSUL	R\$ 450,00	R\$ 450,00
5	RÉGUA COM 10 ENTRADAS	R\$ 75,00	R\$ 375,00
7	RÉGUA COM 8 ENTRADAS	R\$ 75,00	R\$ 525,00
1	RETROPROJETOR EPSON EMP - 260 - EPSON - EMP - 260	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00
1	RETROPROJETOR EPSON H 284 A - EPSON - H 284 A	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00
1	ROLETE / ENGRENAGEM OKI - OKI	R\$ 9,99	R\$ 9,99
1	SCANNER - HP - SCANJET G4050	R\$ 69,00	R\$ 69,00
1	SCANNER - SYMBOL LS 1902T - LS 1902T	R\$ 135,00	R\$ 135,00
1	SCANNER - SYMBOL DS 9808 - DS 9808	R\$ 140,00	R\$ 140,00
32	SCANNER - HAND HELD	R\$ 274,05	R\$ 8.769,60
2	SCANNER - SCANER SYMBOL DE GATILHO	R\$ 139,00	R\$ 278,00
1	SCANNER - HONKWELL DE GATILHO	R\$ 345,00	R\$ 345,00
2	SCANNER - SYMBOL N 410 - N 410	R\$ 205,00	R\$ 410,00
2	SCANNER - SCANER HONKWELL DE GATILHO	R\$ 345,00	R\$ 690,00
3	SCANNER - HAND HELD 3200 14 E - 3200 14 E	R\$ 274,05	R\$ 822,15
20	SCANNER - HONKWELL DE GATILHO	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
80	SCANNER - SYMBOL DE GATILHO	R\$ 139,00	R\$ 11.120,00
1	SCANNER DE GATILHO - SYMBOL - M2007 - I 4251	R\$ 69,00	R\$ 69,00
3	SCANNER DE GATILHO - SYMBOL - N 410	R\$ 69,00	R\$ 207,00
5	SCANNER DE GATILHO - COM BASE SYMBOL - STB 4278	R\$ 69,00	R\$ 345,00
53	SCANNER DE GATILHO - SEM BASE HAND HELD - 3200-04E	R\$ 69,00	R\$ 3.657,00
5	SCANNER DE GATILHO - HONEYWELL - 3200 - 14 E	R\$ 69,00	R\$ 345,00

Qtd	EQUIPAMENTOS	Valor unitário	Total
17	SCANNER DE GATILHO COM BASE - SYMBOL - STB4278	R\$ 139,00	R\$ 2.363,00
33	SCANNER DE GATILHO SEM BASE - HAND HELD - 320004E	R\$ 274,05	R\$ 9.043,65
56	SCANNER DE GATILHO SEM BASE - HONEYWELL - 320014E	R\$ 345,00	R\$ 19.320,00
1	SCANNER HP SCANJET 2400 - HP - SCANJET 2400	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1	SECRETÁRIA ELETRÔNICA - PANASONIC - KX - TM 100LXB	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	SENSOR INFRA VERMELHO IVO3000CF - INTELBRAS - IVO 3000 CF	R\$ 30,90	R\$ 123,60
1	SUCATA - COLETORAS	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	SUCATA - TELEFONES	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	TELEFONE - IBRATELE - BRDECTWIN	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1	TELEFONE - SIEMENS - K6 / C6	R\$ 30,00	R\$ 30,00
1	TELEFONE - 8839	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1	TELEFONE - TELERJ - 46 I	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1	TELEFONE - COBY - CT P640	R\$ 40,00	R\$ 40,00
2	TELEFONE - NKS - TL 2046	R\$ 30,00	R\$ 60,00
1	TELEFONE - SIEMENS - GIGASET AC 650	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1	TELEFONE - ELGIN - TCF 3000	R\$ 76,90	R\$ 76,90
1	TELEFONE - FORCE LINE - 891	R\$ 133,00	R\$ 133,00
5	TELEFONE - T KLAR - TK - 500	R\$ 30,00	R\$ 150,00
1	TELEFONE - BINATONE - SYSTEM 300	R\$ 155,00	R\$ 155,00
1	TELEFONE - LEARDER SHIP - 5115-ZEUS	R\$ 179,00	R\$ 179,00
7	TELEFONE - KE - K 100 1	R\$ 35,00	R\$ 245,00
1	TELEFONE - FAX - PANASONIC - KX-FT932	R\$ 250,00	R\$ 250,00
3	TELEFONE - DIGITAL BRAS - DB - 835	R\$ 95,00	R\$ 285,00
3	TELEFONE - SIEMENS - K7 / A4	R\$ 120,00	R\$ 360,00
6	TELEFONE - BELLSOUTH PRODUCTS - 170 V	R\$ 90,00	R\$ 540,00
32	TELEFONE - INTELBRAS - PLENO	R\$ 50,00	R\$ 1.600,00
14	TELEFONE - SIEMENS - E3 / W2	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
12	TELEFONE - SIEMENS - E3 / T4	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
30	TELEFONE - SIEMENS - K7 / C7	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
176	TELEFONE - SIEMENS - DA100 GIGASET	R\$ 40,00	R\$ 7.040,00
199	TELEFONE - SIEMENS - EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 7.960,00
1	TELEFONE / FAX - SHARP - UX 44	R\$ 145,00	R\$ 145,00
1	TERMINAL DE CARTÃO DE PONTO - ITAUTEC - PV51220	R\$ 1.896,46	R\$ 1.896,46
1	TERMINAL PABX	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	TOSTADEIRA (QUBRADA A ALÇA) GRILL - GRILL - GRILL	R\$ 30,00	R\$ 30,00
1	TRANSFORMADOR - OTTO - TRIFÁSICO - 40 KVA / ENT 220V /SAÍ 380 V	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00
30	TRANSPALETEIRA N20 - 8,825 C/ 1 BATERIA E 1 CARREGADOR	R\$ 45.000,00	R\$ 1.350.000,00
2	TV LG LCD 26" 220V	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
2	TV PHILIPS LCD 32" 110V	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
1	TV 26 POLEGADAS - LG - 26LH20R	R\$ 480,00	R\$ 480,00
1	TV 29" LG	R\$ 899,00	R\$ 899,00
1	TV 32" PHILLIPS - MODELO: PFL 5604/78	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
1	TV 32" SAMSUNG	R\$ 950,00	R\$ 950,00
1	TV 42" PHILLIPS	R\$ 880,00	R\$ 880,00
1	VARREDEIRA ALFA T20	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
12	VENTILADOR VENEZA PLUS70 CM	R\$ 488,00	R\$ 5.856,00
2	VENTILADORES SIDILORE TURBO 110V /220V	R\$ 100,00	R\$ 200,00
75	VENTILADORES 220V	R\$ 79,50	R\$ 5.962,50
1	VIDEO K7 LG FC431B - LG - FC 431B	R\$ 159,00	R\$ 159,00
1508	PÉS ESTANTES RF	R\$ 26,00	R\$ 39.208,00
230	PÉS ESTANTES SUPRIMENTOS	R\$ 26,00	R\$ 5.980,00
2082	BANDEJAS ESTANTES RF	R\$ 30,50	R\$ 63.501,00
363	LONGARINAS ESTANTES SUPRIMENTOS	R\$ 119,00	R\$ 43.197,00
80	TELAS DE ARAME - 80 MT	R\$ 9,95	R\$ 796,00
16	BATERIAS INSERÍVEIS	R\$ 20.000,00	R\$ 320.000,00
		TOTAL	R\$ 5.240.276,22

Qtd	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	Valor unitário	Total
1	ACCEDIAN - ACCEDIAN - NETWORKS	R\$ 700,00	R\$ 700,00
4	ACCES POINT - CISCO - AIR - AP 1231 G -A - K9	R\$ 200,00	R\$ 800,00
3	ACCES POINT AIR - AP 1231 G -A - K9 - CISCO - AIR - AP 1231 G -A - K9	R\$ 250,00	R\$ 750,00
1	AMP NET CONNECT	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1	APARELHO PARA VIDEOCONFERÊNCIA LG RVF 1000 - LG - RVF 1000	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1	AUTO VIEW COMANDER CRBX - CRBX -	R\$ 1.329,00	R\$ 1.329,00
1	BANDELA TELECOM FURUKAWA - FURUKAWA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
29	BASE PARA MONITOR	R\$ 29,99	R\$ 869,71
26	BASE PARA MONITOR ITAUTEC - ITAUTEC - AAN52427402	R\$ 29,99	R\$ 779,74
33	BASE PARA MONITOR ITAUTEC - ITAUTEC	R\$ 29,99	R\$ 989,67
35	BASE TELECÓPIA PARA MONITOR ITAUTEC - ITAUTEC	R\$ 99,99	R\$ 3.499,65
1	BATERIA PARA COMPUTADOR - LG - DAS - 36W	R\$ 24,99	R\$ 24,99
1	BATERIA PARA COMPUTADOR - LG - LCAP07F	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	BINATONE -SYSTEM 300	R\$ 155,00	R\$ 155,00
2	BLACK BOX (VAZIO) PARA SERVIDOR WDMER	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
5	BLACK BOX DE TELECOM - NACEL - MCI QUADIBAND	R\$ 120,00	R\$ 600,00
1	BLACK BOX SWITCH - ECSÉRIES	R\$ 109,00	R\$ 109,00
200	CABO DE FORÇA / VGA - DIVERSOS	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
100	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR - DIVERSOS	R\$ 4,99	R\$ 499,00
100	CABO DE REDE CAT.6 (3 CXS) USADO - FURUKAWA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
100	CABO DE REDE PC DE 6 M (2 CXS) NOVO - FURUKAWA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
132	CABO DE REDE 1,5 MTROS - RJ45 - DIVERSOS - C5E	R\$ 2,35	R\$ 310,20
40	CABO DE REDE CAT.5 2.5 M (1 CX) - FURUKAWA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
100	CABO DE REDE DIVERSOS	R\$ 2,34	R\$ 234,00
100	CABO DE REDE DIVERSOS - DIVERSOS	R\$ 2,34	R\$ 234,00
9	CABO PARA CPU	R\$ 2,00	R\$ 18,00
300	CABOS DE REDE	R\$ 2,34	R\$ 702,00
200	CABOS DE REDE - DIVERSOS	R\$ 2,34	R\$ 468,00
100	CABOS DE REDE DIVERSOS - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 2,34	R\$ 234,00
100	CABOS NOVOS DE CONEXÃO PARA SERVIDORES DIVERSOS	R\$ 5,00	R\$ 500,00
100	CABOS USB IMPRESSORA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	CAPA PARA NOTEBOOK	R\$ 49,00	R\$ 147,00
78	CATUCHO TONNER - TONER EMP 156 BLACK - RICOH	R\$ 59,00	R\$ 4.602,00
1	CISCO - CISCO - 2900 SÉRIES	R\$ 700,00	R\$ 700,00
1	CISCO - CISCO - CATALYST 4500 -E SERIES	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
11	COMPUTADOR COMPLETO - MEGAWARE - UPD MEGAHOME	R\$ 789,90	R\$ 8.688,90
3	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - ST 1360	R\$ 889,99	R\$ 2.669,97
3	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - ST 1350	R\$ 889,99	R\$ 2.669,97
50	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - ST 4253	R\$ 889,99	R\$ 44.499,50
136	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - ST 4254	R\$ 889,99	R\$ 121.038,64
1	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - 1728801001	R\$ 899,00	R\$ 899,00
1	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - M0062001001	R\$ 899,00	R\$ 899,00
1	COMPUTADOR COMPLETO - ITAUTEC - COMPQ 505 B	R\$ 899,00	R\$ 899,00
1	COMPUTADOR COMPLETO - ACCER - ASPIRE 4520 SERIES	R\$ 899,00	R\$ 899,00
1	CPU - NÃO INDENFICADO - 820823	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	CPU - NÃO INDENFICADO - UPD MEGAHOME PD SÉRIES	R\$ 389,00	R\$ 389,00
4	CPU - ITAUTEC - ST1350	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
20	CPU - INFOWAY - ST1350	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
8	CPU - ITAUTEC - ST1360	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
1	CPU - NÃO INDENFICADO - ST 4253	R\$ 608,00	R\$ 608,00
4	CPU - ITAUTEC - ST 4253	R\$ 608,00	R\$ 2.432,00
3	CPU - ITAUTEC - ST4253	R\$ 608,00	R\$ 1.824,00
42	CPU - ITAUTEC - ST 4254	R\$ 897,52	R\$ 37.695,84
72	CPU - INFOWAY - ST 4254	R\$ 897,52	R\$ 64.621,44
1	CPU - NÃO INDENFICADO - ST 4254	R\$ 897,52	R\$ 897,52
1	CPU - ITAUTEC - ST 4255	R\$ 999,00	R\$ 999,00
4	CPU - NÃO IDENTIFICADO - ST1350	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
11	CPU - NÃO IDENTIFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
9	CPU - NÃO IDENTIFICADO - ST4253	R\$ 608,00	R\$ 5.472,00
70	CPU - NÃO IDENTIFICADO - UPD MEGAHOME PD SÉRIES	R\$ 389,00	R\$ 27.230,00
55	CPU - NÃO IDENTIFICADO - ST 4254	R\$ 897,52	R\$ 49.363,60
3	CPU (S/FONTE) - ITAUTEC - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
3	CPU (S/MONITOR/MOUSE/TECLADO) - ITAUTEC - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
1	CPU SEM FONTE - NÃO IDENTIFICADO - ST 4254	R\$ 897,52	R\$ 897,52
1	DATAKOM - STM - MULTIPLIXES	R\$ 299,00	R\$ 299,00
2	DRIVE DE BACKUP - HP - DAT 72	R\$ 119,00	R\$ 238,00
2	DRIVE DE BACKUP - HP - DDR4	R\$ 119,00	R\$ 238,00
1	DRIVE DE BACKUP - HP - ULTRIUM 460	R\$ 850,00	R\$ 850,00

Qtd	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	Valor unitário	Total
4	DRIVE DE BACKUP - DELL - ULTRIUMLT 02	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
5	DRIVE DE DVD (1 CX) - SH S223 -	R\$ 30,00	R\$ 150,00
7	DISTRIBUIDOR INTERNO OPTICO FURUKAWA - FURUKAWA - DIO A270	R\$ 499,00	R\$ 3.493,00
50	DVD (NOVOS) PARA CPU IHAS124-04CU - MULTI - IHAS124-04CU	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
40	FONTE PARA MONITOR E NOTEBOOK LG - LG - LG SWITICHING	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
23	FONTE PARA PC JITEK DRB300ATX - JITEK - DRB300ATX	R\$ 36,99	R\$ 850,77
1	HD 1,3 TBSEAGATE	R\$ 189,00	R\$ 189,00
6	HD 146 GB - SEAGATE - ULTRAU 320	R\$ 289,00	R\$ 1.734,00
2	HD 160 GBWD DESKTOP	R\$ 59,00	R\$ 118,00
9	HD 160 GBSAMSUNG	R\$ 89,99	R\$ 809,91
3	HD 1TBDPELL	R\$ 189,00	R\$ 567,00
1	HD 320 GBWD DESKTOP	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	HD 320 GBWESTEN DIGITAL	R\$ 189,00	R\$ 189,00
1	HD 320 GBHITACHI	R\$ 189,00	R\$ 189,00
2	HD 320 GBSAMSUNG	R\$ 189,00	R\$ 378,00
5	HD 350 GBWESTEN DIGITAL	R\$ 189,00	R\$ 945,00
5	HD 36GB - SEAGATE - ULTRAU 320	R\$ 49,00	R\$ 245,00
2	HD 40 GBMAXTOR	R\$ 15,00	R\$ 30,00
5	HD 500 GBSEAGATE	R\$ 139,00	R\$ 695,00
1	HD 80 GBWESTEN DIGITAL	R\$ 89,99	R\$ 89,99
26	HD COM DEFEITO - DIVERSOS	R\$ 8,90	R\$ 231,40
16	HP PREMIER FLEX OM4 FC CABLE - HP	R\$ 76,00	R\$ 1.216,00
2	HP600 MM JB RACK STABILIZADOR KIT - HP	R\$ 95,00	R\$ 190,00
1	HUANEI - HUANEI - QUIDWAY AR 1640	R\$ 199,00	R\$ 199,00
1	HUMBER + SUHNER - HUMBER + SUHNER - LISA - CTB - 1U	R\$ 195,00	R\$ 195,00
3	IMAC - APPLE - IMAC 21.5POL. FINAL 2009	R\$ 2.399,00	R\$ 7.197,00
7	IMAC - APPLE - IMAC 20POL. MEADOS 2007	R\$ 2.399,00	R\$ 16.793,00
1	IMAC - APPLE - IMAC 21.5POL. MEADOS 2007	R\$ 2.399,00	R\$ 2.399,00
1	IMAC - APPLE - IMAC 21POL. MEADOS 2010	R\$ 2.399,00	R\$ 2.399,00
1	IMAC - APPLE - IMAC 24POL. MEADOS 2007	R\$ 2.399,00	R\$ 2.399,00
11	IMAC - APPLE - A1224	R\$ 2.399,00	R\$ 26.389,00
1	IMPRESSORA - ZEBRA - 505SL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7	IMPRESSORA ZEBRA (NOVA) - STRIPE - S4M00	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
1	IMPRESSORA (ZEBRA) - STRIPE - S4M00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1	IMPRESSORA / COPIADORA OKI MB480 - OKI - MB480	R\$ 650,00	R\$ 650,00
1	IMPRESSORA / IMPACTO - OKI - MICROLINE 421	R\$ 650,00	R\$ 650,00
1	IMPRESSORA /IMPACTO RICOH INFOPRINT 6500 - RICOH - INFOPRINT 6500	R\$ 7.935,12	R\$ 7.935,12
1	IMPRESSORA HP CN782GN1C5Q8090A - HP - CN782GN1C5Q8090A	R\$ 699,00	R\$ 699,00
1	IMPRESSORA PARA PREENCHIMENTO DE CHEQUE CHROMOS A CC - 300 - CHROMOS - A CC - 300	R\$ 596,00	R\$ 596,00
6	IMPRESSORA ZEBRA - ZEBRA - 105SL	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
9	IMPRESSORA ZEBRA - STRIPER - S4M	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
1	IMPRESSORA ZEBRA 105SL - ZEBRA - 105SL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1	IMPRIMIR ETIQUETA - BROTHER - PT 65	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	ITAUTEC - ITAUTEC - ST 4253	R\$ 608,00	R\$ 1.216,00
1	ITAUTEC - ITAUTEC - ST 4254	R\$ 897,52	R\$ 897,52
1	ITENS DIVERSOS COM DEFEITO (MOUSE, TECLADO E SCANNER)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	KIT COM 2 VENTONHAS - AXIAL FAM - ACIZ038AZHB	R\$ 95,00	R\$ 190,00
3	MALA PARA NOTEBOOK	R\$ 20,00	R\$ 60,00
23	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR HYNIX M 01910 - 1 GB - HYNIX - M 01910 - 1 GB	R\$ 49,90	R\$ 1.147,70
24	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR HYNIX M 01910 - 2 GB - HYNIX - M 01910 - 2 GB	R\$ 57,23	R\$ 1.373,52
17	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR HYNIX M 01910 - 4 GB - HYNIX - M 01910 - 4 GB	R\$ 69,99	R\$ 1.189,83
15	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR HYNIX M 01910 - 512 MB - HYNIX - M 01910 - 512 MB	R\$ 35,00	R\$ 525,00
18	MEMÓRIA PARA COMPUTADOR KINGSTON KVR 667 D2S5 - 2 GB - KINGSTON - KVR 667 D2S5 - 2 GB	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
19	MINI MODEM BRANCO - CLARO	R\$ 17,00	R\$ 323,00
11	MINI MODEM BRANCO - OI	R\$ 39,00	R\$ 429,00
2	MODEM - CLARO - E226	R\$ 17,00	R\$ 34,00
2	MODEM - PACIFIC - PNS 008	R\$ 50,00	R\$ 100,00
1	MODEM - PARKS	R\$ 49,00	R\$ 49,00
1	MODEM - ASGA - MMO4E1AD	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MODEM - ASGA - MM04E1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	MODEM - D LINK - NODI624	R\$ 85,00	R\$ 170,00
2	MODEM - USR-ROBOTIES - 5686	R\$ 120,00	R\$ 240,00
2	MODEM - DATACOM - E3 OPTICAL MUX	R\$ 200,00	R\$ 400,00
1	MODEM - CATALYST - 3750	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00
20	MODEM - CISCO AIRNET - 1200 SERIES	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
2	MODEM ASGA MMO4E152000 - ASGA - MMO4E152000	R\$ 149,00	R\$ 298,00
2	MODEM CISCO SYSTEM - AIR AP1232AGAK9	R\$ 70,00	R\$ 140,00
1	MODEM PARKS DT 2048 - DT 2048	R\$ 189,99	R\$ 189,99

Qtd	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	Valor unitário	Total
1	MODEM SAIDATA CISCO SYSTEMS - SAIDATA - CISCO SYSTEMS	R\$ 39,00	R\$ 39,00
4	MODULAR PDU CONTROL UNIT - HP - EO4501	R\$ 329,00	R\$ 1.316,00
7	MÓDULO DE MEMÓRIA (1 CX)FOXCUM	R\$ 140,00	R\$ 980,00
1	MONITOR / CPU	R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - DC 12V	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 100,00	R\$ 300,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 511WB	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 519SW	R\$ 120,00	R\$ 240,00
7	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L15525Q	R\$ 125,00	R\$ 875,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1943CV	R\$ 139,90	R\$ 139,90
6	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1642ST	R\$ 149,00	R\$ 894,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L177WSS	R\$ 149,99	R\$ 149,99
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 712SA	R\$ 149,99	R\$ 149,99
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - HN 57150T	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15528Q	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - HN 57150T	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD141X	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD142	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD-142	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD141X	R\$ 160,00	R\$ 320,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD-141X	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD142	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LM522	R\$ 179,99	R\$ 179,99
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 540N	R\$ 185,00	R\$ 185,00
15	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 540 N	R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LA1510W	R\$ 185,80	R\$ 185,80
2	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L15525Q	R\$ 125,00	R\$ 250,00
2	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L15525Q	R\$ 125,00	R\$ 250,00
1	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - P206H	R\$ 280,00	R\$ 280,00
2	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1642ST	R\$ 149,00	R\$ 298,00
3	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - HN57150T	R\$ 160,00	R\$ 480,00
2	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - HN57150T	R\$ 160,00	R\$ 320,00
4	MONITOR 14 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L1552 SQ	R\$ 125,00	R\$ 500,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - X163WA	R\$ 75,00	R\$ 75,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LBM1560W	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 595W	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - B15W10	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - D15W10	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - M150EW01	R\$ 119,99	R\$ 119,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 119,99	R\$ 119,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1423T	R\$ 119,99	R\$ 119,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 5002L1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 519SW	R\$ 120,00	R\$ 120,00
23	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L15525Q	R\$ 125,00	R\$ 2.875,00
15	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L15525Q	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1642ST	R\$ 149,00	R\$ 149,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 511VWB	R\$ 157,00	R\$ 157,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15057FS/78	R\$ 159,99	R\$ 159,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15058FB/78	R\$ 159,99	R\$ 159,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15057	R\$ 159,99	R\$ 159,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L 1553 S	R\$ 159,99	R\$ 159,99
2	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L1553S	R\$ 159,99	R\$ 319,98
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LCD141X	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LM522	R\$ 179,99	R\$ 179,99
1	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 540 N	R\$ 185,00	R\$ 185,00
5	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 540N	R\$ 185,00	R\$ 925,00
3	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15057FS78	R\$ 159,99	R\$ 479,97
3	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15057FS/78	R\$ 159,99	R\$ 479,97
7	MONITOR 15 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 15057FS/78	R\$ 159,99	R\$ 1.119,93
3	MONITOR 16 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1642ST	R\$ 149,00	R\$ 447,00
1	MONITOR 17 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 75085	R\$ 159,90	R\$ 159,90
1	MONITOR 17 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - D17521T	R\$ 169,90	R\$ 169,90
1	MONITOR 17 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 732N PLUS	R\$ 190,00	R\$ 190,00
1	MONITOR 17 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1752 TT	R\$ 219,00	R\$ 219,00
1	MONITOR 17 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W17552TT	R\$ 219,00	R\$ 219,00
3	MONITOR 17 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1752 TT	R\$ 219,00	R\$ 657,00
6	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1943CV	R\$ 139,90	R\$ 839,40
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1941ST	R\$ 139,90	R\$ 139,90

Qtd	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	Valor unitário	Total
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 7002LS	R\$ 199,00	R\$ 199,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - D1946PW	R\$ 199,00	R\$ 199,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 199,00	R\$ 199,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 199,00	R\$ 199,00
4	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - E1941SX	R\$ 199,90	R\$ 799,60
2	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 933SN PLUS	R\$ 200,00	R\$ 400,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 933SNPLUS	R\$ 200,00	R\$ 200,00
7	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 933SN PLUS	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 933SNPLUS	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 933SPN PLUS	R\$ 200,00	R\$ 200,00
87	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - B1930N	R\$ 210,00	R\$ 18.270,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - LA1911W	R\$ 269,90	R\$ 269,90
24	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - E1950TV	R\$ 269,90	R\$ 6.477,60
1	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - L1943CV	R\$ 269,90	R\$ 269,90
21	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - W1946PW	R\$ 319,99	R\$ 6.719,79
2	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1946 PW	R\$ 319,99	R\$ 639,98
19	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W1943CV	R\$ 139,90	R\$ 2.658,10
2	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - P206H	R\$ 280,00	R\$ 560,00
3	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 9338NPLUS	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 9335PNPLUS	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 1946PW	R\$ 199,00	R\$ 796,00
20	MONITOR 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - E1950TV	R\$ 269,90	R\$ 5.398,00
1	MONITOR 19 POLEGADAS (COM DEFEITO) - NÃO INDENFICADO - W1946PW	R\$ 319,99	R\$ 319,99
1	MONITOR 20 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W2043SV	R\$ 349,90	R\$ 349,90
2	MONITOR 20 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - W2043SV	R\$ 349,90	R\$ 699,80
2	MONITOR 22 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 2232BW	R\$ 399,90	R\$ 799,80
1	MONITOR 22 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 9508SL	R\$ 399,99	R\$ 399,99
1	MONITOR 22 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 399,99	R\$ 399,99
1	MONITOR 22 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - D2201RC	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2	MONITOR 22 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER 2232BW	R\$ 399,90	R\$ 799,80
1	MONITOR 23 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - T2355E	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	MONITOR 24 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - W2284FT	R\$ 349,00	R\$ 349,00
6	MONITOR 24 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 416VA	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
5	MONITOR COM DEFEITO - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 70,00	R\$ 350,00
3	MONITOR LCD - AOC - 416 VA	R\$ 170,00	R\$ 510,00
1	MONITOR LCD 17 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER 940 B	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1	MONITOR LCD 18.5 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER B1930	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	MONITOR LCD 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER 933	R\$ 239,90	R\$ 239,90
1	MONITOR LCD 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER T190	R\$ 249,00	R\$ 249,00
1	MONITOR LCD 19 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - INFOWAY W 1946	R\$ 319,99	R\$ 319,99
1	MONITOR LCD 24 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - TFT24W90PSA	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1	MONITOR TV 20 POL - NÃO INDENFICADO - T 200 M	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1	MONITOR TV 20 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - LS20TDSSUMZD	R\$ 399,00	R\$ 399,00
1	MONITOR TV 22 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 22LG30R	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1	MOUSE - NÃO IDENTIFICADO - M55USBPIT	R\$ 14,99	R\$ 14,99
11	MOUSE - NÃO INDENFICADO - N 55USBP - IT	R\$ 14,99	R\$ 164,89
16	MOUSE - NÃO IDENTIFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 14,99	R\$ 239,84
31	MOUSE - NÃO IDENTIFICADO - M 55 U SBP - IT	R\$ 14,99	R\$ 464,69
46	MOUSE - NÃO IDENTIFICADO - B55P52P-IT	R\$ 14,99	R\$ 689,54
47	MOUSE - NÃO INDENFICADO - M55USBPIT	R\$ 14,99	R\$ 704,53
107	MOUSE - NÃO INDENFICADO - M55USBP-IT	R\$ 14,99	R\$ 1.603,93
1	NETTOP INFOWAY NT 2010 - ITAUTEC - 2GB SATA 320	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	NO - BREAK RIELLO UPS - RIELLO UPS - MASTER MPS	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
1	NO BREAK - CM - COMANDOS LINEARES - CONCEPTION SI 75000 (COM 32 BATERIAS 65 AH)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	NO BREAK - APC - SURT 8000 XLI (CADA UM COM 2 BATERIAS)	R\$ 4.999,99	R\$ 19.999,96
1	NOTE BOOK - MG TECNOLOGIA - AVENSIS	R\$ 859,00	R\$ 859,00
1	NOTE BOOK - TOSHIBA - SATELLITE A100	R\$ 859,00	R\$ 859,00
1	NOTE BOOK - ITAUTEC - INFOWAY W7655	R\$ 859,00	R\$ 859,00
1	NOTE BOOK - HP - PAVILION DV 1000	R\$ 859,00	R\$ 859,00
1	NOTE BOOK - HP - PROBOOK 6445B	R\$ 859,00	R\$ 859,00
7	NOTE BOOK - ITAUTEC - INFOWAY W7645	R\$ 859,00	R\$ 6.013,00
1	NOTE BOOK - ITAUTEC - INFOWAY W7630	R\$ 859,00	R\$ 859,00
1	NOTE BOOK - HP - COMPAQ 6730S	R\$ 859,00	R\$ 859,00
2	NOTE BOOK - HP - HP PROBOOK 6445B	R\$ 859,00	R\$ 1.718,00
3	NOTE BOOK - HP - COMPAQ 6710B	R\$ 859,00	R\$ 2.577,00
8	NOTE BOOK - ITAUTEC - INFOWAY N8330	R\$ 859,00	R\$ 6.872,00
11	NOTE BOOK - ITAUTEC - INFOWAY W7445	R\$ 859,00	R\$ 9.449,00
1	NOTEBOOK - ASSUS - NET BOOK ASUS EEE PC 1005HA	R\$ 859,00	R\$ 859,00

Qtd	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	Valor unitário	Total
2	NOTEBOOK - ACCER - NET BOOK ASPIRE ONE D255	R\$ 859,00	R\$ 1.718,00
1	NOTEBOOK - ASUS - NET BOOK ASUS EEE PC 1001HA	R\$ 859,00	R\$ 859,00
2	PARKS S/A - PARKS S/A - GABIN GAB 2000	R\$ 50,00	R\$ 100,00
6	PASS THROUGH	R\$ 4.840,96	R\$ 29.045,76
1	PC TERMINAL AUTO ATENDIMENTO ITAUTEC PRIZIS - ITAUTEC - PRIZIS	R\$ 430,00	R\$ 430,00
16	PEN DRIVE PARA SERVIDOR 121 C FR 1040 - 10 - DELL - 121 C FR 1040 - 10	R\$ 10,00	R\$ 160,00
1	POWER SINUSII SENOIDAL - SMS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
16	PRO TONER BLACK 4 CX 4 - BLACK 1357 - RICOH	R\$ 321,30	R\$ 5.140,80
1	PROTECO - PROTECO	R\$ 445,00	R\$ 445,00
1	RACK COMPLETO PARA SWITCH	R\$ 560,00	R\$ 560,00
2	RACK PARA SWITCH	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
5	RACK PAREDE 19POL. 580 X 720 X 600MM - GP RACK - REWA 061606/01	R\$ 644,87	R\$ 3.224,34
1	RACK SYSTEMSE - HP	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1	ROBÔ DELL TL 2000	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
1	ROBÔ HP MS L4048	R\$ 4.999,00	R\$ 4.999,00
1	ROBÔ POWER DELLAULTL 124T	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
1	ROBÔ POWER DELLAULTL 2000	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
1	ROTEADOR - HUAWEI - QUIDWAY AR - 46-40	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 2600	R\$ 522,00	R\$ 522,00
1	SERVIDOR COMPACT ML 350	R\$ 599,00	R\$ 599,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 750	R\$ 699,00	R\$ 699,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 1300	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 1400	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 1850	R\$ 899,00	R\$ 899,00
2	SERVIDOR POWER EDGE 850	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2	SERVIDOR OPTITLEY 330 DELL	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 2650	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 2850	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
1	SERVIDOR IBM 3500	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
1	SERVIDOR GABINETE DE DISCOS POWER 220 S	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
2	SERVIDOR IBM SYSTEM T5	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
2	SERVIDOR HP 9000 RP3410	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 2800	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	SERVIDOR POWER EDGE 2950 DELL	R\$ 2.480,00	R\$ 4.960,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 2950	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00
1	SERVIDOR GOOGLE - ST2RDYC F1	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00
1	SERVIDOR GOOGLE - HERMES RJ 200	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00
2	SERVIDOR POWER EDGE 2850	R\$ 2.499,00	R\$ 4.998,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 2950	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00
3	SERVIDOR SERVIDOR NOVO COMPLETO	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
1	SERVIDOR HP DL 380 GS	R\$ 3.499,00	R\$ 3.499,00
1	SERVIDOR POWER EDGE T100	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
1	SERVIDOR POWER EDGE 310	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
1	SERVIDOR HP RY 2660	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
1	SERVIDOR POWER EDGE R 900	R\$ 4.395,00	R\$ 4.395,00
3	SERVIDOR POWER EDGE 2650	R\$ 2.499,00	R\$ 7.497,00
2	SERVIDOR SERVIDOR	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
1	SERVIDOR E02S (GOOGLE)	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00
2	SERVIDOR PRECISION T5500 DELL	R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00
1	SERVIDOR HP RX 6600	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00
1	SERVIDOR HP BLABE SYSTEM C7000	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
2	SERVIDOR IBM POWER 720 (SCHAEFER)	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
2	SERVIDORES - HP - RP5470	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
1	SIEMENS - SIEMENS - RECTIFIER SÉRIES 900	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	SIEMENS - SIEMENS - HIPATH 4000 COMMUNICATION SERVER	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
1	SIEMENS - SIEMENS - AP - 3700	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
1	STORAGE STORAGE COM 10 DISCOS	R\$ 219,00	R\$ 219,00
1	STORAGE STORAGE COM 2 DISCOS	R\$ 270,00	R\$ 270,00
1	STORAGE STORAGE IBM	R\$ 459,00	R\$ 459,00
9	STORAGE STORAGE HP	R\$ 359,90	R\$ 3.239,10
1	STORAGE STORAGE	R\$ 799,00	R\$ 799,00
24	SUPORTE PARA MONITOR ITAUTEC - ITAUTEC -	R\$ 18,00	R\$ 432,00
1	SUPORTE PARA RACK - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 1.999,90	R\$ 1.999,90
7	SUPORTE PARA SWITCH - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 80,00	R\$ 560,00
1	SWITCH - DELL - 3424	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1	SWITCH - CATALYST - 2900	R\$ 249,00	R\$ 249,00
1	SWITCH - 3COM - 4226T	R\$ 280,00	R\$ 280,00
1	SWITCHME 3400	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Qtd	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	Valor unitário	Total
1	SWITCH - 3COM - 4500	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2	SWITCH - DELL - 2724	R\$ 480,00	R\$ 960,00
17	SWITCH	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
3	SWITCH - DELL	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2	SWITCH - DELL - POWER CONNECT 3548	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
2	SWITCHBROCADE 300	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
12	SWITCH - 3COM - 4500	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
8	SWITCH - DELL - 3548	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
5	SWITCH	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00
1	SWITCH 3COM 3CF5408 - 3 COM - 3CF5408	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	SWITCH ASGA CH1 - ASGA - CH1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	SWITCH ASGA MMO4E1AD - ASGA - MMO4E1AD	R\$ 149,00	R\$ 149,00
1	SWITCH CECOM - CECOM - 3 CR17161-91	R\$ 209,00	R\$ 209,00
1	SWITCH CISCO ME3400 - CISCO - ME3400	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
1	SWITCH ICES003CLASSEA - INTEL - ICES003CLASSEA	R\$ 40,00	R\$ 40,00
1	SWITCH PARA SERVIDOR - BLACK BOX	R\$ 980,00	R\$ 980,00
1	SWITCH PARA SERVIDOR - BLACK BOX EC SERIES	R\$ 109,00	R\$ 109,00
1	SWITCH PARKS GAB2000 - PARKS - GAB2000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
5	SWITH (NOVOS) DELL POWER CONNECT 3548 - DELL - POWER CONNECT 3548	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
54	TECLADO - NÃO INDENFICADO - K3010	R\$ 9,90	R\$ 534,60
110	TECLADO - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 12,90	R\$ 1.419,00
69	TECLADO - NÃO INDENFICADO - K6712 PP - IT	R\$ 12,90	R\$ 890,10
38	TECLADO - DIVERSOS - NÃO INDENFICADO - NÃO IDENTIFICADO	R\$ 12,90	R\$ 490,20
50	TERMINAL PRIZIS - ITAUTEC - PV3120	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00
1	TFC - 1600 - H/W - B3OR	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
2	TV / MONITOR LCD 22 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 22LG30R	R\$ 450,00	R\$ 900,00
1	TV / MONITOR LCD 22 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - HDLN22B450C4XZD	R\$ 450,00	R\$ 450,00
1	TV / MONITOR LCD 22 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER P2470HN	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2	TV / MONITOR LCD 24 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - SYNCMASTER P2470HN	R\$ 450,00	R\$ 900,00
1	TV / MONITOR LCD 26 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 26LH20R	R\$ 480,00	R\$ 480,00
1	TV / MONITOR LCD 32 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - LN32B350F1XZD	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	TV / MONITOR LCD 32 POLEGADAS - NÃO INDENFICADO - 32PFL7606D178	R\$ 1.029,00	R\$ 1.029,00
1	TV / MONITOR LCD 32 POLEGADAS - NÃO IDENTIFICADO - 32PFL5604/78	R\$ 1.029,00	R\$ 1.029,00
1	TV MONITOR 26 POLEGADAS - LG - 26 LH20R	R\$ 480,00	R\$ 480,00
		TOTAL	R\$ 1.122.288,35

Qtd	MÓVEIS	Valor unitário	Total
1	ARMARIO	R\$ 499,00	R\$ 499,00
1	ARMARIO 1 PORTA	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1	ARMARIO 10 GAVETAS	R\$ 700,00	R\$ 700,00
8	ARMARIO 2 PORTAS	R\$ 499,00	R\$ 3.992,00
1	ARMARIO 2 PORTAS E 10 GAVETAS	R\$ 819,90	R\$ 819,90
1	ARMARIO 2 PORTAS PAREDE	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	ARMARIO 2 PORTAS PEQUENO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	ARMARIO 4 PORTAS	R\$ 1.460,00	R\$ 7.300,00
1	ARMARIO 4 PORTAS PAREDE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	ARMARIO 7 PORTAS	R\$ 1.921,50	R\$ 1.921,50
1	ARMARIO 8 PORTAS	R\$ 2.196,00	R\$ 2.196,00
1	ARMARIO AREO	R\$ 546,90	R\$ 546,90
1	ARMARIO C/ 02 PORTAS E 1 GAVETA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	ARMARIO COM 3 PRATELEIRAS E 2 PORTAS	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2	ARMARIO DE 6 PORTAS	R\$ 1.647,00	R\$ 3.294,00
1	ARMARIO DE 8 PORTAS E 2 GAVETAS	R\$ 2.196,00	R\$ 2.196,00
1	ARMARIO DE PAREDE 6 PORTAS DE MADEIRA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	ARMARIO GRANDE 2 PORTAS	R\$ 549,00	R\$ 549,00
6	ARMARIOS DE FERRO	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
9	ARQUIVO C/ 3 GAVETAS	R\$ 399,00	R\$ 3.591,00
14	ARQUIVO C/ 4 GAVETAS	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
2	ARQUIVO DE METAL 4 GAVETAS	R\$ 260,00	R\$ 520,00
1	ARQUIVO DE METAL 3 GAVETAS METAL	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1	BALCÃO	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	BALCÃO	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
1	BALCÃO DUAS POSIÇÕES	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	BALCÃO PIA	R\$ 990,00	R\$ 990,00
1	BANCADA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	BANCADA - BANCA ESTANTE	R\$ 990,00	R\$ 990,00
2	BANCADA C/ 2 PIAS EM INOX	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
1	BANCADA C/ DUAS PIAS DE INOX	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1	BANCADA C/ DUAS PIAS EM INOX	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1	BANCADA C/ PIA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	BANCADA C/ UMA PIA EM INOX	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	BANCADA DE GRANITO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	BANCADA DE INOX GRANDE	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00
1	BANCADA DE INOX PEQUENA	R\$ 549,00	R\$ 549,00
1	BANCADA EM INOX	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
1	BANCADA PEQUENA DE INOX	R\$ 549,00	R\$ 549,00
2	BANCADAS DE INOX C/ TANQUE	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
2	BANCADAS COM 4 GAVETAS E 2 PORTAS	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
5	BANCADAS DE INOX	R\$ 2.590,00	R\$ 12.950,00
2	BANCADAS PEQUENA DE INOX	R\$ 549,00	R\$ 1.098,00
3	BANCOS DE MADEIRA	R\$ 258,00	R\$ 774,00
6	BANQUETA	R\$ 70,00	R\$ 420,00
2	BANQUETA DE MADEIRA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
26	BANQUETAS USADAS CONFERÊNCIA TAM: G	R\$ 29,99	R\$ 779,74
48	BANQUETAS USADAS CONFERÊNCIA TAM: M	R\$ 29,99	R\$ 1.439,52

Qtd	MÓVEIS	Valor unitário	Total
13	CADEIRAS	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
5	CADEIRAS COM RODINHAS E ENCOSTO	R\$ 180,00	R\$ 900,00
45	CADEIRAS REVESTIMENTO COURO	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
1	ESCANINHO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	ESTANTE DE FERRO	R\$ 180,00	R\$ 180,00
15	ESTANTE DE FERRO	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00
1	ESTANTE DE INOX	R\$ 1.504,95	R\$ 1.504,95
4	ESTANTES DE FERRO	R\$ 216,00	R\$ 864,00
30	ESTANTES DE INOX	R\$ 1.504,95	R\$ 45.148,50
1	GABINETE 4 GAVETAS	R\$ 600,00	R\$ 600,00
15	GAVETEIRO 2 GAVETAS	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
1	GAVETEIRO 4 GAVETAS	R\$ 290,00	R\$ 290,00
1	GAVETEIRO 5 GAVETAS	R\$ 290,00	R\$ 290,00
3	GAVETEIRO MESA GRANDE	R\$ 290,00	R\$ 870,00
1	MESA6 GAVETAS	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	MESA	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2	MESA	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
329	MESA COM BAIÁ	R\$ 460,00	R\$ 151.340,00
3	MESA COM BAIÁ E GAVETEIRO	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
2	MESA COM GAVETEIRO	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
40	MESA CONFERÊNCIA	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
2	MESA DE ESCRITÓRIO C/ GAVETEIRO	R\$ 889,90	R\$ 1.779,80
1	MESA DE ESCRITÓRIO	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	MESA DE PING PONG	R\$ 350,00	R\$ 350,00
4	MESA DE SINUCA	R\$ 778,00	R\$ 3.112,00
1	MESA DE TOTÓ	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	MESA GERÊNCIA	R\$ 600,00	R\$ 600,00
29	MESA GERÊNCIA GRANDE	R\$ 699,00	R\$ 20.271,00
1	MESA GRANDE	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
1	MESA PARA ESCRITÓRIO DUPLA	R\$ 799,00	R\$ 799,00
2	MESA REDONDA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
1	MESA REDONDA DE PLÁSTICO	R\$ 100,00	R\$ 100,00
7	MESA REUNIÃO	R\$ 920,00	R\$ 6.440,00
1	MESA REUNIÃO	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
6	MESA SEM BAIÁ	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
3	MESAS	R\$ 145,90	R\$ 437,70
67	MESAS (BAIAS COM GAVETEIRO)	R\$ 600,00	R\$ 40.200,00
2	MESAS COM 3 LUGARES	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
9	MESAS COM GAVETEIRO	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
4	MESAS COM GAVETEIRO 3 PORTAS COM BAIAS	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6	MESAS DIRETORIA	R\$ 1.128,00	R\$ 6.768,00
3	MESAS TV	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
29	MESAS USADAS REFEITÓRIO	R\$ 50,00	R\$ 1.450,00
4	MOVEIS COM 2 GAVETAS ARQUIVO	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
1	MOVEIS COM 3 GAVETAS ARQUIVO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	MOVEIS COM 6 GAVETAS ARQUIVO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
2	MOVEIS COM 8 GAVETAS	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
1	PIA MÁRMORE	R\$ 280,00	R\$ 280,00

Qtd	MÓVEIS	Valor unitário	Total
1	RACK COMPLETO	R\$ 560,00	R\$ 560,00
2	SOFÁ	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
1	SOFÁ CINZA 2 LUGARES	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2	SOFÁ PRETO 1 LUGAR	R\$ 840,00	R\$ 1.680,00
1	SOFÁ PRETO 3 LUGARES	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	TANQUES DE INOX	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
		TOTAL	R\$ 453.059,51

Qtd	SUPRIMENTOS	Valor unitário	Total
29,75	APLIC FITA DE MESA (USADO)	R\$ 64,00	R\$ 1.904,00
78,6	APLIC FITA G 72 X 150 (NOVO)	R\$ 11,00	R\$ 864,60
50	APLIC FITA G 72 X 150 (USADO)	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
20,5	APLIC FITA P 45X100 (NOVO)	R\$ 33,00	R\$ 676,50
15	APLIC FITA P 45X100 (USADO)	R\$ 57,00	R\$ 855,00
0,2	APONTADOR	R\$ 2,00	R\$ 0,40
1900	BALANÇA DIGITAL TOLEDO 2098/61 60 KG	R\$ 1,00	R\$ 1.900,00
400	BALANÇA FRIZOLA ANALOGICA 20 KG	R\$ 1,00	R\$ 400,00
500	BALANÇA RAMUZA DPR-6 6 KG	R\$ 1,00	R\$ 500,00
4,42	BAND FILM	R\$ 20,00	R\$ 88,40
0,66	BIC PRETA	R\$ -	R\$ -
0,66	BIC VERMELHA	R\$ -	R\$ -
1,7	BLOCO DE ANOTACOES	R\$ 73,00	R\$ 124,10
2,6	BLOCO ESPELHO AMARELO	R\$ 150,00	R\$ 390,00
1,96	BLOCO TESOURARIA	R\$ 493,00	R\$ 966,28
498,53	BOB BOLHA CYCLONE HER	R\$ 18,00	R\$ 8.973,54
3,07	CADERNO PEQUENO	R\$ -	R\$ -
1,12	CAIXA ARQUIVO MORTO	R\$ 15,00	R\$ 16,80
7	CALCULADORA DE MESA	R\$ 186,00	R\$ 1.302,00
6,3	CAM AZ HERMES	R\$ 3,00	R\$ 18,90
22,98	CAM UNI MC MASC DIST	R\$ 12,00	R\$ 275,76
22,98	CAM UNI MC MASC DIST	R\$ 7,00	R\$ 160,86
22,98	CAM UNI MC MASC DIST	R\$ 3,00	R\$ 68,94
0,66	CANETA BIC AZUL	R\$ -	R\$ -
2,14	CANETA CIS FINE VERME	R\$ -	R\$ -
2,44	CANETA P/ CD AZUL	R\$ 3,00	R\$ 7,32
1,93	CAPA ACRILICO P/CD	R\$ 6,00	R\$ 11,58
0,88	CAPA PARA DVD	R\$ 14,00	R\$ 12,32
1,89	CARIM. VERMELHA	R\$ 1,00	R\$ 1,89
3,9	CARIMB. PRETA	R\$ 4,00	R\$ 15,60
3,9	CARIMBEIRA AZUL	R\$ 2,00	R\$ 7,80
1,24	CARTAO PVC ADESIVADO	R\$ 2,00	R\$ 2,48
0,69	CD-R	R\$ 17,00	R\$ 11,73
1,35	CLIPS 8/0 GRAND	R\$ 1,00	R\$ 1,35
2,03	CLIPS GD BORB C/12	R\$ 13,00	R\$ 26,39
1,29	CLIPS MEDIO	R\$ 11,00	R\$ 14,19
1,59	COLA 90G BRANCA MEDIA	R\$ -	R\$ -
9	COLA MAQ. ENV.533 LAU	R\$ 1,00	R\$ 9,00
1,22	CORRETIVO	R\$ -	R\$ -
0,72	DUREX 12X30M	R\$ 2,00	R\$ 1,44
0,87	DVD-R	R\$ 14,00	R\$ 12,18
16,37	ELASTICO	R\$ 5,00	R\$ 81,85
0,26	ENV 16 X 23CM	R\$ 2.259,00	R\$ 587,34
0,49	ENV 24 X 34 HE SC	R\$ 14.000,00	R\$ 6.860,00
0,3	ENV 24 X 34 OFICIO	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00
0,45	ENV 31 X 41 KRAFT	R\$ 200,00	R\$ 90,00
1,11	ENV FLYER G HERMES	R\$ 3.400,00	R\$ 3.774,00
0,64	ENV FLYER M 58*40*0,0	R\$ 9.750,00	R\$ 6.240,00

Qtd	SUPRIMENTOS	Valor unitário	Total
0,12	ENV. 23 X11 BRANCO	R\$ 9.850,00	R\$ 1.182,00
0,34	ENV. 23 X11 HE SC	R\$ 19.800,00	R\$ 6.732,00
0,3	ENV.19X13 LISO CA DIR	R\$ 685,00	R\$ 205,50
0,32	ENV.23 X11 HE BARRA	R\$ 13.000,00	R\$ 4.160,00
0,36	ENV.23 X11 HE SC JAN	R\$ 20.000,00	R\$ 7.200,00
0,5	ENV.24 X 34 HE BARRA	R\$ 5.024,00	R\$ 2.512,00
0,19	ENVELOPE 11 X 16	R\$ 995,00	R\$ 189,05
150	ESCADA ARTICULADA 3 X 4 (USADO)	R\$ -	R\$ -
1,14	ESTILETE	R\$ -	R\$ -
28,8	ETIQ. 102X76 B.	R\$ 110,00	R\$ 3.168,00
16,2	ETIQ. CONTR. QUA	R\$ 10,00	R\$ 162,00
51,8	ETIQ. COUCHE UNI50X30	R\$ 22,00	R\$ 1.139,60
28,8	ETIQ.102X76 AM.	R\$ 52,00	R\$ 1.497,60
30,8	ETIQ.105 X 30 AMARELA	R\$ 11,00	R\$ 338,80
30,8	ETIQ.105 X 30 BRANCA	R\$ 4,00	R\$ 123,20
28,8	ETIQ.105X30 ABO	R\$ 10,00	R\$ 288,00
25,8	ETIQ.CODIGO BARRAS BR	R\$ 5,00	R\$ 129,00
24,67	ETIQ.COUCHE UNI79 X40	R\$ 20,00	R\$ 493,40
15,5	ETIQ.LASER	R\$ 2.736,00	R\$ 42.408,00
98,1	ETIQUETA	R\$ 228,00	R\$ 22.366,80
11,25	ETIQUETA PIMACO 6095	R\$ 5,00	R\$ 56,25
29,88	ETIQUETA FRAGIL	R\$ 248,00	R\$ 7.410,24
25,51	ETIQUETA OFF P	R\$ 36,00	R\$ 918,36
0,6	EXTRATOR GRAMPO	R\$ -	R\$ -
7,33	FICHARIO 1/4	R\$ 3,00	R\$ 21,99
10,57	FILME MAQ 30 M / 11KG	R\$ 8,00	R\$ 84,56
16,62	FITA 70 X 100 - 3M	R\$ 1.128,00	R\$ 18.747,36
7,8	FITA CREPE LARGA	R\$ 3,00	R\$ 23,40
3,34	FITA EMBAL	R\$ -	R\$ -
9,5	FITA GOMADA 80	R\$ 165,00	R\$ 1.567,50
1,2	FITA MARROM HE	R\$ 624,00	R\$ 748,80
45,66	FITA ROT BROTHER BRAN	R\$ 3,00	R\$ 136,98
149,65	FITA SEGURANCA	R\$ 30,00	R\$ 4.489,50
2,57	FITAS ADESIVAS COLOR	R\$ 124,00	R\$ 318,68
6,39	FITILHO P/ ESTOQUE	R\$ 35,00	R\$ 223,65
10,3	FURADOR	R\$ 6,00	R\$ 61,80
2,88	GIZ BRANCO CX C/60	R\$ 100,00	R\$ 288,00
8,74	GRAMPEADOR	R\$ 30,00	R\$ 262,20
2,95	GRAMPO 23/13 P/100 FL	R\$ -	R\$ -
5,61	GRAMPO ENCADERNADOR	R\$ 2.180,00	R\$ 12.229,80
40	HEADSET (BASE)	R\$ 8,00	R\$ 320,00
7,77	KIT 30 SACOLAS M	R\$ 13,00	R\$ 101,01
0,4	LACRE AZUL C/ ARAME	R\$ 695,00	R\$ 278,00
0,15	LACRE AZUL P/ CAMINHA	R\$ 100,00	R\$ 15,00
0,56	LAPIS N. 2	R\$ -	R\$ -
5,3	LITRO DE COLA	R\$ 2,00	R\$ 10,60
7,94	LIVRO ATA	R\$ 1,00	R\$ 7,94
1,65	LUMI. AMA	R\$ -	R\$ -

Qtd	SUPRIMENTOS	Valor unitário	Total
2,1	MOLHA DEDO	R\$ 3,00	R\$ 6,30
13,6	PAPEL A-4 USO GERAL	R\$ -	R\$ -
1,65	PASTA ACRILICA C/ EL	R\$ 1,00	R\$ 1,65
1,2	PASTA ACRILICA C/ TRI	R\$ -	R\$ -
0,45	PASTA C/TRILHO	R\$ 1.225,00	R\$ 551,25
6,14	PASTA CRISTAL ENVELOP	R\$ 1,00	R\$ 6,14
0,64	PASTA EM L A4	R\$ -	R\$ -
2,88	PASTA JEKA	R\$ 111,00	R\$ 319,68
1,95	PASTA SUSPENSA	R\$ 933,00	R\$ 1.819,35
3,18	PERCEVEJO	R\$ 3,00	R\$ 9,54
1,84	PILHAS AA - PEQUENA	R\$ -	R\$ -
5,74	PILOT WBM AZUL	R\$ 1,00	R\$ 5,74
5,74	PILOT WBM PRETO	R\$ -	R\$ -
5,74	PILOT WBM VERMELHO	R\$ -	R\$ -
2,83	PINCEL AT. AZUL	R\$ -	R\$ -
2,83	PINCEL AT. VERM	R\$ 1,00	R\$ 2,83
2,83	PINCEL AT.PRETO	R\$ -	R\$ -
6,34	PORTA CANETAS	R\$ 32,00	R\$ 202,88
2,1	PRANCHETA EUCATEX	R\$ 4,00	R\$ 8,40
26,95	PRATELEIRA 3 ANDARES	R\$ 21,00	R\$ 565,95
0,4	REGUA 30 CMS	R\$ 38,00	R\$ 15,20
12,6	RESMA PAPEL A4 ROSA	R\$ -	R\$ -
505	RIBBON COLOR DTC 550	R\$ 2,00	R\$ 1.010,00
28,9	RIBBON ZEBRA 450 G50	R\$ 4,00	R\$ 115,60
33	ROTULO CF - A5	R\$ 918,00	R\$ 30.294,00
179,6	ROTULO CX 6	R\$ 447,00	R\$ 80.281,20
180	ROTULO CX 6 ROSA	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
0,03	SACO 15X30	R\$ 37.042,00	R\$ 1.111,26
0,07	SACO 25 X 35	R\$ 23.000,00	R\$ 1.610,00
0,33	SACO 73 X 30	R\$ 1.800,00	R\$ 594,00
0,15	SACO AWB TRANSP 19,5	R\$ 16.000,00	R\$ 2.400,00
30	SELO METALICO ARQUEAR	R\$ 1,00	R\$ 30,00
2,4	TINTA P/C. AZUL	R\$ 5,00	R\$ 12,00
1,27	TINTA P/C. VERM	R\$ 35,00	R\$ 44,45
2,4	TINTA P/C.PRETA	R\$ 4,00	R\$ 9,60
6,06	VISOR PAST SUSP CX 50	R\$ 67,00	R\$ 406,02
3000	BIODIESEL	R\$ 3,26	R\$ 9.772,50
5	COLA PLATICA AZUL GARRAFAS	R\$ 41,70	R\$ 208,50
91,667	ETIQUETA AUTO ADESIVA REF. 316059/250E 90	R\$ 34,90	R\$ 3.199,17
500	ETIQUETA AUTO ADESIVA TEPRON REF. 148210	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
11	ETIQUETA AUTO ADESIVA TEPRON REF. 316059	R\$ 8,00	R\$ 88,00
7	FITAS - HP - LT 05 ULTRIUM	R\$ 219,00	R\$ 1.533,00
1	PAINEL HERMES - LOGOTIPO HERMES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	RIBON (FITAS PRA IMPRESSORA) RICOH - RICOH	R\$ 9,19	R\$ 91,90
1	TINTA PARA TONER (USADO)	R\$ 45,00	R\$ 45,00
2	TONER	R\$ 59,00	R\$ 118,00
12	TONER OKI - OKI	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
1	TONER RICO H - RICO H	R\$ 59,00	R\$ 59,00

Qty	SUPRIMENTOS	Valor unitário	Total
		TOTAL	R\$ 328.359,22

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Distribuição por dependência Autos:
0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial

BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob os número 017.556.531-74,, residente na Av. Antônio Borges Teixeira, Nº 460 – A, CEP: 76.300-000, Vila Nova, Ceres – Goiás, por suas advogadas que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, .. com fundamento no artigo 7º e seguintes da lei 11.101/2005, propor a seguinte:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA

em face de em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, CNPJ, Nº 33.068.883/0002-01, situada na Avenida Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-001, qualificada nos autos do processo em epígrafe de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões de fato e direito que ora passa a expor:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Habilitante requer a V. Exa., com base na Lei nº. 1060/50, o benefício da Justiça Gratuita, por não ter condições socioeconômicas para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme faz prova através da sua declaração de imposto de renda, razão pela qual faz jus a gratuidade de justiça.

DA CERTIDÃO DE CRÉDITO

A requerente é possuidora de certidão de crédito no valor **de R\$ 20.061,54 (vinte mil e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, oriunda de Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Reparação de Danos Morais (autos nº 5254300.58.2013.8.09.0033), conforme consta em anexo.

Ressalta-se ainda que, trata-se de **REITERAÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, vez que, condizente com a contra-fé chancelada em documento anexo, o mesmo já foi solicitado a este r. juízo, na data de



Advocacia & Consultoria



Ana Carolina Silva Calaça OAB-GO 36.388
Nathalya Nogueira Cunha OAB-GO 53.720

21.03.2019, por meio do protocolo nº 201902011588, mas que, por motivo desconhecido não recebeu nenhum andamento.

Desta forma requer que seja a requerente incluída no quadro geral de credores, obedecendo a data do primeiro protocolo, ou seja, 21.03.2019.

DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer a V.Exa.:

1) seja o crédito da Habilitante incluído no respectivo quadro geral de credores da empresa que teve seu pedido de recuperação judicial declinada, como retardatária por não ter sido feito a tempo.

2) a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50 e artigos 98, 99 e parágrafos do CPC;

Requer ainda que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada Nathalya Nogueira da Cunha, sob pena de nulidade.

Dá-se ao valor da causa a quantia de **R\$ 20.061,54 (vinte mil e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 25 de junho de 2.020.

Nathalya Nogueira da Cunha
OAB/GO 53.720



Advocacia & Consultoria



Ana Carolina Silva Calaça OAB-GO 36.388
Nathalya Nogueira Cunha OAB-GO 53.720

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

Outorgante(s): **BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o número 017.556.531-74, com endereço eletrônico beatriznc@hotmail.com, residente e domiciliada na Av. Antônio Borges Teixeira, N° 460 - A, CEP: 76.300-00, Vila Nova, Ceres - Goiás;

Outorgado(s): **NATHALYA NOGUEIRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o n° 53.720, com endereço profissional na Rua João de Abreu (antiga rua 20, n°.192, Ed. Aton Business Style, sala 101 e 102-B, Setor Oeste, tele/fax (062)3877-7777, Goiânia, Goiás, Cep.74.120-110, onde recebe as intimações forenses;

Poderes: Confiro (imos) amplos poderes para o FORO EM GERAL, para, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim para me (nos) defender nas contrárias, seguir uma se outras até final, ratificar atos já praticados em nome(s) do(s) outorgante (s), desistir, transigir, receber, dar quitação, assinar termo de acordo, contestar, arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir, representar, o(s) outorgante(s) em audiência de conciliação, praticando enfim todos os atos em direito permitidos, em conjunto ou separadamente, para o perfeito e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, especialmente para representá-la nos autos presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO oriundo da Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Reparação Por Danos Materiais e morais c/c Pedido de Antecipação Dos Efeitos Da Tutela, na Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

Goiânia - Go, 12 fevereiro de 2019.

Beatriz Nogueira da Cunha
Beatriz Nogueira da Cunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-1

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Beatriz Noqueira da Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4720490 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 08/AGO/2008

NOME BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA

FILIAÇÃO ORLEY SENA DA CUNHA
TANIA MARIA NOGUEIRA

GOIÂNIA-GO NATURALIDADE 01/MAI/1986 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.MAS. 129452 FLS. 52 L. A 642 GOIÂNIA-GO
2ª ZONA EM 01/12/2004

CPF 017556531-74

5133097

Darcyana S. Marinhe
ASSINTELA DO DIRETORISTA

27986047

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORTEG & BONI



Comarca de CERES
Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal
Praça Cívica, s/nº - Centro - Ceres - Goiás - CEP: 76.300-000 - FONE: 33071711

CERTIDÃO DE CRÉDITO

IDENTIFICADOR DO CREDOR

BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA, brasileira, casada, professora, devidamente inscrita no RG nº 4720490 SSP/GO., e CPF sob o nº 017.556.531-74, residente e domiciliada na cidade de Ceres, Estado de Goiás.

IDENTIFICADOR DO DEVEDOR

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0002-01, com endereço à AV. BRASIL, 44228, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO CIDADE, Rio de Janeiro, 23078001.

ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Protocolo de nº 5254300.58.2013.8.09.0033
Natureza: **Procedimento do Juizado Especial Cível**
Promovente/Exequente: **BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA**
Promovida/Executada: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**
Valor do Crédito: **R\$ 20.061,54** (vinte mil e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Data da Sentença: **14.08.2013**
Data do Trânsito em Julgado da Sentença/Acórdão: **13.01.2014**

DATA A PARTIR DA QUAL SERÁ ATUALIZADO O VALOR DEVIDO

Crédito Atualizado até: 03.12.2018

DECISÃO

DECISÃO: "Expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, conforme planilha de débito informada no evento 76. Após, exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos mediante as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Ceres, 20 de fevereiro de 2019. Alessandro Manso e Silva - Juiz de Direito".

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de Ceres, Estado de Goiás, aos 14 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Alessandro Manso e Silva
Juiz de Direito

TJ RJ CAP EMP07 2020020026823232 25/06/2020 14:55:05



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA: 0399-14.2013.8.19.0001

0398439

BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o número 017.556.531-74, com endereço eletrônico beatriznc@hotmail.com residente e domiciliada na Av. Antônio Borges Teixeira, Nº 460 - A, CEP: 76.300-00, Vila Nova, Ceres - Goiás, neste ato representados por sua procuradora a advogada Nathalya Nogueira da Cunha, OAB/GO 53.720, com endereço eletrônico nathalya.adv@judicial.com, telefone (62) 99281-9485 e endereço profissional na Rua João de Abreu, nº 192, Sala 101 e 102-B, Ed. Aton Style, Setor Oeste, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** oriundo da Ação de Restituição de Quantia Paga c/c Reparação Por Danos Materiais e morais c/c Pedido de Antecipação Dos Efeitos Da Tutela, na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0002-01, com endereço à AV. BRASIL, 44228, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO CIDADE, Rio de Janeiro, o que faz conforme segue.

A Requerente é credora da Empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 20.061,54 (vinte mil e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Ceres/GO, autos número 5254300.58.2013.8.09.0033, que segue anexa.

Observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005, passo a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da credora: **BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA**, com endereço eletrônico beatriznc@hotmail.com residente na Av. Antônio Borges Teixeira, Nº 460 - A, CEP:

RECIP EMP07 201902011306 21/05/19 14:07:42Z 4942 17117

TJRJ CAP EMP07 202003982342 25/06/20 17:33:54139829 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 07/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 06/07/2020



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 06/07/2020

Despacho

Intime-se o Ministério Público para manifestação, após voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 06/07/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L1G.63IT.U9B9.J4P2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

07/07/2020





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se o Ministério Público para manifestação, após voltem conclusos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/07/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em atenção ao r. despacho de fls. 19.441, vem dizer que a certidão de inscrição do crédito fiscal em dívida ativa goza da presunção de liquidez e certeza, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980, razão pela qual não se faz necessário o ajuizamento do executivo fiscal para inclusão dos créditos listados às fls. 19.103 no passivo concursal.

No mais, à exceção da letra *a* constante da petição de fls. 19.402/19.411, o *parquet* concorda com os demais itens do referido petitório atravessado aos autos pelo administrador judicial.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2020

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Intime-se o Ministério Público para manifestação, após voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 15/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 08/07/2020



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 08/07/2020

Despacho

- 1) Certifique o cartório o cumprimento dos itens 2,3,7 e 8 da decisão de fls 19399/19400.
- 2) F 18983-18986 - Diante da manifestação do AJ (Fls. 19402-19411, item 4, alínea f), expeça-se o mandado de pagamento, conforme determinado à fl. 19212, em favor de PARCO PAPELARIA LTDA, como reembolso dos bens arrematados que foram furtados do galpão de Santa Cruz (valor de R\$ 52.591,80), a ser debitada da conta judicial nº 2700121262867
- 3) Fls. 19102-19104 - Crédito fiscal do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Em que pese o AJ (fls.19402/19411, item I, a) entender que o ente público deve liquidar seu crédito, este goza intrinsecamente de certeza e liquidez, como acertadamente sustenta o MP (fl. 19455).
Percebe-se que o crédito tributário está inscrito em Dívida Ativa, posto que a Administração Tributária deve, em virtude do disposto no art. 201 do Código Tributário Nacional, obrigatoriamente, inscrever em Dívida Ativa os créditos não pagos no prazo de vencimento da obrigação, ato administrativo vinculado.
Já no que se refere aos créditos não tributários, o Poder Público possui a faculdade de optar pela inscrição ou não, tendo tal ato natureza meramente discricionária, devendo o valor inscrito obedecer os critérios de atualização da lei falimentar.
Desse modo, uma vez que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, deve também se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, determino a reserva do valor apontado pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, devendo o Administrador Judicial anotar a reserva, adequando o valor na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.
Intime-se o AJ para anotar a reserva.
Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fl.19102) comunicando teor desta decisão.
- 4) Fl.19204 (HELIO CESAR SANDES) - Trata-se de pedido do credor trabalhista requerendo o

pagamento na forma de rateio ou na integralidade da classe I.

Conforme bem informado pelo Administrador Judicial à fl.19404, item 2.2, torna-se inviável a possibilidade de rateio apesar de haver na conta judicial o valor de R\$ 4.087.223,94 (quatro milhões, oitenta e sete mil, duzentos e vinte e três mil reais e noventa e quatro centavos), posto que os créditos extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre os concursais, conforme determina o art. 84 da Lei 11.101/05, e esses créditos estão estimados R\$ 6.927.526,85 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Desse modo, indefiro o pedido de rateio, devendo o credor aguardar o momento oportuno para o recebimento de seu crédito, caso a força da massa seja suficiente.

5) Fls. 19308/19313 c/c Fls.19402/19411 (AJ) , Item 3.3 - Cuida-se de petição formulada pelo Escritório de Advocacia Petracioli Advocacia, na qualidade de prestador de serviços contratados pela Massa Falida, com aval do Ministério Público e deste Juízo, com objetivo exclusivo de promover medidas e ações no sentido de localizar e resgatar ativos da massa representados exclusivamente por depósitos judiciais e recursais realizados pela Massa Falida, em diversas ações trabalhistas por todo Brasil, alocados junto à CEF e BB, pelo que necessita seja determinado o arresto e transferência dos valores depositados nas contas já localizadas

Afirma que pedido idêntico foi formulado com êxito nos autos da Massa Falida da Mesbla Departamentos, que também tramita neste juízo, já tendo arrecadado valores expressivos para referida Massa, e que, em virtude do mesmo quadro fático que indica a possibilidade da perda do ativo, urge seja a medida de arresto deferida.

Dentre alguns dos efeitos que a sentença declaratória falimentar produz em relação aos credores, aqui destaco, a formação da massa subjetiva e suspensão das ações e execuções individuais em curso contra a sociedade falida.

A massa falida subjetiva compreende a comunhão dos interesses dos credores em cada uma de suas Classes, os quais devem concorrer em igualdade de condições perante a mesma categoria, sob pena de clara quebra da par conditio creditorum.

Com efeito, configurada essa nova situação jurídica sobre a sociedade empresária, somente o Juízo Universal falimentar tem condições de assegurar esse elementar princípio da Execução Coletiva, por isso, passa ele a deter única e exclusivamente a competência para verificar, quantificar e pagar, dentro do CONCURSO DE CREDITORES instaurado, o passivo da falida.

Instaurado o processo de Execução Coletiva, a ele - guardada algumas exceções legais - todos devem se submeter ainda que seja demorada a satisfação do crédito.

Destarte, a partir do decreto falimentar, compete ao Juízo Falimentar única e exclusivamente deliberar e conhecer de todos as questões inerentes à Massa Falida (art. 76 da Lei n. 11.101/2005), dentre estas, arrecadar e realizar todo o seu ativo, e efetuar o pagamento dos credores.

Como ativo da Massa, inegavelmente devem ser considerados os depósitos judiciais recursais efetuados no âmbito da justiça laboral, que não tiveram sua liberação realizada até o decreto falimentar, momento a partir do qual, nenhum credor pode ser mais satisfeito, senão dentro do concurso de credores a ser realizado nos autos da falência.

Define-se o depósito recursal como sendo uma obrigação do empregador/reclamado que deseja recorrer de uma decisão judicial proferida no processo trabalhista, através da interposição de recursos (ordinário, revista, embargos, extraordinário e em ação rescisória), visando submetê-la a novo exame, sendo este uma garantia da execução de sentença e da própria efetividade do processo.

Realizado o depósito e não sendo este utilizado para satisfazer o crédito trabalhista exequendo da execução singular, até antes do momento da quebra, passa o valor a ser considerado ativo da Massa, tendo efetivamente que ser colocado à disposição deste juízo como claramente entende o STJ.

Informativo nº 0492

Período: 27 de fevereiro a 9 de março de 2012.

TERCEIRA TURMA

DEPÓSITO RECURSAL TRABALHISTA. MOVIMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

A Turma entendeu que a movimentação das contas de depósito recursal trabalhista regidas pelo art. 899, §§ 1º a 7º, da CLT é da alçada exclusiva do juízo laboral e que ele não detém autonomia para dispor dos depósitos recursais efetivados por empresa cuja quebra venha a ser decretada. A destinação do numerário, inclusive em observância da par conditio creditorum, há de ser dada pelo juízo universal da falência. Assim, o acesso aos depósitos realizados nas contas recursais trabalhistas não se dá de forma direta, mas mediante expedição de ofício ao respectivo juízo laboral para que, oportunamente - isto é, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista -, transfira o valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar, essa sim de sua livre movimentação. RMS 32.864-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 28/2/2012. AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.415 - SP (2019/0119785-9)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTE : PAULO DE TARSO DE SOUZA

ADVOGADOS : PAULO DE TARSO DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP129763

JEAN RAPHAEL DA COSTA E SILVA BAPTISTA PETRONE -SP287994

AGRAVADO : PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADA : ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO- SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS. MOVIMENTAÇÃO E DESTINO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. PAR CONDITIO CREDITORUM. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência. (AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007).

2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum.

3. Agravo não provido.

Como claramente exposto pelo Ministro Luís Felipe Salomão nos autos do CC nº 165.415 - SP, a "supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo universal da falência, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da falida, a fim de não comprometer o par conditio creditorum", razão pela qual não há que se discutir o ressalvar qualquer decisão advindo do juízo falimentar, no que tange a destinação dos ativos pertencentes à massa.

Decidido assim, pela arrecadação desses ativos localizados na CEF e BB, meros BANCOS CUSTODIANTES dos valores, devem proceder à transferência de toda quantia depositada nessa condição, para este Juízo universal.

A simples possibilidade desse ativo se perder e mesmo em razão do fato dele ainda não estar integralizado à Massa objetiva, por si só, justifica a tomada da medida coercitiva requerida, com vistas a não possibilitar prejuízo ainda maior aos credores da falida que, como regra nos processos falimentares, sempre perdem parte do crédito que detinham.

Isso posto, com base no PODER GERAL DE CAUTELA, concedo medida liminar INAUDITA ALTERA PARS, no sentido de determinar o ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS DEPÓSITOS RECURSAIS JÁ APURADOS JUNTO À CEF e AO BB, PARA CONTA JUDICIAL ABERTA PARA TAL FIM no requerimento apresentado.

Expeça-se o COMPETENTE MANDADO DE ARRESTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES, a ser cumprido por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Jurídico Regional, localizada a Rua das Marrecas, 20, 14º andar, Torre 03, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP :20.031-120 (instruir o mandado com a lista de contas apuradas pelo Escritório Petracioli) e do BANCO DO BRASIL, Agência Setor Público/RJ, com urgência, pelo Oficial de Justiça em regime de Plantão, no dia em que o expediente chegar à Central de Mandados pertinente.

6) Fls. 19402-19411, item 2.1 - Trata-se de apresentação de minuta de edital para alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz. Os bens foram separados em 4 lotes. Diante da pandemia da Covid-19, o Administrador Judicial sugere que pregação seja realizada através de proposta fechada a ser entregue em seu escritório, devendo a abertura e a audiência serem realizadas por meio virtual através da plataforma Zoom. Anuência do Ministério Público à fl.19445. De fato, diante do cenário da pandemia, necessário se faz que cuidados devam ser tomados em benefício da saúde de todos. Portanto, o meio virtual é o mais indicado, devendo ser realizado pela plataforma Zoom.

Assim, DEFIRO o requerimento de alienação dos bens móveis conforme indicado.

Publique-se o Edital após as informações do Administrador Judicial sobre as datas de visitação dos lotes, data limite para apresentação das propostas fechadas e abertura dos envelopes, bem como fornecimento do link de acesso à plataforma Zoom com ID e senha. Ressalto que a audiência deverá ser realizada 45 dias após a publicação do Edital. Intime-se o AJ.

7) Fls.19432/19434 (pet. BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA) - Atente-se a credora que sua habilitação está em trâmite sob o nº 0075228-12.2019.8.19.0001, devendo qualquer pedido ser direcionado aquele feito. Deste modo, havendo habilitação em trâmite, indefiro o pedido.

Rio de Janeiro, 08/07/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YZV.3D96.F58Y.C9P2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/07/2020
Data da Juntada	10/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL NA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO n° 0398439-14.2013.8.19.0001

MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MELO,

brasileiro, portador do RG n° 35.279.047-7, inscrito no CPF/MF sob o n° 221.831.698-69, residente e domiciliado na Rua 01, Chácara 11 Pinheiros, Jardim Alvorada, Bairro Ribeirão Fundo, CEP 18.402-250, na cidade de Itapeva/SP, por seu Advogado constituído (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente é necessário ponderar **que o crédito a seguir mencionado tem origem em decisão transitada em julgado pelo Juizado Especial Cível, pelo qual não se exige o recolhimento de custas para o ajuizamento, resolução da lide e cumprimento de sentença.**

Neste sentido, não se admite que o requerente sofra prejuízos financeiros se determinado o recolhimento das custas para a presente habilitação, uma vez que, em situações normais, obteria seu crédito junto a recuperanda sem qualquer dispêndio financeiro.

Em outras palavras, caso não fosse a presente recuperação judicial, o requerente receberia seu crédito sem qualquer ônus ou encargo financeiro, **razão pela qual a justiça gratuita é medida que se impõe.**

DO CRÉDITO DO REQUERENTE

Conforme documentos anexos, a r. Sentença que transitou em julgado em 05.09.2017, processo nº **0003619-16.2014.8.26.0270**, **condenou a SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.068.883/0002-01, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à título de danos morais, com juros moratórios e correção monetária contados a partir de 05.01.2014, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação, nos termos do v. Acórdão, **totalizando o valor atualizado de R\$ 11.937,20 (onze mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**

SENTENÇA	DATA INICIAL	JUROS 1% a.m	CORREÇÃO	TOTAL
R\$ 5.000,00	05.01.2014	R\$ 3.900,00 (78%)	R\$ 1.952,00 Índices TJSP	R\$ 10.852,00

- Tabela de correção TJSP anexa
- Juros de 1% a.m

Honorários Advocatícios: 10% - R\$ 1.085,20

Total: R\$ 11.937,20

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a HABILITAÇÃO do presente crédito na recuperação judicial, com a concessão dos benefícios da justiça gratuita, citando/intimando o Administrador para que proceda a quitação do mesmo mediante conta bancária do procurador do requerente, conforme dados bancários abaixo mencionados, por ser de direito e inteira Justiça.

Requer ainda que o depósito seja devidamente identificado para facilitar a prestação de contas junto ao credor/requerente.

DADOS BANCÁRIOS:

Titular: JORGE DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 262.603.348-00

Banco Bradesco

Agência 7662

Conta corrente: 0009435-8

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itapeva, 07 de Julho de 2020.

JORGE DOS SANTOS JUNIOR - OAB/SP 163.922

Procuração Ad Judicia Et Extra

Através do presente instrumento particular de mandato, MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, portador do RG nº 35.279.047-7, inscrito no CPF nº 221.831.698-69, residente na Rua José Martins Margarido 75, Vila Sônia, na cidade de Itapeva/SP, nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) advogado(s), **JORGE DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 163.922, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, 987, Itapeva/SP, telefone: (15) 99804.2799, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido na legislação pertinente, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, especialmente para ajuizar ação indenizatória.

Itapeva, 10 de Abril de 2014.



MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MELO

Outorgante

160
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA
COMARCA DE ITAPEVA/SP. 02
L

AÇÃO INDENIZATÓRIA

06036191520140260270200413394

MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 35.279.047-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.831.698-69, residente e domiciliado na Rua José Martins Margarido, nº 75, Vila Sônia, na cidade de Itapeva/SP, por seu Advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.068.883/0002-01, localizada na Estrada da Lama Preta nº 321, Santa Cruz, CEP 23.575-450, Rio de Janeiro, com fundamento na Lei 9.099/95, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

As partes jamais celebraram qualquer negócio jurídico.

No entanto, em meados de fevereiro deste ano, ao tentar efetuar uma compra no comércio, o requerente foi informado que existiam restrições em seu nome.

Para sua surpresa, ao realizar a referida pesquisa, tomou conhecimento que as restrições tinham origem no requerido, pessoa jurídica totalmente desconhecida ao requerente, com a qual, frisa-se novamente, jamais celebrou qualquer negócio.

Q

13
R

Como o contato telefônico foi insuficiente para resolver o problema, no início de março também enviou um e.mail, restando também infrutífera a tratativa, não restando ao requerente outra alternativa senão lançar-se às vias judiciais.

Não restam dúvidas que situações como estas causam impacto, vergonha e revolta em quem as sofre, e quaisquer entendimentos ou manifestações em sentido contrário têm por óbvio fundamento a inexperiência de não vivenciá-las.

São, indiscutivelmente, sentimentos ruins dos quais a pessoa padece sem necessidade. Em outras palavras, são abalos morais que certamente poderiam ter sido evitados se a parte responsável em causá-los tomasse maiores cuidados.

Neste mesmo sentido caminha o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendendo que *"a inscrição do nome da pessoa nos cadastros de inadimplentes, por presunção, acarreta sofrimento moral à vítima. Isso porque a mera inscrição indevida do nome de pessoa com boa reputação nos cadastros de inadimplentes é constrangedor a ponto de admitir a condenação do responsável. É fato notório, independente de prova, que a negativação indevida do nome das pessoas acarreta transtornos na sua vida em sociedade, perturbando sua tranquilidade, seus sentimentos, sua auto-estima, no conceito e na credibilidade que desfruta entre as demais pessoas de seu círculo de relações"* (Apelação nº 0372386-09.2010.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, 18ª Câmara de Direito Privado, 27.07.2011).

Prevenindo-se de qualquer argumento sobre suposta disparidade entre o valor da dívida e o *quantum* pleiteado ao final pela REQUERENTE à título de indenização pela indevida, injusta e ilícita manutenção do seu nome nos cadastros de inadimplentes, cumpre ressaltar que o dano moral é único, não diminuindo ou exacerbando em função do valor ou fato que lhe deu origem.

Aproveita-se mais esta oportunidade para evidenciar os nobres entendimentos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sugerindo ao Douto Magistrado que sejam tomados como parâmetros no decorrer deste processo e final decisão.

"INDENIZATÓRIA. Danos morais. Apontamento em cadastro de inadimplentes. Registrado com fundamento em aquisição de linha telefônica.

Q

Desconhecimento pela autora da realização do negócio.

DANO MORAL. Configuração. A injusta inclusão do nome de quem quer seja em cadastros como o do SERASA, mormente por dívida inexistente, autoriza o reconhecimento da ocorrência de prejuízo moral.

Indenização elevada para R\$ 15.000,00, prevalecendo, no mais, o que ficou decidido na sentença" (Apelação Cível nº 9155576.86.2007.8.26.000.3, voto nº 14288, 18ª Câmara de Direito Privado).

Para finalizar, vale transcrever um trecho da referida decisão:

"O que deve prevalecer, conforme as circunstâncias é a condenação que tenha real e efetivo significado de desestímulo à prática ilícita, para que ela não mais ocorra. A técnica da atribuição de valor de desestímulo, ou de inibição, é para que se abstenha o lesante de novas práticas do gênero, servindo a condenação como aviso à sociedade; com isso, ao mesmo tempo em que se sancionam os lesantes, oferecem-se exemplos à sociedade, a mostrar-lhe que certos comportamentos, por que contrários a ditames morais, recebem a repulsa do Direito (extinto lo TACSP, 4a Câmara especial de férias julho/94, Ap. 560.637-5, de Campinas, j. 05/07/94, relator o pranteado Juiz Carlos Alberto Bittar, RT 707/85).

Mas a indenização não pode ser fonte de enriquecimento, e nem tão branda que não sirva de reprimenda ao infrator. Cabe ao juiz, pois, em cada caso, valendo-se dos poderes que lhe confere o estatuto processual vigente, dos parâmetros traçados em algumas leis e pela jurisprudência, bem como das regras da experiência, analisar as diversas circunstâncias fáticas e fixar a indenização adequada aos valores em causa (Carlos Roberto Gonçalves, "Responsabilidade Civil", Saraiva, 6a edição, pág. 414).

Assim, o valor patrimonial da indenização deve ser encontrado por equidade (cf. Pontes de Miranda, "Tratado de Direito Privado", Tomo LIV, Ed. Borsari, 2a ed., 1967, p. 61).

É fácil imaginar os transtornos, humilhação e aborrecimentos experimentados pela autora, por causa da ré, inclusive com o apontamento do seu nome nos bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito, o que automaticamente inviabiliza a movimentação de contas em banco; obtenção de

R

crédito no comércio, porquanto é ressabido que os estabelecimentos de crédito ao efetuarem qualquer venda a prazo, consultam o sistema SPC/Serasa e, na hipótese do pretendente registrar cheques devolvidos, protestados ou restrição naqueles bancos de proteção ao crédito, a recusa é imediata. **Sem exagero, a situação equivale à verdade: "morte civil"**.

Sopesando tudo isso, os fatos e as circunstâncias do caso, bem como os parâmetros utilizados por esta C. 18ª Câmara de Direito Privado, eleva-se a indenização por dano moral no importe de R\$ 15.000,00, prevalecendo, no mais, o que ficou decidido na sentença."

Se este valor foi estimado considerando a anterior relação jurídica entre as partes, o que dizer quando **NÃO HOUVE QUALQUER VÍNCULO** jurídico.

Por precaução, caso Vossa Excelência entenda exagerado o valor determinado no julgado mencionado e para que não haja uma diminuição subjetiva e drástica no valor do dano, é de bom alvitre anexar a esta exordial recente decisão do TJSP que padronizou o dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Desta forma, o Douto Magistrado pode perceber que faltou ao requerido maior zelo e respeito ao requerente na qualidade de consumidor, uma vez que causou restrição ao seu bom nome mesmo sem qualquer vínculo jurídico.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência determinar:

- a) **IMEDIATAMENTE a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito quanto às restrições levadas a registro pelo requerido, expedindo-se a competente ordem ao órgão responsável.** Contudo, caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, que então expeça tal determinação imediatamente após a audiência a ser designada, para que o autor não tenha que aguardar a sentença e o trânsito em julgado, sofrendo com isso maiores prejuízos;
- b) a citação do requerido, para, se desejar, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) no final, a **condenação do requerido** ao pagamento de verba indenizatória no limite máximo permitido pela lei (40 salários mínimos), por manter indevidamente o nome do autor com restrições junto ao órgão de proteção ao crédito, ou não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que então

R

- admite outro valor suficiente ao cumprimento dos princípios traçados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme descrito;
- d) a retirada definitiva da restrição imposta pelo requerido ao bom nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, expedindo-se a competente decisão;
 - e) a condenação do requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Itapeva, 17 de Maio de 2014.


JORGE DOS SANTOS JUNIOR
OAB/SP 163.922



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Paulina de Moraes, 444, Sala 06, Vila Ophélia - CEP 18400-818. Fone: (15)
3522-0444. Itapeva-SP - E-mail: itapevajec@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

24

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Processo nº 0003619-16.2014.8.26.0270 - Controle nº 2014/000771
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Requerente(a): Marcio Rogerio de Oliveira Melo
Requerido(a): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Ao 10 de setembro de 2014, às 10:04 horas, nesta cidade e Comarca de Itapeva/SP, na sala de audiências sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. **Rafael Bragagnolo Takejima**, comigo escrevente, abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento nos autos da ação e entre as partes supra referidas, estando presentes o(a)s autor(a)(es) Marcio Rogerio de Oliveira Melo, acompanhado(s) de advogado(a). DR(A). Jorge dos Santos Júnior, bem como a requerida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, representada neste ato por Mari Ivone Ribeiro Bueno, acompanhado(s) de advogado(a) Dr(a). Marli Ribeiro Bueno. Aberta a audiência, foi levantada a possibilidade de conciliação que resultou infrutífera. A seguir, pela requerida foi apresentada a contestação por escrito, a qual segue juntada. Pelo advogado(a) do(a) requerente, em réplica à contestação, foi dito: MM. Juiz, reitero os termos da inicial. Após, não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz de Direito foi declarada encerrada a instrução e passou a proferir a seguinte sentença: "VISTOS, Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, "caput", da Lei 9.099/95. A ação é procedente. A recuperação judicial noticiada pela ré não autoriza a suspensão ou extinção deste feito, que foi ajuizado posteriormente ao deferimento de referida recuperação. A petição inicial preenche satisfatoriamente os requisitos legais, não se cogitando o seu indeferimento. No mérito, verifica-se que o apontamento promovido pela ré em desfavor do autor foi ilegítimo. Com efeito, não se demonstrou a existência de qualquer relação jurídica entre as partes. Pelo que se infere, falsário se fez passar pelo autor, cadastrando-se como revendedor da acionada. Efetuou algumas compras, que foram inadimplidas. Daí o apontamento promovido contra o autor. Ocorre que, a acionada deveria ser mais cautelosa ao cadastrar seus revendedores. Deveria checar a veracidade das informações fornecidas, para evitar situações como a versada nos autos. O autor diz em audiência ser nascido e criado em Itapeva, sequer conhecendo o município de Palmitinho, no interior do Rio Grande do Sul, onde teria residência o revendedor cadastrado pela ré. É o suficiente para demonstrar a inexistência de relação entre as partes, bem como, ter sido o autor vítima de golpe promovido por falsário, endossado pela ré. Logo, evidente a ilegitimidade do apontamento. O dano moral é de natureza in re ipsa, surgindo com o singelo apontamento indevido. O valor de R\$ 5000,00 mostra-se adequado a reconfortar o ofendido, sem lhe servir de enriquecimento sem causa. ANTE O EXPOSTO, julga-se procedente a ação, o que se faz extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inc. I, do CPC, para condenar a ré na obrigação de reparar os danos morais sofridos pelo autor no valor de R\$ 5.000,00, a serem corrigidos pela tabela prática do TJSP, a partir desde arbitramento, acrescendo-se juros moratórios, na razão de 1% ao mês, a partir do primeiro apontamento disponível, ou seja, 05 de janeiro de 2014. Sem custas nessa fase processual. Sentença publicada em audiência, e haverá posterior registro, oportunamente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos". Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (Renato de Paula), digitei. Encerramento: 11:05 horas.

MM. Juiz de Direito:

Autor(a)(es):

Advogado:

Requerida:

Advogada:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Itapeva-SP

Nº Processo: 0003619-16.2014.8.26.0270

Registro: 2017.0000077174

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 0003619-16.2014.8.26.0270, da Comarca de Itapeva, em que é recorrente SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, é recorrido MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA MELO.

ACORDAM, em Turma Julgadora do Colégio Recursal - Itapeva, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, por V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juizes MATHEUS BARBOSA PANDINO (Presidente) e RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA.

Itapeva, 17 de julho de 2017.

Renato Hasegawa Lousano
RELATOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO HASEGAWA LOUSANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/sgc/abrirContribuicaoDocumento.do>, informe o processo 0003619-16.2014.8.26.0270 e o código QX000000007A1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Itapeva-SP

Nº Processo: 0003619-16.2014.8.26.0270

Recurso nº: 0003619-16.2014.8.26.0270
Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
Recorrido: Marcio Rogerio de Oliveira Melo

Voto nº *

RECURSO INOMINADO – APONTAMENTO INDEVIDO – ÔNUS DA PROVA DA REQUERIDA - DANO MORAL PRESUMIDO – INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM RAZOABILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos etc,

Trata-se de recurso inominado (fls. 60/71) interposto pela requerida contra a sentença de fl. 24 proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Itapeva, Dr. Rafael Bragagnolo Takejima, que julgou procedentes os pedidos constantes na petição inicial, para condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$5.000,00 a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente desde o arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% a.m., contados a partir de 05/01/2014, data do primeiro apontamento.

Recorre a requerida pugnando pela reforma da sentença, para que todos os pedidos veiculados na petição inicial sejam indeferidos.

Recurso recebido no efeito devolutivo (fl. 164).

Contrarrazões às fls. 169/171.

É o relatório.

PASSO AO VOTO

No caso vertente, considerando que a sentença fustigada bem apreciou os fatos e aplicou corretamente o direito à situação de fundo, subscrevo os seus fundamentos, chamando-os à colação como parte integrante deste voto, confirmando a sentença nos termos do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95, com ponderações.



182
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Itapeva-SP

Nº Processo: 0003619-16.2014.8.26.0270

Acrescento às suas razões as seguintes ponderações.

Com efeito, em que pese a requerida/recorrente tenha afirmado nas razões do recurso que a situação do autor/recorrido é cômoda, posto que a ele bastou alegar que nunca mantiveram relação comercial, em verdade à recorrente que deveria ser fácil provar o contrário, por meio de contrato celebrado entre as partes, ou qualquer outro documento, posto que segundo alegou o recorrido foi representante seu.

Se não tomou os cuidados básicos no cadastramento de seus revendedores, não poder agora imputar ao autor a produção de prova negativa.

No mais, o dano moral nessa hipótese é presumidor, e o valor da indenização foi arbitrado com razoabilidade.

Ante o exposto, já conhecido o recurso, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença recorrida.

CONDENO a parte vencida ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor correspondente a 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Itapeva, 17 de julho de 2017

RENATO HASEGAWA LOUSANO

Juiz Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO HASEGAWA LOUSANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003619-16.2014.8.26.0270 e o código 0X000000007A1.



182
[Handwritten signature]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COLÉGIO RECURSAL DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA -
ITAPEVA - SP

Recurso nº 0003619-16.2014.8.26.0270

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o v. Acórdão/Decisão retro transitou em julgado em
05/09/2017.

Itapeva, 18 de outubro de 2017.

Renato Kaihara Miura
Matrícula:M819119
Chefe de Seção Judiciária

CERTIDÃO REMESSA VARA À ORIGEM

Certifico e dou fé que, nesta data, remeto os presentes autos à Vara de Origem.
Nada mais. Itapeva, 18 de outubro de 2017. Eu, Renato Kaihara Miura, Chefe de Seção
Judiciária, subscrevi.

Itapeva, 18 de outubro de 2017.

Renato Kaihara Miura
Matrícula:M819119
Chefe de Seção Judiciária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO KAIHARA MIURA. Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/scribrr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003619-16.2014.8.26.0270 e o código QX000000009ZH.

Execução de Sentença

Cumprimento de sentença (0004443-67.2017.8.26.0270) **Extinto**

Assunto	Foro	Vara	Juiz	Processo principal
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	Foro de Itapeva	Juizado Especial Cível e Criminal	Wilson Federici Junior	0003619-16.2014.8.26.0270

Recebido em	Controle	Área
01/11/2017 às 14:23	2014/000771	Cível

PARTES DO PROCESSO

Exeqte Marcio Rogerio de Oliveira Melo
Advogado: Jorge dos Santos Junior

Exectdo Sociedade Comercial Importadora Hermes S.a.

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
06/08/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0243/2019 Data da Disponibilização: 06/08/2019 Data da Publicação: 07/08/2019 Número do Diário: 2863 Página: 392</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVA

FORO DE ITAPEVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Paulina de Moraes, 444, Sala 06, Vila Ophélia - CEP 18400-818,

Fone: (15) 3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapevajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min



CERTIDÃO DE CRÉDITO

OSWALDO REZENDE FILHO, Escrivão Judicial II do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapeva, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de futura execução, em observância ao Enunciado de nº 75, aprovado no XXI Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0004443-67.2017.8.26.0270 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2014

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 03/06/2019: RS 11.057,69(ONZE MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

REQUERENTE(S):

Marcio Rogerio de Oliveira Melo

REQUERIDO(S):

SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A., CNPJ 33.068.883/0002-01, com endereço à Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, CEP 23575-450, Rio de Janeiro - RJ

OBJETO DA AÇÃO:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: ARQUIVADO PELA INÉRCIA DO EXEQUENTE.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapeva, 26 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS
 Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/07/2020
Data da Juntada	14/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.**

GRERJ- Nº 91334706910-66

PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001

LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, já qualificada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial da Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S/A (HERMES), vem, esclarecer e requerer o que se segue:

1)Inicialmente informar o pagamento do Grerj acima referido, referente à expedição de mandado de pagamento.

2)Conforme fls. 19147-19149 a Exma Juíza deferiu a expedição do mandado de pagamento, no valor de R\$18.040,00(dezoito mil e quarenta reais) referente aos valores de aluguéis, condomínio e IPTU referente à locação do imóvel sito Rua da Assembleia nº36 sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

3)Que a retro decisão foi publicada em 8 de Maio de 2020, conforme fls.19300.

Assim, diante do exposto requer a expedição do mandado de pagamento no valor acima referido em nome do subscritor da presente.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 14 DE JULHO DE 2020

NELSON CANECA MEDRADO DIAS

OAB/RJ 94.211

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 17/07/2020

Data da Juntada 16/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto



**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.**

PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001

**LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, já qualificada,
por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial da Massa Falida de
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S/A (HERMES), vem, informar os dados bancários
para fins de crédito em conta corrente do valor de R\$18.040,00, conforme solicitado, a
saber: Banco Itaú, agência 0310, conta corrente 14.860-6, CPF nº 200.003.757-72.**

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 15 DE JULHO DE 2020

NELSON CANECA MEDRADO DIAS

OAB/RJ 94.211

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/07/2020 e foi publicado em 17/07/2020 na(s) folha(s) 115/122 da edição: Ano 12 - nº 207 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Despacho: 3) Oficie-se a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro (fl.19102) comunicando teor desta decisão.4) Desse modo, indefiro o pedido de rateio, devendo o credor aguardar o momento oportuno para o recebimento de seu crédito, caso a força da massa seja suficiente.5) Expeça-se o MANDADO6) DEFIRO o requerimento de alienação dos bens móveis conforme indicado.Publique-se o Edital após as informações do Administrador Judicial sobre as datas de visitação dos lotes, data limite para apresentação das propostas fechadas e abertura dos envelopes, bem como fornecimento do link de acesso à plataforma Zoom com ID e senha. Ressalto que a audiência deverá ser realizada 45 dias após a publicação do Edital. Intime-se o AJ. 7) Fls.19432/19434 (pet. BEATRIZ NOGUEIRA DA CUNHA) - Atente-se a credora que sua habilitação está em trâmite sob o nº 0075228-12.2019.8.19.0001, devendo qualquer pedido ser direcionado aquele feito. Deste modo, havendo habilitação em trâmite, indefiro o pedido.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/07/2020 e foi publicado em 17/07/2020 na(s) folha(s) 115/122 da edição: Ano 12 - n° 207 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Despacho: Cumpra-se integralmente a decisão de f. 19160-19161 e f. 19212-19213.1) F. 19217-19220: Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. 2) F. 19244: Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. 3) F. 19246-19247: Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. 4) F. 19302: Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar. 5) F. 19306: Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.6) Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.7) Dê-se vista ao Administrador Judicial, em observância à decisão proferida às f. 19212-19213.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 15/07/2020 e foi publicado em 17/07/2020 na(s) folha(s) 115/122 da edição: Ano 12 - nº 207 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Despacho: 1) Fls. 19308-19312 - Cumpra-se f. 19316, item 6, abrindo vista para manifestação do Administrador Judicial e representante do Ministério Público.2) Fls. 19318/19319 (Pet.PARCO) - Certifique o correto recolhimento das custas judiciais. Após, expeça-se o mandado de pagamento ao arrematante à título de reembolso.3) Fls.19324/19327 - A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11.101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados.Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.....7) Fls. 19380/19392 - Trata-se de requerimento de Habilitação de Crédito formulado por ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO. A Credora deve observar o rito especial da Lei n. 11.101/05. Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição.8) Fls.19394/19397 (AJ) - Isso posto, expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo valor apontado, contemplando o período MAIO, JUNHO e JULHO. Após, dê-se vista MP.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/07/2020
Data da Juntada	20/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para expor e requerer o que segue:

Considerando os custos de manutenção da estrutura administrativa mínima para o desempenho de atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como na transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração, esta Administração Judicial vem requerendo a expedição de Mandados de Pagamentos para fazer frente aos custos mensais suportados.

Portanto, em atenção ao disposto no Provimento nº 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, cumpre informar a conta de um dos Administradores Judiciais nomeados por este D. Juízo, dr. Cleverson de Lima Neves, para onde deverão ser destinados os mandados de pagamento cuja finalidade seja a suportar as despesas mensais da Massa Falida.

Titular:	Cleverson de Lima Neves
CPF:	806.563.587-34
Instituição Bancária:	Banco do Brasil
Agência:	394-8
Conta Corrente:	107432-6

Em face do exposto, requer que os Mandados de Pagamento sejam expedidos e direcionados para a conta corrente acima, em atenção ao disposto pelo Provimento nº 49/2020 da Corregedoria Geral de Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2020.

Cleverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERETÍSSIMO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do R.G nº2060465 SSP/PI, inscrito no CPF (MF) sob nº 659.503.563-49, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Avenida 1º de Maio, 986, Bairro Altamira, na cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, CEP:64.875-00, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante requerer a

HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO JUDICIAL

no processo de Falência da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, CNPJ, Nº 33.068.883/0002-01, situada na Avenida Brasil, nº 44228, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-001, qualificada nos autos do processo em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e direito que ora passa a expor, representada pela sua administradora judicial, conforme segue.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – art. 98, caput CPC.

O Requerente, não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros, para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento de custas iniciais.

Destarte, o peticionário ora pleiteia a benesse da justiça gratuita, o que faz por declaração de seu patrono, sob a égide do art. 99, §4º c/c art. 105, in fine, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento procuratória acostado.

SÍNTESE

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 30.481,01 (trinta mil quatrocentos e oitenta e ou reais e um centavos) sendo que esse valor é a soma da condenação e honorários de sucumbência, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara Única de Manoel Emídio, Estado do Piauí, nos autos da ação de nº 0000022-23.2013.8.18.0100, que segue anexa.

O Requerente é credor do valor de R\$ 30.481,01 (trinta mil quatrocentos e oitenta e ou reais e um centavos) atualizado em agosto de 2019, classificado como de natureza indenizatória.

Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

I - Nome e endereço do credor: GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA.

II - VALOR DO CRÉDITO TOTAL: R\$ 30.481,01 (trinta mil quatrocentos e oitenta e ou reais e um centavos);

- a) Valor principal da condenação: R\$ 14.504,40 (quatorze mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)
- b) Valor verbas honorárias: R\$ 15.976,61 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)

III - Origem do crédito: Condenação em processo judicial nº 0000022-23.2013.8.18.0100, Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí;

IV - Classificação do crédito: Indenização

V - Documentos comprobatórios do crédito: Certidão de Crédito Judicial;

VI - Conta para depósito do crédito principal: Titular: GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA, Banco: Caixa Econômica Federal, Agencia: 0638, Operação: 013, conta poupança: 00035593-4;

VII - Conta para depósito de créditos verbas honorárias: Titular: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1987, Operação: 013, Conta Poupança: 0516-0.

DA HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

Não obstante o pedido de habilitação extemporâneo, cumpre salientar, conforme entendimento do STJ, que:

"A habilitação retardatária de crédito trabalhista não Implica, na sistemática do § 40 do art. 98 do Decreto Lei 7.661/45, em perda de seu direito de preferência, sendo ressalvada, apenas, a perda do direito aos rateios anteriormente distribuídos. 4 - **Deve ser resguardada a categoria a qual pertence o crédito, mesmo que tardiamente habilitado, que, nesta condição, não perde sua natureza originária**, não podendo ser condicionado o seu recebimento após a quitação dos demais credores de categoria inferior, mesmo que tempestivamente habilitados." (STJ - AREsp: 1008023 DF 2016/0285479-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 04/05/2018)

"Polêmica em torno da situação do crédito trabalhista retardatário que se habilita no processo de falência após a homologação do quadro geral de credores e o pagamento de toda a classe dos credores trabalhistas, mas antes da quitação dos demais créditos constantes do quadro geral

de credores. 2. Cabimento do julgamento monocrático do recurso especial na hipótese em que o 'decisum' se fundamenta em entendimento pacífico desta Corte Superior (art. 255, § 4º, inciso II, do RISTJ). 3. **A habilitação retardatória não exclui o credor trabalhista dos rateios posteriores ao seu ingresso no quadro geral de credores, tampouco prejudica a preferência legal que lhe é inerente.** Entendimento pacífico desta Corte Superior. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (AgInt no REsp 1513799/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017

Assim, requer a imediata habilitação, com o reconhecimento de preferência e inclusão do requerente no quadro geral de credores.

DO PRIVILÉGIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo caráter alimentar dos honorários advocatícios, a verba honorária fixada em **R\$ 15.976,61 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, deve ter privilégio sobre os demais créditos, ora executados, conforme expressa redação da Lei 8.906/94:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar **honorários** e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e **constituem crédito privilegiado** na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Assim, não obstante os bens do executado conter penhora para fins de garantia de outros débitos, **os honorários advocatícios equiparam-se a verbas trabalhistas**, revestindo-se do privilégio.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adotou, com base em julgado submetido à sistemática dos RECURSOS REPETITIVOS (REsp

1.152.218/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j 7/5/2014), o entendimento de que os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista.

Nesse sentido:

RECURSOS ESPECIAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...)

2. CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR, A ENSEJAR TRATAMENTO PREFERENCIAL EQUIPARADO AO CRÉDITO TRABALHISTA. TESE FIRMADA EM REPETITIVO. COMPREENSÃO QUE NÃO SE ALTERA EM VIRTUDE DE A DISCUSSÃO SE DAR NO BOJO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DE O TITULAR SER SOCIEDADE DE ADVOGADOS; OU DE SE TRATAR DE EXPRESSIVO VALOR. (...)

Especificamente em razão da natureza dos créditos resultantes de honorários advocatícios, que ostenta o caráter alimentar, admite-se a equiparação destes com o créditos trabalhistas, a ensejar aos seus titulares os correspondentes privilégios fixados em lei em face de concurso de credores em geral, tal como se dá na falência e na recuperação judicial. Tese firmada em recurso especial representativo da controvérsia pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.152.218/ES. 2.1 (...) 4. Recursos especiais improvidos. (REsp 1649774/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2019).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Penhora -
Os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores,

equiparando-se ao crédito trabalhista - Entendimento adotado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, com base em julgado submetido à sistemática dos recursos repetitivos - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21260362920188260000 SP Relator: Renato Rangel Desinano, Publicação: 24/08/2018).

Portanto, pelo claro caráter alimentar dos honorários advocatícios, requer seja privilegiado em face aos demais credores sobre os bens penhorados.

REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. seja o crédito da Habilitante incluído no respectivo quadro geral de credores da empresa que teve seu pedido de recuperação judicial declinada, como retardatária por não ter sido feito a tempo, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, pelo claro caráter alimentar dos honorários advocatícios, requer seja privilegiado em face aos demais credores sobre os bens penhorados.

Dá-se à presente o valor de R\$ 30.481,01 (trinta mil quatrocentos e oitenta e ou reais e um centavos).

Termos em que pede e espera deferimento.

Manoel Emídio/PI, 17 de julho de 2020.

DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO

OAB/PI nº 9.206

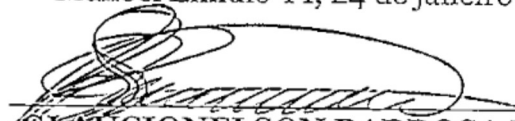
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: GLAUCIONELSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG nº 2060465 SSP-PI, inscrito no CPF (MF) nº 659.503.563-49, residente e domiciliada na Avenida Primeiro de Maio, 986, Bairro Altamira, na cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, CEP: 64.875-000.

OUTORGADO: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB-PI sob o nº 9206 e, JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB-PI sob o nº 8511 com escritório profissional à Rua Ezequiel Gomes, nº 3638, Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI. CEP: 64868-000.

Poderes: Da cláusula "AD JUDICIA", com amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, acompanhar essas e outras até decisão final, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, com fim específico para propor **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face de **COMPRA FÁCIL.COM**.

Manoel Emídio-PI, 24 de janeiro de 2013.


GLAUCIONELSON BARBOSA DA SILVA
- OUTORGANTE -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Brasão da Justiça do Estado do Piauí
Página
19490
Certificado Eletronicamente

NOME
GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
2060465 SSP PI

CPF
659.503.563-49

DATA NASCIMENTO
13/10/1980



FILIAÇÃO
FRANCISCO BARBOSA DA
SILVA
ELDINA MARIA DE JESUS
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
03606297796

VALIDADE
11/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
06/06/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANO

DATA DE EMISSÃO
19/02/2015

66902459814
PI315200200

ARÃO MARTINS DO RÉGO LOBÃO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PI (PIAUI)

U TERRITÓRIO NACIONAL

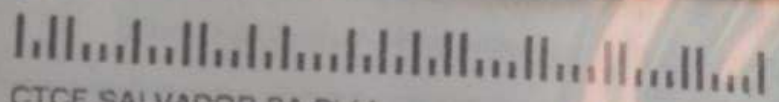
1085365088

PROIBIDO PLASTIFICAR

1085365088

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

A conta do seu celular.



CTCE SALVADOR BA PL11
GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA
R AV 1 DE MAIO 986
CENTRO
64875-000 MANOEL EMIDIO PI

01111842

DATA DE VENCIMENTO: 05/07/20 - DATA DE POSTAGEM: 23/06/20



7216210573105910000014023930230620



PROCESSO Nº: 0000022-23.2013.8.18.0100

CLASSE: Cumprimento de sentença

Autor: GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA

Réu: HERMES COMPRA FACIL

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença movido em face de Hermes Compra Fácil.

Ulteriores trâmites a parte autora informou que a empresa requerida se encontra em processo de recuperação judicial, da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, ocasião em que requereu a expedição de certidão de créditos para habilitação no referido juízo universal da recuperação.

Intimada, a requerida não se manifestou nos autos.

Expedida certidão de créditos às fls. 203/204 dos autos virtuais.

Dessa forma, todos os créditos existentes contra a empresa na data do pedido, ainda que não vencidos, deverão ser recebidos pelos respectivos credores no processo de recuperação judicial, através da habilitação de seu crédito (artigo 49 da Lei n. 11.101/2005).

No caso "sub iudice", portanto, cumpre ao credor, se ainda não procedeu à habilitação de seu crédito no Juízo da recuperação judicial, fazê-lo na forma do art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei n. 11.101/2005.

Faz-se oportuno ressaltar, inclusive, que é entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça que "na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora" (AgInt no AREsp 1579871/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJe 03/03/2020), o que é a hipótese dos autos.

Vale dizer, como o caso dos autos se trata de crédito decorrente de responsabilidade civil, cujo fato gerador do dano é preexistente ao momento da recuperação judicial da executada, que ocorreu em 23/10/2012, o presente crédito está sujeito ao seu regime e, portanto, deve ser devidamente habilitado no juízo da recuperação judicial.

Assim, estando a empresa devedora em recuperação judicial, não há como prosseguir a presente execução, devendo o credor habilitar-se junto ao juízo universal, sob pena de preterimento do concurso de credores.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em 22/05/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29400642** e o código verificador **49E3A.CB8CB.EED13.259B2.12508.3D1F1**.

Diante do exposto, **EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, com base no artigo 924, I, do CPC, podendo a parte credora habilitar seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

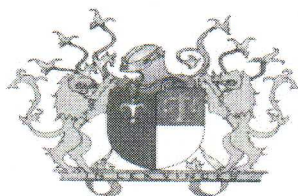
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em 22/05/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29400642** e o código verificador **49E3A.CB8CB.EED13.259B2.12508.3D1F1**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

*Rua Azarias Belchior, n.º 855, Centro, CEP n.º 64.875-000, Fone: (89)
35351184*

E-MAIL: sec.manoelemidio@tjpi.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

O DOUTOR DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Certifico e dou fé, em cumprimento a determinação proferida pelo Exmo. Sr. Dr. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí que: Dos autos registrados sob o número 0000022-23.2013.8.18.0100, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor abaixo consignado. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Origem: Sentença de procedência proferido nos autos acima mencionado, de Procedimento Vara única Cível Cível, prolatada em 13.06.2013, pelo MM. Juízo de Direito, Dr. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. Valor original: R\$ 4.746,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Constam da sentença/acórdão os seguintes parâmetros aplicáveis aos juros de mora 0,5% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, a partir da prolação da presente sentença.

Ainda, consta da sentença e acórdão que manteve a referida sentença em todos os seus termos o arbitramento de honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do parágrafo 3º do art. 20, do código de Processo Civil, a serem suportados pela reclamada/recorrente HERMES COMPRA FÁCIL.COM.Data do acórdão 12.09.2017.

Credor: GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 2060465-SSP/PI e do CPF n.º 659.503.563-49, residente e domiciliado na Avenida Primeiro da Maio, 986, Bairro Altamira, nesta cidade de Manoel Emídio-PI. R\$ **14.504,40 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos).**

Verbas honorárias: DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO, brasileiro, piauiense, casado, advogado inscrito na OAB/PI, sob o n.º. 9206-PI, portador do CPF n.º 015.486.403-01, com endereço profissional na Avenida Primeiro de Maio, n.º 895, nesta cidade de Manel Emídio-PI. R\$ **15.976,61(quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).**




PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
José Oaldo de Sousa
Secretário

Devedora: HERMES COMPRA FÁCIL.COM. sociedade comercial pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, 44228, Campo Grande, CEP: 23079-9000, Rio de Janeiro/RJ. Inscrita no CNPJ nº. 33.068.883/0001-20.

Custas processuais pela parte Ré.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 05(cinco) de agosto de 2019 (14/02/2019). Eu, José Oaldo de Sousa, Secretária da Vara Única desta Comarca, digitei e assino. Eu, José Oaldo de Sousa, secretário o escrevi e subscrevi.


DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz de Direito


PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
José Oaldo de Sousa
Secretário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/07/2020
Data da Juntada	21/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

GRERJ nº 02335003009-26

REF.: PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nova
denominação social de PARCO PAPELARIA LTDA.** vem, respeitosamente,
nos autos do processo em epígrafe, informar o recolhimento das custas de
levantamento, conforme GRERJ acima indicada.

Por oportuno, informa os dados bancários para depósito:

Favorecido: Parco Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ nº 05.214.053/0010-10

Ag: 3177

C/C: 28718-0

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

RAFAEL COZER ANTAKI

OAB/RJ 109.505

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	27/07/2020
Data da Juntada	24/07/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.**

PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001

LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, já qualificada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial da Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S/A (HERMES), vem, consoante exigência formulada pelo serviço cartorário, informar os dados bancários para fins de crédito em conta corrente do valor de R\$18.040,00, da empresa acima referida, a saber: Banco Itaú, agência 0310, conta corrente 79.196-7, CNPJ nº 33.887.464/0001-10.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 27 DE JULHO DE 2020

NELSON CANECA MEDRADO DIAS

OAB/RJ 94.211

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/07/2020



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, assistente deste juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue, em caráter de máxima urgência.

Este Assistente já requereu a expedição de alvarás de pagamento, tanto à Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Banco do Brasil (BB), pra que os valores por si encontrados no bojo do serviço contratado possam ser destinados à Massa Falida. Foi exposta a urgência da situação, usando-se como exemplo o caso da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001.

Neste sentido, novamente este mesmo exemplo se mostra fundamental: a massa falida dos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 esteve no limite de perder quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por conta do decurso do tempo e dos riscos já expostos anteriormente. Ainda neste caso, a solução definitiva da celeuma quanto ao cumprimento das ordens pelos bancos detentores dos depósitos se mostrou na forma de Mandado de Arresto.

Para agilizar o atingimento do objetivo, este Assistente providenciou no Banco do Brasil a abertura da conta judicial 1900112722076 em nome da Massa Falida, exclusivamente para o recebimento destes créditos, conforme o comprovante anexo.

Assim, requer a Vossa Excelência que nestes autos seja proferida decisão com o mesmo teor da que consta das fls. 13.350-13.357 dos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001, ordenando a



expedição de Mandados de Arresto tanto à CEF quanto ao BB, que devem conter os seguintes dados das contas a serem sacadas:

1- Mandado à Caixa Econômica Federal

Deve ser informada fidedignamente a finalidade, principalmente quanto à natureza depósitos (judiciais e recursais), sob pena de o banco não cumprir alegando não encontrar a conta mencionada; também devem os dados das contas serem transcritos no mandado da exata maneira como abaixo descrito, pelo mesmo motivo.

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS, EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

a) Contas de depósito judicial

2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
01545132-2	VIVIANE OLICIO DA SILVA
01545140-3	MARIA DA PIEDADE ASSUNCAO DE FRANCA
01545620-0	RENATA FONTES DOS REIS
01567588-3	ALEXANDRE DE PAIVA PIMENTA
01602835-0	FAGNER DA SILVA VIEIRA
01627177-8	KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS
01881900-2	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
01889372-5	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO
04864951-2	LUCIA STELA TUZE DRUMOND

b) Contas de depósito recursal

CNPJ 33.068.883/0001-20		
Base	Reclamante	Cód. Empregado



PR	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	803
PR	SILVIO CESAR SILVA	218
RJ	ALEXANDRE DUARTE SANTANA	889240
RJ	ANA THIELE LEMOS CORREA	929803
RJ	CONCEICAO ROCHA SILVA LIMA	2463410
RJ	JUSSIARA ALVES LIMA	2466606
RJ	KAROLINY MOREIRA DA PAZ	759207
RJ	MARIA IZABEL PEREIRA REBELLO	1025363
RJ	PAULO CESAR PIOLI DE OLIVEIRA	1106444
RJ	POLIANE PEREIRA SENHA	2464301
RJ	REJIANIA ROSA DA SILVA	942745
RJ	RODRIGO VASCONCELOS MOURA	2466789
RJ	SIDNEY DE SOUZA PEREIRA	3935
RJ	VERONICA APARECIDA SILVA	2464220
RJ	VITOR HUGO OLIVEIRA MORAES	2194681
SC	ALZIRA ADAMI PONTIZELLI	1148
SC	MARIA ISABEL FELIPE	257
SC	ROSENILDA BARBOSA	508

CNPJ 33.068.883/0002-01		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2326502
RJ	ALEXANDRE PAIVA PIMENTA	2415793
RJ	ANDERSON GAIA ANTONIO	2407502
RJ	ANDREIA DE AGUIAR OLIVEIRA	4150
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2438734
RJ	ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO	2439463
RJ	DANIEL SANTOS AMORIM JUNIOR	2439200
RJ	ESMAEL BRAGA DE FARIA	838760
RJ	FABIA VALERIA AZEVEDO NUNES EE SILVA	2418709
RJ	FLAVIA DE OLIVEIRA BARBOSA	822685
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	694741
RJ	ISABEL CRISTINA SILVA ALVES	723946
RJ	JOSE AUGUSTO DE M F PIRES	755040
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	4664
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	405901
RJ	LINDALVA FERNANDES DE CASTRO	406975
RJ	LUCIDALVA PEREIRA JESUS	2419942
RJ	MARCIA RIBEIRO GUIMARAES	2326421
RJ	MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS	838840



RJ	SIMONE MACEDO SILVA	2107460
RJ	THIAGO SOUZA BARRETO	2251154

CNPJ 28.814.739/0001-56		
Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ALESSANDRO DE SOUZA CORREA	43125
RJ	CHRISTIANE MARIA M C T PINTO	118664
RJ	CHRISTIANE MARIA M CRUZ T PINTO	122343
RJ	HELIANA DAGOSTINI GUEDES REIS	155519
RJ	ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS	50687
RJ	GIORDANO MAGALHAES AFONSO	266

2- Mandado ao Banco do Brasil

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

Conta	Reclamante
0300117502106	CERLI NISSEM CHUMAKER
2100102471050	DIOGO GONZATTO BRANCO
2200117661852	ADRIANO ANDRADE DA SILVA
2600132833779	ANDERSON GARRETO PEREIRA
1200123111733	ANDRE LUIS DA SILVA
5000114352800	ANDREA MADALENA JESUS DA SILVA
1900126350942	CARLA CRISTINA CANDIDO VIEIRA
3000107816060	CARLOS JOSE DE SOUZA
0400120838907	CLAUDIO RODRIGUES ALVES FERREI
1700112116747	DIOGO LOPES DE FREITAS
0300115463110	GABRIEL RODRIGUES FERREIRA
4400122015490	JOSE FERREIRA DE ARAUJO
1200128498141	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
4900126360999	LEANDRO SILVA PEREIRA
3200115496865	LILIANE MARTINS
1000128491120	LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS
3200120885485	MARIA IZABEL DE ALMEIDA
2900114400774	MURILO DOS SANTOS DA SILVA



2700112156258	RAFAEL CAETANO E SILVA
3000114390584	RAFAELA DO VALE COELHO MEIRELL
1100123066139	RODRIGO ESCH DE ALENCAR
4700111069894	RODRIGO VASCONCELOS DE MOURA
3500118716990	SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALF
4200119300420	SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR
3400111167668	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO
3200110124876	WENDEL PEREIRA CANECA

Ante tudo o exposto, mas principalmente o risco iminente de perda de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), **este Assistente requer que Vossa Excelência ordene a expedição dos dois mandados de arresto (um para cada banco), na forma dos modelos anexos, com urgência.**

Espera deferimento.

De Salvador para o Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

RAFAEL DA SILVEIRA
PETRACIOLI:0116666
8541

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVEIRA
PETRACIOLI:01166668541
Dados: 2020.05.18 20:03:00
-03'00'

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



Plantão 24 Horas Processo Eletrônico

68/2020/MND

MANDADO DE ARRESTO e TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Intimado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NA PESSOA DO GERENTE GERAL OU QUEM O SUBSTITUA.

Local da Diligência: Rua das Marrecas, nº 20, 14º andar, Torre 03, Centro, R.J.

VALOR : SALDO TOTAL DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, RECURSAIS E DE FGTS DO TIPO 4 (NÃO OPTANTE), EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS NA PETIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SEGUE EM ANEXO.

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S.A. NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001 DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS, RECURSAIS E DE FGTS DO TIPO 4 (NÃO OPTANTE), EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS NA PETIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SEGUE EM ANEXO.

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Fabelisa Gomes Leal**, do Cartório da 7ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça deste juízo que, em cumprimento e a requerimento do EXEQUENTE, proceda o ARRESTO E AVALIAÇÃO do bem a seguir: ,e os respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas (Art. 7º, II, IV e V da Lei 6.830 de 22/09/80).

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Sendo o(s) bem(ns) imóvel(is), determina este Juízo que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis faça a anotação do arresto em obediência ao Art. 14 da Lei 6.830/80. Rio de Janeiro, . Eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e conferi. E eu _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4HVU.JJEU.P5IS.JRP2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

1064



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada de Mandado

Data

28/07/2020



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2020037218
Documento: 68/2020/MND



CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a Rua das Marrecas, 20, 14º andar e fui informada que os funcionários do Departamento Jurídico da Caixa Econômica, que funciona no local, encontra-se em home office, segundo Sra. Liliane Vidal, da recepção do prédio, após contato com diversos setores do local. Na há agência no local.

Dirigi-me a agência próxima na Rua Senador Dantas e dei fiel cumprimento ao presente mandado, na pessoa do gerente do banco, Marcelo Gonçalves Ribeiro, que exarou o ciente no anverso e recebeu a contrafé.

Face o exposto recolho o presente mandado a V. Exa. para as considerações de direito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Paula Lenora Bentes - 01/20763





Gerente de Atendimento e Negócios
Matr. 021.543-3
MARCELO GONÇALVES RIBEIRO
28/07/2020

[Handwritten signature]

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: 4HVU.JJEU.PSIS.JRP2
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR
- () NEGATIVO () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA
- () NEGATIVO () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Resultado do mandado:

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **Fabelisa Gomes Leal**, do Cartório da 7ª Vara Empresarial, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...
MANDA o Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento e a requerimento do EXEQUENTE, proceda o ARRESTO E AVALIAÇÃO do bem a seguir, e os respectivos registros, independentemente do pagamento de custas e outras despesas (Art. 7º, II, IV e V da Lei 6.830 de 22/09/80):

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, Sendo o(s) bem(n)s imóvel(is), determina este Juízo que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis faça a anotação do arresto em obediência ao Art. 14 da Lei 6.830/80. Rio de Janeiro, . Eu Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o digitei e conferi. E eu Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo.

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S.A. NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001 DE TODOS OS DEPOSITOS JUDICIAIS, RECURSAIS E DE FGTS DO TIPO 4 (NÃO OPTANTE), EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS NA PETIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SEGUIE EM ANEXO.

Valor: SALDO TOTAL DOS DEPOSITOS JUDICIAIS, RECURSAIS E DE FGTS DO TIPO 4 (NÃO OPTANTE), EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS NA PETIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE SEGUIE EM ANEXO.

Intimado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NA PESSOA DO GERENTE GERAL OU QUEM O SUBSTITUA.

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresas, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peg. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

MANDADO DE ARRESTO e TRANSFERÊNCIA DE VALORES

68/2020/MND
Processo Eletrônico
Plantão 24 Horas

cap07vemp@tjrj.jus.br
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:



37218

sem agenda
- Dep. Juizicez - home office
Seu nome (recuperação)
Vide

Mandado: 2020037218 Receb.: 27/07/2020 Limite: 28/07/2020 Oficial: Paula Lenora Bentes

Atualizado em 28/07/2020

Data 28/07/2020

Descrição **C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº

0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 -

Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

110 VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br
do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

Rio de Janeiro, 28/07/2020.

Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/07/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUILHERME GASPARI COELHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **JOEL LUIS THOMAZ BASTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **NELSON CANECA MEDRADO DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, dei cumprimento ao r. despacho de fls. 19.160/19.161, quanto ao item 1, fazendo a publicação do r. despacho de fls. 18.988, abaixo:

Em 29/01/2020

Despacho

1 - Fls. 18727/18733 - A sentença proferida na habilitação de crédito nº 0173184-62.2018.8.19.0001, confirmou a natureza concursal do referido crédito, inclusive com trânsito em julgado, devendo ser pago na forma da lei, juntamente com os demais credores concursais, respeitada a ordem de preferência. Considerando que o meio utilizado inadequado e a via preclusa, indefiro o pedido.

2 - Fl.18759 - Trata-se de embargos de declaração interpostos tempestivamente insurgindo-se contra erro material na decisão proferida de fls. 17291/17294, item 3.

De fato, o decisum demonstra-se obscuro posto que se pode inferir que a propriedade do imóvel é da massa falida, no entanto o que se pretendia afirmar é que os bens móveis localizados no local são de propriedade da massa falida.

Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a propriedade da massa falida é em relação aos bens móveis e não do bem imóvel (Galpão).

3 - Fl. 18764 -Ao AJ para ciência do veículo informado pelo DETRAN.

4 - Fls. 18774/18776 e 18797/18798 - Ao cartório para providenciar resposta. Ciência ao AJ.

5 - Fls. 18783/18792, 18859/18860, 18913/18914 e 18955/18958 (ANTONIO SILVERIO/ SAIDATA TECNOLOGIA/ MARCELO SCOFANO/MARCOS MAGALHÃES) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de atravancar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

110

VIVIANEVIEIRA

9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

6 - Fls. 18.794/18795 - Oficie-se informando que se trata de Massa Falida, devendo o referido credor se habilitar no feito, na forma dos arts. 9º e 10º da lei 11.101/05.

7 - Fl.18800/18805 - Ao cartório para verificar se o referido credor se encontra na lista a

